

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

ATA Nº 069 - “A”

PRESIDENTE - DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR (EM EXERCÍCIO)
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO J. BARRETO (*AD HOC*)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Invocando a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão e suspendo-a por vinte minutos. (SUSPENSA A SESSÃO ÀS 17:42 HORAS E REABERTA ÀS 18:21 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Declaro reaberta a presente Sessão.

Solicito aos nobres Deputados Dilmar Dal Bosco e J. Barreto que assumam a 1ª e a 2ª Secretarias.

(OS SRS. DEPUTADOS DILMAR DAL BOSCO E J. BARRETO ASSUMEM A 1ª E 2ª SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE.)

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

(O SR. 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - “MEM. Nº 025/2012, datado em Cuiabá, 29 de maio de 2012, do Gabinete do Deputado Alexandre Cesar, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Comunico à Mesa Diretora que o Deputado Alexandre Cesar estará impedido de participar das Sessões Ordinárias dos dias 30/05/2012 e 31/05/2012, por estar participando da 16ª Conferência Nacional da União dos Legisladores e Legislativos Estaduais-UNALE, em Natal-RN.

Respeitosamente,

RODRIGO DIAS CALDAS - Chefe de Gabinete”

“MEM. Nº 027/2012, datado em Cuiabá, 29 de maio de 2012, do Gabinete do Deputado Washington José, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Venho, por meio deste, comunicar à Mesa Diretora a ausência do Deputado Washington José na Sessão vespertina de hoje, dia 29/05/2012, e na matutina de amanhã, dia 30/05/2012, por se encontrar no Município de Porto Alegre do Norte tratando de assuntos do Partido Trabalhista Brasileiro, ao qual está filiado.

Atenciosamente,
FABIANE DE FÁTIMA WAGNER - Chefe de Gabinete”

“Ofício Circular nº 066/2012/CEACF/CCV, datado em Cuiabá, 24 de maio de 2012, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Exmº Sr. Presidente,

Encaminhamos relatório com as deliberações recomendando o imediato cumprimento dos mandados judiciais analisados na última reunião do Comitê Estadual para Acompanhamento de Conflitos Fundiários, realizada no dia 22 de maio de 2012, para conhecimento, a saber:

1- Núcleo Colonial da Empresa Colonizadora Rio Ferro, Município de Feliz Natal-MT: Encaminhar à SESP juntamente com ofício, recomendando o reforço policial para o imediato cumprimento do mandado de reintegração de posse.

2- Fazenda Barreirinho, Município de Nortelândia-MT: Encaminhar à SESP, juntamente com ofício, recomendando o reforço policial para o imediato cumprimento do mandado de reintegração de posse.

3- Fazenda Santa Rosa I, Município de Sorriso-MT: Encaminhar à SESP, juntamente com ofício, recomendando o reforço policial para o imediato cumprimento do mandado de reintegração de posse.

4- Fazenda Arco-Íris (Gleba Cabixi), Município de Comodoro-MT: Encaminhar à SESP, juntamente com ofício, recomendando o reforço policial para o imediato cumprimento do mandado de reintegração de posse.

5- Relatórios de cumprimento ordeiro e pacífico dos mandados de reintegração de posse, realizados pela Polícia Militar, referentes às áreas: Fazenda Bahia, Cáceres-MT; Recanto das Emas, Distrito de Nossa Senhora da Guia-MT; Fazenda Boa Esperança, São Félix do Araguaia-MT; e Fazenda Cristo Rei, Castanheira-MT.

Na oportunidade, aviventamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES - Cel. PM

Secretário-Chefe da Casa Militar e Presidente do Comitê Estadual para Acompanhamento de Conflitos Fundiários (em substituição)”

“OFÍCIO Nº 5155/2012-PRES, data em Cuiabá, 24 de maio de 2012, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, o anteprojeto de Lei devidamente aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 24 de maio de 2012.

Seu texto visa alterar a parte final do parágrafo único do art. 159 do COJE que regulamenta os critérios de desempate na apuração da antiguidade para promoção de magistrados de carreira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Atenciosamente,
Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PROPOSIÇÃO VISANDO À ALTERAÇÃO DO ARTIGO 159, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
QUE DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE ANTIGUIDADE NA MAGISTRATURA ESTADUAL.

MENSAGEM

Na Sessão Plenária do dia 19-1-2012 foi aprovado, por maioria, o Projeto de Lei Complementar que alterou a redação do parágrafo único do art. 159 da Lei nº 4.964/85 (COJE), que regulamenta os critérios de desempate na apuração da antiguidade para promoção de magistrados de carreira, daí advindo a Lei Complementar nº 463/2011.

O Pleno desta Corte eliminou a expressão ‘o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso’ e substituiu o critério da ‘ordem de classificação no respectivo concurso’ por ‘mais idoso’.

Em 13-4-2012 o Ministro Luís Fux revogou a liminar proferida no Mandado de Segurança nº 28.494, que suspendia os efeitos da decisão do CNJ no PCA nº 200910000007454, que impunha ao TJMT a edição de ato para modificar o COJE ‘na parte referente à formulação do requisito referente ao critério de desempate na antiguidade, bem como que não realize qualquer concurso de promoção antes da modificação determinada nesta decisão’.

No mencionado *decisum* ficou consignado que ‘(...) a LOMAN não fixa o critério do tempo de serviço prestado a um determinado Estado como critério de desempate entre magistrados. A antiguidade entre magistrados deve ser aferida em razão do tempo no cargo e, no caso de posse, no mesmo dia, em observância à classificação no concurso.’

Portanto, esta proposição visa cumprir a ordem mandamental proferida pelo STF, que restaurou os efeitos da decisão do CNJ e, conseqüentemente, determinou ao TJMT a edição de ato para modificar os critérios de desempate na antiguidade, a fim de fazer constar no parágrafo único do art. 159 do COJE o critério da ordem de classificação no concurso.

A antiguidade na carreira deverá ser computada a partir do ingresso na magistratura, mediante concurso público de provas e títulos, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação, conforme preceitua o art. 93, inciso I, da Carta Magna:

Art. 93. Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Em simetria, está o art. 80, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979 - LOMAM, ao estabelecer, como critério de desempate, a precedência na carreira.

Confira-se:

Art. 80 A lei regulará o processo de promoção, prescrevendo a observância dos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento, em lista tríplice, sempre que possível.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

§ 1º Na Justiça dos Estados:

I - apurar-se-ão na entrância a antiguidade e o merecimento, este em lista tríplice, sendo obrigatória a promoção do Juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento; havendo empate na antiguidade, terá precedência o Juiz mais antigo na carreira.

Portanto, o desempate por 'ordem de classificação no respectivo concurso' guarda maior compatibilidade com o texto constitucional e com a Lei Orgânica da Magistratura, especialmente quando aplicado para os nomeados, empossados e que iniciaram o exercício da judicatura na mesma data, devendo-se considerar o mais antigo na carreira o Juiz melhor classificado no certame, ou seja, respeita-se a ordem de investidura na magistratura estadual.

Diante do exposto, em consonância com a decisão prolatada no MS 28494, é que se apresenta a presente minuta de Projeto de Lei Complementar para que o parágrafo único do art. 159 da Lei nº 4.964/85 (COJE) fique assim redigido:

'Art. 159. Apurar-se-á na entrância a antiguidade e o merecimento, sendo obrigatória a promoção do Juiz que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em listas de merecimento. Na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Parágrafo único A antiguidade será apurada na data do efetivo exercício na entrância, prevalecendo, no caso de empate, a precedência do Juiz mais antigo na carreira e a ordem de classificação no respectivo concurso, sucessivamente.' (sem destaque no original)

Portanto, apresento a essa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo para reforma da legislação correspondente, já aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 24 de maio de 2012.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Altera dispositivo da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 159 da Lei nº 4.964/85, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 159 (...).

Parágrafo único A antiguidade será apurada na data do efetivo exercício na entrância, prevalecendo, no caso de empate, a precedência do Juiz mais antigo na carreira e a ordem de classificação no respectivo concurso, sucessivamente.'

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 463/2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/057/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá 28 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 36/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘revoga dispositivos da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 36 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que ‘revoga dispositivos da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010’.

O Projeto de Lei Complementar em tela visa adequar a situação do Aluno-à-Oficial e do Aluno-à-Soldado da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, aos dispositivos legais que os regem às normas federais que disciplinam as Forças Armadas, consoante determina o art. 42, da Constituição da República.

As normas carreadas pelo Projeto de Lei Complementar têm o escopo de estabelecer, por exemplo, que o Curso de Formação de Soldados e Oficiais não mais será considerado uma das fases do concurso público (revogação do art. 1º da Lei Complementar nº 453/2011); em consequência, considerando-se os matriculados nos respectivos Cursos de Formação em exercício da atividade Policial Militar, a sua remuneração deixará de estar vinculada a valores previstos em edital de concurso (revogação do art. 2º da Lei Complementar n. 453/2011).

Na esteira das alterações acima evidenciadas, o Projeto de Lei Complementar sob comento, almeja, ainda, dar nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 408/2010, conformando a condição em que o Aluno-à-Oficial e o Aluno-à-Soldado são incluídos nas fileiras da Corporação (em exercício de atividade policial) à previsão que ressurgirá com a revogação carreada no art. 1º da minuta (retorno da redação conferida pela Lei Complementar nº 408/2010).

Ademais, ainda para garantia de prevalência das redações oferecidas pela Lei Complementar nº 408/2010 ao retro citado art. 10, o Projeto de Lei prevê a revogação do art. 4º da Lei Complementar nº 453/2011, eis que o dispositivo atribui redação diversa à orientação ora proposta.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da presente iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, manifesto minha confiança na aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando a Vossas Excelências sua aprovação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011, que acrescentou os §§ 3º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011, que alterou o art. 44 da Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010.

Art. 3º Os §§ 2º e 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 408, de 1º de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

§ 2º O candidato ao Curso de Formação de Soldados PM/BM, ao ser aprovado nas fases do concurso e matriculado no curso, será incluído nas fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiros Militar, temporariamente, na condição de Aluno-à-soldado PM/BM, até ser declarado soldado.

(...)

§ 4º O candidato ao Curso de Formação de Oficiais PM/BM, ao ser aprovado nas fases do concurso e matriculado no curso, será incluído nas fileiras da Polícia ou Corpo de Bombeiros Militar, temporariamente, na condição de Aluno-à-oficial PM/BM, até ser declarado Aspirante.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Lei Complementar nº 453, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/058/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 28 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 37/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que ‘fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências’.

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 37 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Dando continuidade à política governamental de valorização da carreira dos Profissionais da Educação Básica, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que ‘fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências’.

Cabe destacar que o Estado de Mato Grosso vem cumprindo o que dispõe a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial do magistério. Para este ano de 2012, com o reajuste dos valores estabelecidos na referida lei nacional, a remuneração mínima do professor de nível médio passou a ser de R\$1.451,00 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Com o presente reajuste, os nossos profissionais da educação básica, passam a ter subsídios mínimos no valor de R\$1.452,95 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

O presente reajuste nos subsídios dos Profissionais da Educação Básica tem como base o percentual de 10,743% (dez inteiros e setecentos e quarenta e três centésimos por cento), atendendo, também, o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998 (Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica).

Cabe destacar que o presente projeto está em consonância com os limites legais e contábeis para aplicação de recursos com despesas de pessoal, conforme estudos de impacto financeiro anexos.

São essas as razões que me inclinam a apresentar o Projeto de Lei à apreciação dos Srs. Deputados Estaduais.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado Sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica, ativos e inativos, ficam, a partir do mês de maio de 2012, acrescidos de percentual correspondente a 10,743% (dez inteiros, setecentos e quarenta e três por cento).

Art. 2º Os vencimentos dos Especialistas de Educação, ativos e inativos, ficam a partir do mesmo mês citado no artigo anterior, acrescidos de percentual correspondente a 10,743% (dez inteiros, setecentos e quarenta e três por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2012, revogando as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/059/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá 28 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 38/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 38 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘a’, e art. 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que ‘fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências’.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei nº 8.278, de 2004, estabelece a política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos civis e militares do Poder Executivo Estadual.

O art. 4º desta lei estabeleceu que o índice de correção fosse objeto de lei específica, sempre correspondente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior à data-base, a qual ficou estabelecida para o mês de maio de cada ano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

O Governo, após fazer um esforço fiscal apertado, consegue, mais uma vez, repor as perdas salariais dos servidores do Poder Executivo Estadual, com 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Este índice, para este ano, ficou estabelecido em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos percentuais), e será devido aos servidores públicos a partir do mês de maio do corrente ano.

Por fim, em cumprimento à política de valorização do servidor público do Poder Executivo Estadual, apresentamos o presente projeto de lei que recompõe a perda de poder aquisitivo do período de 2011, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI:

Fixa o índice de correção da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, considerando o disposto no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa o índice da revisão geral anual do subsídio dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual para o ano de 2012.

Art. 2º O índice de que trata o art. 4º da Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para este ano, fica fixado em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos percentuais), equivalente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC apurado no ano de 2011.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica ao(s):

I - Analistas Reguladores e Inspectores Reguladores da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso

II - Procuradores do Estado;

III - Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica;

IV - Profissionais da Educação Básica;

V - Especialistas da Educação;

VI - Cargos Comissionados.

Parágrafo único O índice fixado por esta lei já está incluso no subsídio estabelecido para os:

I - Profissionais da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 9.687, de 28 de dezembro de 2011;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

II - Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 433, de 02 de setembro de 2011,

III - Auditores da Auditoria Geral do Estado, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 9.735, de 15 de maio de 2012,

IV - Gestores Governamentais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.736, de 15 de maio de 2012;

V - Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso-POLITEC/MT, conforme apreço o art. 5º da Lei nº 9.739, de 15 de maio de 2012;

VI - Profissionais de Proteção ao Consumidor-PROCON, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.738 de 15 de maio de 2012;

VII - integrantes do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 9.737 de 15 de maio de 2012.

Art. 4º O subsídio dos Profissionais do Meio Ambiente de que trata a Lei nº 9.692, de 04 de janeiro de 2012, será, a partir de 01 de maio de 2012, o definido nos Anexos I, II, VII, VIII, XIII e XIV, acrescido do índice de que trata o art. 2º desta lei.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo será observado para efeitos de fixação do subsídio destes profissionais para os anos de 2013 e 2014, sem prejuízo do que estabelece o art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 9.692, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 5º O subsídio dos Profissionais do Sistema socioeducativo de que trata a Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, será, a partir de 01 de maio de 2012, o definido nos Anexos VI, VII, XII, XV, XVI, XXI e XXII, acrescido do índice de que trata o art. 2º desta lei.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo será observado para efeitos de fixação do subsídio destes profissionais para os anos de 2013 e 2014, sem prejuízo do que estabelece o art. 5º e seus parágrafos da Lei nº 9.692, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 6º A aplicação desta lei deverá observar, no caso dos Profissionais de Serviço do Serviço de Trânsito, o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.665, de 13 de dezembro de 2011, e, no caso dos Escrivães e Investigadores da Polícia Judiciária Civil, o que estabelece o parágrafo único, do art. 3º da Lei Complementar nº 437, de 13 de outubro de 2011.

Art. 7º Os índices fixados por esta lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e pensão cujo reajuste esteja disciplinado no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Parágrafo único Nas hipóteses em que a revisão dos proventos de aposentadoria e pensão seja regida pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, a aplicação dos índices observará o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2012.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/060/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 28 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 39/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências’.

Atenciosamente,
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 39 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que ‘altera a Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências.’

O Projeto de Lei em apreço, com a finalidade de aprimorar a redação dos arts. nºs 6º, 28, 35, 59 e 69 da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, propõe o seguinte:

1 - alteração da redação do § 3º do art. 6º, a fim de incluir mais uma modalidade de aplicação. A modalidade de aplicação é uma classificação da despesa que traduz a forma como os recursos serão aplicados pelos órgãos ou entidades, podendo ser diretamente pelos mesmos ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações. As modalidades de aplicação de que trata este artigo estão todas estabelecidas na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163, de 04/05/2001 e em suas alterações;

2 - inclusão do § 3º no art. 28 para disciplinar a utilização da Reserva de Contingência, visando atender as determinações contidas no Parecer nº 05/2011, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, após análise das contas anuais do Governo - exercício 2010;

3 - alteração do art. 35, que trata do Relatório da Ação Governamental-RAG, a fim de vincular o nome dos gestores de programa e responsáveis por ações de Governo, a responsabilidade de responder o RAG, com o objetivo de dar mais transparência às ações governamentais;

4 - alteração do *caput* do art. 59 e inclusão do art. 59-A para possibilitar a transferência de recursos públicos para entidades privadas, com fins lucrativos, desde que sejam concessionárias de serviços públicos ligados à execução de obras e serviços de engenharia da Copa do Mundo - FIFA 2014.

5 - inclusão do parágrafo único no art. 69 que traz exceção com relação à certificação das entidades nas áreas de saúde, educação e assistência social, cujo objetivo é não inviabilizar a realização de importantes ações governamentais por meio dessas entidades, mediante convênios.

Diante de todas as razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 6º da Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 6º** (...)

(...)

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a municípios - 40;

IV - transferências a municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

VI - transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

VII - transferências a Consórcios Públicos - 71;

VIII - aplicações diretas - 90;

IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91;

X - a ser definida - 99.’

Art. 2º Fica acrescido o § 3º no art. 28 na Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

‘**Art. 28** (...)

(...)

§ 3º A Reserva de Contingência é passível de ser utilizada como recurso disponível para a abertura de créditos adicionais, mediante autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, caso não esteja sendo utilizada para os fins do § 1º deste artigo.’

Art. 3º Fica alterado o art. 35 da Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 35** Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea ‘e’, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 02 de abril do ano subsequente, contendo:

I - relatório da execução e a apuração dos indicadores dos programas;

II - relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, execução física, orçamentária, financeira e o nome dos Gestores de Programas e os Responsáveis pelas Ações.

§ 1º São encarregados de responder o Relatório da Ação Governamental de que trata o *caput* deste artigo os Gestores de Programas e os Responsáveis pelas Ações.

§ 2º Fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso autorizada a efetuar, quando necessário, a alteração dos indicados como Gestores de Programas e Responsáveis por Ação.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 59 da Lei 9.606, de 04 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 59** Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuados por meio de convênios, para execução de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com outros Estados, com municípios e com entidades privadas.

(...)

Art. 5º Fica acrescido o art. 59-A na Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

‘**Art. 59-A** A transferência voluntária de que trata o artigo anterior poderá ocorrer com entidades privadas, com fins lucrativos, única e exclusivamente para Concessionárias de Serviço Público, na execução de obras e serviços de engenharia para a Copa do Mundo - FIFA 2014.

Parágrafo único A apuração do custo dessas transferências seguirá o disposto no art. 86 desta lei.’

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 69 da Lei nº 9.606, de 04 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

‘**Art.69** (...)

(...)

Parágrafo único Excetua-se da obrigatoriedade de comprovarem 02 (dois) anos de atividade regular, as entidades que tiverem parecer favorável da Secretaria correspondente a área de atuação e autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.’

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2012.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/061/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 28 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 40/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado, por meio do INTERMAT, a promover a regularização fundiária de lotes inseridos em áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 40 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

No exercício da competência estabelecida no *caput* do art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Governo do Estado, por meio do INTERMAT, a promover a regularização fundiária de lotes inseridos em áreas dominiais urbanas, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso.’

Considerando a importância de se definir uma política urbana voltada para atender aos ocupantes de áreas de domínio do Estado de Mato Grosso, sem destinação específica, visando a sua legalização;

Considerando a necessidade de uma lei específica, autorizando o INTERMAT a promover a regularização fundiária urbana, assim como definir critérios para destinação de áreas urbanas;

Considerando que a titulação garante o direito de propriedade, conforme estabelece a Constituição Federal, por meio da titulação definitiva do lote e transferência de dominialidade, constituindo-se em segurança jurídica, valorização imobiliária, acesso a créditos e inclusão social;

Considerando a importância de se incentivar projetos imobiliários de interesse público, inclusive como instrumento para inibir a invasão de terras públicas e privadas;

O Governo do Estado propõe o presente Projeto de Lei a fim de autorizar o INTERMAT a promover a regularização fundiária urbana, por meio da autorização para alienação, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, de lotes inseridos em áreas dominiais do Estado de Mato Grosso, sem destinação específica.

Na oportunidade, avivento a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Governo do Estado, por meio do INTERMAT, a promover a regularização fundiária de lotes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

**inseridos em áreas dominiais urbanas,
a título oneroso ou gratuito, conforme
o caso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado, por meio do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), autorizado a promover a regularização fundiária, mediante legitimação de posse das áreas abaixo discriminadas, localizadas nesta Capital:

ÁREA 01:

Matrícula 40.513-R1, fls. 141 do livro 2-FG, 18/07/85, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária (Cartório do Segundo Ofício) Comarca de Cuiabá-MT, Titular Fundação de Promoção Social (PROSOL), Loteamento Popular Osmar Cabral, 1ª Fase:

Quadra 03
Lotes 01 ao 40
Quadra 04
Lotes 01 ao 23
Lotes 25 ao 40
Quadra 05
Lotes 01 ao 40
Quadra 06
Lotes 01 ao 40
Quadra 07
Lotes 01 ao 40
Quadra 08
Lotes 01 ao 40
Quadra 09
Lotes 01 ao 40
Quadra 10
Lotes ao 18
Lotes 20 ao 40
Quadra 11
Lotes 01 ao 27
Lote 32
Quadra 12
Lotes 01 ao 17
Lotes 19 ao 40
Quadra 13
Lotes 01 ao 14
Lotes 17 ao 22
Lote 25
Lotes 27 ao 40
Quadra 14
Lotes 02 ao 11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Lotes 13 ao 24
Lotes 27 ao 40
Quadra 15
Lotes 01 ao 18
Lotes 20 ao 40
Quadra 16
Lotes 01 ao 40
Quadra 17
Lotes 01 ao 16
Lotes 18 ao 40
Quadra 18
Lotes 01 ao 10
Lotes 12 ao 14
Lotes 16 ao 40
Quadra 19
Lotes 01 ao 14
Lotes 17 ao 40
Quadra 21
Lotes 01 ao 40
Quadra 23
Lotes 01 ao 40

ÁREA 02:

Matrícula 69.209, fls. 013, do livro 2-GZ, 29/07/92, Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária (Cartório do Segundo Ofício), Comarca de Cuiabá-MT, Titular Estado de Mato Grosso:

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Proprietário: ESTADO DE MATO GROSSO
Município: CUIABÁ
Comarca: CUIABÁ-MT
U.F.: MT
Área (ha) : 10,6097
Perímetro (m): 1.430,72

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

‘PERÍMETRO DO IMÓVEL’

‘Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CEO-M-0657 de coordenadas N 8.280.704,710m e E 600.359,857m situado no limite do Sítio Alencar, com o limite do Lote Alves; deste, segue confrontando com o Lote Alves, proprietário espólio de José Alves, CPF: 068.252.062-49, 126°55'38" e distância 334,87m, até o vértice CEO-M-0656 de coordenadas N 8.280.503,518m e E 600.627,554m; situado no limite do Lote Alves com o limite da Associação; deste, segue confrontando com a Associação, proprietário Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso, CNPJ: 03.771.977/0001-09, com o azimute de 218°09'27" e distância 211,76m, até o vértice CEO-V-0035 de coordenadas N 8.280.337,008m e E 600.496,723m; situado no limite da Associação, com o limite do ASPEJUNC; deste, segue confrontando com o ASPEJUNC, proprietário Associação dos Magistrados de Mato Grosso, CNPJ: 034502223/0001-82 com os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

seguintes azimutes e distâncias: 219°07'04" e 202,35m, até o vértice CEO-M-0655 de coordenadas N 8.280.180,016m e E 600.369,058m; 207°39'34" e 34,09m, até o vértice CEO-M-0654, de coordenadas N 8.280.149,818m e E 600.353,231m; situado no limite do ASPEJUNC, com o limite da Estrada Vicinal 02; deste segue confrontando com a Estrada Vicinal 02, com o seguinte azimute e distância: 304°44'17" e 76,92m, até o vértice CEO-M-0653 de coordenadas N 8.280.193,649m e E 600.290,021m; situado no limite da Estrada Vicinal 02, com terras do Sítio Alencar; deste segue confrontando com o Sítio Alencar de Propriedade de Adonides de Souza Alencar, CPF: 090.758.521-34, com o seguinte azimute e distância: 1°00'06" e 349,31m, até o vértice CEO-M-0658 de coordenadas N 8.280.542,907m e E 600.296,128m; 294°12'02" e 44,04m, até o vértice CEO-M-0659 de coordenadas N 8.280.560,962m e E 600.255,955m; 35°51'35" e 177,37m, até o vértice CEO-M-0657, de coordenadas N 8.280.704,710m e E 600.359,857m; situado no limite do Sítio Alencar, com o limite do Lote Alves, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE - Posicionamento por Ponto Preciso, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como SGR (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.'

Art. 2º Caberá ao INTERMAT, dentro da necessidade, proceder à regulamentação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de _____ de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

“OFÍCIO/GG/062/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 28 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 41/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘abre Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, no valor de 719.219,20 (setecentos e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos)’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.

MENSAGEM Nº 41 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei para ‘autorização de abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP’.

O presente projeto tem como finalidade autorizar a inclusão no Orçamento da Unidade Orçamentária 19.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, no Programa 336 - Segurança na Copa, na Ação 5138 - Construção de Bases Comunitárias de Segurança Pública em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Mato Grosso, as Regiões 0600 - Sul e 0700 - Sudoeste, alterando-se a Lei Estadual nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a LOA 2012.

Elaborado em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, o Projeto de Lei em apreço visa abrir regiões de planejamento para a construção da base Comunitária da Lagoa Encantada e a reforma e ampliação da base de Policiamento Comunitária de Cáceres. Estruturando, assim, o Policiamento Comunitário para atender as demandas decorrentes da Copa do Mundo de Futebol em 2014.

Também, visa corrigir impropriedade técnica contida no anexo da Lei Estadual nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011-LOA/2012, na parte da Unidade Orçamentária 19.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, tratando-se apenas da alteração da função.

Diante das razões expostas, e por entender que as alterações propostas têm como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo de que este merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI:

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial, incluindo na Lei nº
9.686, de 28 de dezembro de 2011, as
providências que seguem.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, incluindo no Orçamento da Unidade Orçamentária 19.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), constante da Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, que 'Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2012', no Programa 336 - Segurança na Copa, na Ação 5138 - Construção de Bases Comunitárias de Segurança Pública em Mato Grosso, as Regiões 0600 - Sul e 0700 - Sudoeste, conforme Programa de Trabalho demonstrado no Anexo I desta lei, no valor de R\$719.219,20 (Setecentos e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Parágrafo único Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Fica alterado, em parte, o anexo da Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, da Unidade Orçamentária 19.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

‘ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO								
ÓRGÃO/UNIDADE	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2012								
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO		E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA									
SUBFUNÇÃO	06.181	POLICIAMENTO									
PROGRAMA	06.181.336	Segurança na Copa									
OBJ. DO PROGRAMA		Estruturar as instituições de segurança pública (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, polítec e sesp) para que estejam em condições de oferecer os serviços necessários à realização da copa do mundo de futebol.									
PROJETO	06.181.336.5138	Construção de Bases Comunitárias de Segurança Pública em Mato Grosso									
OBJ. ESPECÍFICO		Construir bases comunitárias de segurança pública para o policiamento comunitário									
REGIÃO	0600	SUL	F	90	642	537.059,47			537.059,47		
REGIÃO	0700	SUDOESTE	F	90	642	182.159,73			182.159,73		
		FISCAL				719.219,20			719.219,20		
		SEGURIDADE SOCIAL									
		TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL				719.219,20			719.219,20		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

ANEXO II

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO								
ÓRGÃO/UNIDADE	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2012								
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO		E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA									
SUBFUNÇÃO	06.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									
PROGRAMA	06.126.336	Segurança na Copa			49.999,98			37.499,98	12.500,00		
OBJ. DO PROGRAMA		Estruturar as instituições de segurança pública (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, politec e sesp) para que estejam em condições de oferecer os serviços necessários à realização da copa do mundo de futebol.									
PROJETO	06.126.336.5145	Tecnologia da Informação de Segurança Pública para Copa 2014			49.999,98			37.499,98	12.500,00		
OBJ. ESPECÍFICO		Atender as demandas de tecnologia da informação das unidades de segurança pública referentes ao evento copa214.									
REGIÃO	9900	ESTADO									
	Produto	Serviço Implantado Percentual 40,00	90	161	49.999,98			37.499,98	12.500,00		
		FISCAL			49.999,98			37.499,98	12.500,00		
		SEGURIDADE SOCIAL									
		TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL			49.999,98			37.499,98	12.500,00		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO							
ÓRGÃO/UNIDADE		19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2012							
PROGRAMA DE TRABALHO											
	ESPECIFICAÇÃO	E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA									
SUBFUNÇÃO	06.181	POLICIAMENTO									
PROGRAMA	06.181.336	Segurança na Copa									
OBJ. DO PROGRAMA		Estruturar as instituições de segurança pública (policia militar, policia civil, corpo de bombeiros. Politec e sesp) para que estejam em condições de oferecer os serviços necessários à realização da copa do mundo de futebol.									
PROJETO	06.181.336.5138	Construção de Bases Comunitárias de Segurança Pública em Mato Grosso									
OBJ. ESPECÍFICO		Construir bases comunitárias de segurança pública para o policiamento comunitário									
REGIÃO	9900	F	90	161	50.000,00				50.000,00		
PRODUTO											
					50.000,00				50.000,00		
					50.000,00				50.000,00		
					50.000,00				50.000,00		
					50.000,00				50.000,00		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO								
ÓRGÃO/UNIDADE	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2012								
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO		E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA									
SUBFUNÇÃO	06.181	POLICIAMENTO									
PROGRAMA	06.181.336	Segurança na Copa			50.000,00				50.000,00		
OBJ. DO PROGRAMA		Estruturar as instituições de segurança pública (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, politec e sesp) para que estejam em condições de oferecer os serviços necessários à realização da copa do mundo de futebol.									
PROJETO	06.181.336.5139	Ampliação da Capacidade Operacional da Pm-MT com Vistas À Copa 2014			50.000,00				50.000,00		
OBJ. ESPECÍFICO		Construir bases comunitárias de segurança pública para o policiamento comunitário.									
REGIÃO	0600	SUL									
PRODUTO		Operação realizada Unidade 1,00	90	161	8.333,34				8.333,34		
REGIÃO	9900	ESTADO									
PRODUTO		Operação realizada Unidade 1.999,00	90	161	41.666,66	-	-		41.666,66		
		FISCAL			50.000,00	-	-		50.000,00		
		SEGURIDADE SOCIAL				-	-				
		TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL			50.000,00	-	-		50.000,00		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO								
ÓRGÃO/UNIDADE	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2012								
PROGRAMA DE TRABALHO											
ESPECIFICAÇÃO		E	MOD. APLIC.	FTE	VALOR	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST.	INVER. FINANC.	AMORTIZ. DA DIVIDA
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA									
SUBFUNÇÃO	06.182	DEFESA CIVIL									
PROGRAMA	06.182.336	Segurança na Copa			50.000,00				50.000,00		
OBJ. DO PROGRAMA		Estruturar as instituições de segurança pública (polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros, polítec e sesp) para que estejam em condições de oferecer os serviços necessários à realização da copa do mundo de futebol.									
ATIVIDADE	06.182.336.4337	Estruturação do Corpo de Bombeiros para a Copa-2014			50.000,00				50.000,00		
OBJ. ESPECÍFICO		Reformar, ampliar e estruturar o corpo de bombeiros militar para atender as demandas de segurança e proteção da arena multiuso e entorno.									
REGIÃO PRODUTO	0600	SUL Unidade estruturada/ padronizada Unidade 2,00		90	161	30.000,00			30.000,00		
REGIÃO PRODUTO	9900	ESTADO Unidade estruturada/ padronizada Unidade 3,00		90	161	20.000,00			20.000,00		
		FISCAL				50.000,00			50.000,00		
		SEGURIDADE SOCIAL									
		TOTAL FISCAL + SEGURIDADE SOCIAL				50.000,00			50.000,00		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/063/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 30 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa a Mensagem nº 42/12, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências’.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 42 /2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhora Deputada, Senhores Deputados,

Temos a satisfação de encaminhar ao superior exame dos membros do Poder Legislativo Mato-grossense o incluso Projeto de Lei que ‘dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências’, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 164 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013-PLDO 2013, inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano. O projeto de lei em pauta atende todos os requisitos legais previstos, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram o presente Projeto de Lei:

Anexo de Metas e Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais (contendo Anexo de Renúncia Fiscal);

Anexo de Riscos Fiscais.

A LDO, por se situar em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.

As metas de receitas e despesas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais refletem a adoção de um novo mecanismo de apropriação, pela contabilidade geral do Estado, do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

valor das transferências constitucionais e legais aos municípios, as quais, doravante, passarão a ser contabilizadas não mais como despesa, mas como dedução direta da Receita orçamentária.

O Anexo de Metas e Prioridades demonstra quais programas e ações são prioritárias e que terão precedência na alocação dos recursos no projeto e na Lei Orçamentária do exercício subsequente, bem como sua execução. Vale ressaltar que as metas estabelecidas na LDO não se constituem limite à programação da despesa, mas base para a programação e execução das despesas incluídas no Orçamento.

Constarão no Anexo de Metas e Prioridades apenas os programas e ações considerados estratégicos pelo Governo do Estado, ou seja, as ações mais importantes para o ano de 2013 e que irão contribuir na orientação da elaboração da Lei Orçamentária.

Para o exercício de 2013 as ações prioritárias irão contribuir no combate e erradicação da pobreza, na realização do evento Copa do Mundo 2014, na ampliação e melhoria da infraestrutura de transportes, visando à integração dos municípios mato-grossenses, além da implantação do curso de medicina na Universidade de Mato Grosso-UNEMAT.

Dessa forma, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social já gozam de privilégio e, por isso, não estarão listadas no referido anexo.

Inclusive, saliento que para distribuição dos recursos do Governo são respeitados os limites da Constituição Federal para a educação e à saúde, bem como o percentual a ser aplicado no ensino superior, na educação profissional e no fomento à pesquisa científica, conforme determina a Constituição Estadual.

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com os cenários político, econômico e social. É importante ressaltar que a elaboração deste Projeto de Lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas locais, eles envolvem, também, questões externas, típicas de um mundo e de uma economia globalizada.

Portanto, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 resulta da realidade financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres senhores membros da Assembleia legislativa, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário, consideração especial quanto à aprovação da matéria em apreço.

Certos do apoio de todas as forças políticas do Estado, confiamos que conseguiremos preservar, no exercício de 2013, os avanços já alcançados e dar novos e significativos passos no caminho do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da justiça e inclusão social que todos almejamos.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração da Lei Orçamentária de
2013 e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 162, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
- VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições sobre os fundos especiais;
- VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- X - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
- XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- XIII - as disposições finais.

Parágrafo único Integram, ainda, esta lei, o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Em consonância com o art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2013 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º As metas físicas constantes no Anexo I desta lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - unidade gestora, centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;

VII - unidade setorial de planejamento, que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e estão inseridas na unidade gestora;

VIII - fonte de recursos, representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX - categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII - convenente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII - termo de cooperação, instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações de Governo.

XIV - destaque, operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015.

§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 - Todo Estado.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção II **Das Diretrizes Gerais**

Art. 4º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2013, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único As metas fiscais previstas no Anexo II desta lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Seção III **Da Composição da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013**

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

III - orçamento de investimento das Empresas Estatais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; Portarias nº 448, de 13 de setembro de 2002 e nº 688, de 14 de outubro de 2005 da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008; Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 30 de junho de 2009.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2013:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6;
VII - Reserva de Contingência - 9;
§ 3º Os conceitos e códigos da modalidade de aplicação de que trata este artigo são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da STN/SOF nº 163, de 4/05/2001 e em suas alterações e deverá observar o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - execução orçamentária delegada à União - 22;
III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
IV - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
V - execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;
VI - transferências a municípios - 40;
VII - transferências a municípios - Fundo a Fundo - 41;
VIII - execução orçamentária delegada a municípios - 42;
IX - transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
X - transferências a Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
XI - transferências a instituições multigovernamentais - 70;
XII - transferências a Consórcios Públicos - 71;
XIII - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
XIV - transferências ao exterior - 80;
XV - aplicações diretas - 90;
XVI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91;
XVII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;
XVIII - aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com Consórcio Público do qual o ente não participe - 94;
XIX - a definir - 99.

Art. 7º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN.

Art. 8º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado de Mato Grosso-MT Saúde, instituído pela Lei Complementar nº 127 de 11/07/2003 e alterada pela Lei Complementar nº 378 de 21/12/2009.

Art. 9º O orçamento de investimento das Empresas Estatais, previsto no Art. 162, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos §§ 1º, incisos I, II, III, IV e 2º, incisos I, II, III, do art. 2º e inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos cinco últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos cinco últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§1º e 3º, inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia;

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao Projeto de Lei Orçamentária, a que se refere a alínea 'b', do inciso V, do *caput* deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 11 A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do Estado;
- II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - resumo da política econômica e social do Governo;
- V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E
SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
- IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
- V - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;
- VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

- I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
- II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§ 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação, estabelecendo as condições da execução e as obrigações das partes e será devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios-SIGCON.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 5º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora, não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 6º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN, através da transação denominada 'Destaque'.

§ 7º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Art. 15 Os recursos destinados à manutenção das atividades das secretarias executivas dos núcleos sistêmicos, instituídos pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações, serão alocados em unidade gestora específica, na unidade orçamentária de cada órgão ou entidade que compõe a Secretaria Executiva, ficando facultada a execução desses recursos através de descentralização orçamentária, utilizando-se a figura do Destaque.

Art. 16 Na programação da despesa estão proibidas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 17 As propostas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral até o dia 31 de agosto, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013 observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento e as constantes desta lei.

Art. 18 As Empresas Estatais, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do cumprimento de outras exigências, terão que registrar sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN.

Parágrafo único Excetua-se da aplicação deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A-MT Fomento, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, através do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.

Art. 19 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com

investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 20 Fica autorizada a retenção de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da dívida pública do Estado.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no *caput* as receitas vinculadas constitucionalmente.

Art. 21 A lei orçamentária conterà, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas alterações

Art. 22 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Estadual.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto Orçamentário.

§ 4º Nos Decretos Orçamentários autorizativos dos créditos adicionais, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 5º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 23 As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1º, do art. 22, desta lei, e do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 25 As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, desde que devidamente justificadas e visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos entre as modalidades de aplicação.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em seus créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

a 27 A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na Lei Orçamentária, no mínimo 1% (um por cento).

§ 1º A Reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 3º A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento na proporção de até 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como definido no §1º deste artigo.

Art. 28 Os projetos de lei correspondentes a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativos ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhados da exposição de motivos.

Art. 29 Eventual excesso de arrecadação que venha a ocorrer no exercício de 2013 deverá ser destinado, prioritariamente, para suprir insuficiência orçamentária com despesas de pessoal e encargos sociais e dívida pública.

Parágrafo único As demais despesas de custeio e as de investimento poderão ser atendidas após a priorização das despesas elencadas no *caput*.

Art. 30 Em cumprimento ao art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novas ações nos programas definidos como prioritários por esta lei, se:

I - as ações, em andamento, que compõem esses programas, já tiverem sido contempladas com recursos orçamentários;

II - as novas ações, que compõem esses programas, estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e, no caso de obras, quando comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único Entende-se como ação em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2012, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 31 Até 10 (dez) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º, desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 32 Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 33 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo, pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 34 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2013;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral caberá analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com base na informação a que se refere o inciso II desse artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º A limitação de empenho em cumprimento ao disposto neste artigo será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN, da transação denominada Contingenciamento (CTG).

Art. 35 Em cumprimento ao art. 4º, I, 'e' da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 01 de abril do ano subsequente, contendo:

I - relatório da execução e a apuração dos indicadores dos programas;

II - relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, execução física, orçamentária, financeira e o nome dos Gestores de Programas e os Responsáveis pelas Ações.

§1º São encarregados de responder o Relatório da Ação Governamental de que trata o *caput* deste artigo, os Gestores de Programas e os Responsáveis pelas Ações.

§2º Fica a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso autorizada a efetuar, quando necessário, a alteração dos indicados como Gestores de Programas e Responsáveis por Ação.

Art. 36 Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 Serão observados pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos Arts. 19 ao 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e de Fazenda, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de ajuste fiscal do Estado, firmado com o Governo Federal.

Art. 38 Durante a execução orçamentária de 2013, o repasse de recursos ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Procuradoria-Geral de Justiça deverão observar os seguintes critérios:

I - para as despesas de pessoal e encargos sociais, até os limites percentuais da receita corrente líquida-RCL, fixados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

a) Tribunal de Justiça - 6% (seis por cento) da RCL;
b) Assembleia Legislativa - 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) da RCL;
c) Tribunal de Contas - 1,23% (um vírgula vinte e três por cento) da RCL;

d) Procuradoria-Geral de Justiça - 2% (dois por cento) da RCL;
II - O Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Defensoria Pública do Estado apresentarão, dentro do prazo previsto nesta LDO, as suas propostas de custeio e investimento, para elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no art. 20, inciso II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40 Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, a que se refere o art. 39, desta lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, precedida de análise técnica da Câmara Fiscal do Estado, no caso do Poder Executivo, e manifestação dos órgãos próprios, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 41 Fica autorizada, para o exercício 2013, a revisão geral das remunerações, subsídios e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos do Poder Executivo Estadual, nos termos dispostos na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único O disposto no *caput* se aplica, no que couber, aos Poderes Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, observada a necessidade de legislação específica.

Art. 42 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Estado, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 43 Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas autorizados a adotar medidas visando à implementação do programa de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

Art. 44 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de

despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 45 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 46 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

Parágrafo único O instrumento que efetivar a contratação prevista no caput deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à Contratante.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 47 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 48 Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

Parágrafo único As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 49 A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III - concessão de financiamentos e empréstimos, inclusive para o microcrédito;

IV - prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval;

V - utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;

VI - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;

VII - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas em dificuldades;

VIII - assistência técnica e financeira às empresas, na medida do interesse do Estado;

IX - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

X - concessão de apoio financeiro aos municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;

XI - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

XII - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;

XIII - desenvolvimento dos municípios com economias exauridas;

XIV - concessão de financiamento de bolsa universitária;

XV - a prestação de serviços de agente financeiro e o exercício de outras atividades de consultoria não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a sua natureza jurídica;

XVI - operacionalização das linhas de crédito para a instalação de usinas para a produção e refinamento de biocombustíveis, em conformidade com os critérios da Agência Nacional do Petróleo-ANP, com capacidade produtiva de 80 a 8.000 litros por dia;

XVII - instituição, da cesta básica para a construção destinada ao empreendedor pessoa física, nas operações de crédito;

XVIII - atuação como agente financiador de projetos voltados para o mercado de crédito de carbono através de parcerias e convênios com instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo único A Agência de Fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente e do turismo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 50 Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de Fundos, nos termos do art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 51 Para efeitos desta lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 52 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específico, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 53 A lei que instituir o Fundo deverá especificar:

I - o objetivo do fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II - quais são as receitas das quais será composto;

III - qual será o órgão gestor do fundo e qual a sua competência;

IV - parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o fundo;

V - defini-lo como de natureza contábil.

Art. 54 Os Fundos Estaduais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 55 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos fundos vinculados ao Poder Executivo fica condicionada à avaliação de viabilidade técnica pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Fazenda, da Auditoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 56 Os planos de aplicação dos fundos estarão inseridos nos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2013.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 57 O Poder Executivo adotará o mecanismo de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 58 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios, para execução de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso com os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federais, com outros Estados, com municípios e com entidades privadas.

§ 1º A transferência voluntária de que trata o *caput*, poderá ocorrer com entidades privadas com fins lucrativos, única e exclusivamente para Concessionárias de Serviço Público, na execução de obras e serviços de engenharia para a Copa do Mundo - FIFA 2014.

§ 2º A apuração do custo das transferências de que trata o parágrafo anterior seguirá o disposto no art. 85, desta lei.

Seção I **Do Ingresso dos Recursos**

Art. 59 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social autorizar.

Seção II
Da Descentralização dos Recursos

Art. 60 Os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no Sistema de Gerenciamento de Convênios-SIGCON, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

§ 1º A relação dos programas, projetos e atividades de que trata o *caput* deverá ser divulgada em até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

- I - a descrição dos programas;
- II - as exigências, procedimentos, critérios de elegibilidade das propostas;
- III - os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente, quando for o caso;
- IV - as tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios, quando couber.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução dos objetos.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da administração pública estadual.

Seção III
Da Transferência aos Municípios

Art. 61 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante convênios, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por Ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Seção IV
Da Exigência de Contrapartida

Art. 62 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado deverá ser exigida contrapartida dos convenientes no percentual mínimo de 10% (dez por cento), exceto naquelas destinadas à execução de ações diretamente vinculadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do concedente.

CAPÍTULO X
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 63 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 64 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável; e

V - consórcios públicos, legalmente instituídos;

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 65 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 63 desta lei e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 66 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 67 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital dependerá de:

I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II - publicação, pelo órgão concedente, de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 68 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que:

I - tenham disponibilizado suas contas dos 02 (dois) últimos anos à sociedade, por meio da publicação de seus balanços patrimoniais, demonstrações de resultados dos respectivos exercícios e divulgação das atividades sociais realizadas em mídia eletrônica, através da *internet*, ou mídia impressa, através de jornais locais ou diários oficiais;

II - tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

III - comprovem a regularidade do mandato de sua diretoria, a realização de assembleias ordinárias e a atividade regular nos últimos 02 (dois) anos, por meio de declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2013, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei;

IV - aceitem a inclusão no documento de formalização da transferência de recursos de cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - comprometam-se a manter escrituração contábil regular;

VI - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos aos tributos estaduais e federais, inclusive previdenciários, e certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único Excetua-se da obrigatoriedade de comprovarem 02 (dois) anos de atividade regular, as entidades que tiverem parecer favorável da Secretaria correspondente à área de atuação e autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 69 Os recursos de capital transferidos pelo Estado para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

I - Aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - Aquisição de material permanente.

Art. 70 A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados.

Art. 71 As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes nos Arts. 63,64, 65 e 66 desta lei;

II - convênio, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado;

Art. 72 Não serão exigidas contrapartidas nos termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP.

Art. 73 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas divulgarão e manterão atualizada na internet, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos Arts. 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, desta lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - órgão transferidor; e

VII - valores transferidos e respectivas datas.

Parágrafo único Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN responsável por disponibilizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as informações elencadas no *caput* através do Sistema de Gerenciamento de Convênios-SIGCON.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 74 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2012 obedecerá ao disposto no art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT e em especial ao disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto Governamental nº 2.427, de 09 de março de 2010.

Art. 75 O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da atuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas-CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado; e

XI - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, até 20 de julho de 2012, relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Estado, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, observado o disposto no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e regulamentação do Decreto nº 2.427/2010.

Art. 76 Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 77 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 78 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 79 A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda, as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado.

II - anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

Art. 81 Será assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, prevista no § 1º, do art. 164, da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso-FIPLAN para fins de consulta, quando da apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária.

Art. 82 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando-se o princípio da publicidade, disponibilizará através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e a regionalização.

Art. 83 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 84 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2013, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 85 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Estado será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias-SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Estadual desenvolva sistemas de referência de preços, o qual deve ser aprovado pelo titular do Poder ou Órgão responsável pela elaboração e publicado na Imprensa Oficial e divulgado pela *internet*.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante à da segunda colocada na licitação e a observância, nos custos unitários dos aditivos contratuais, dos limites estabelecidos no caput para os custos unitários de referência;

III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido;

IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no *caput* deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º deste artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI.

Art. 86 A Secretaria de Estado das Cidades-SECID, a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU e a Secretaria de Estado de Educação-SEDUC encaminharão à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e à Auditoria Geral do Estado-AGE, até o dia 30 de maio, demonstrativo com relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, contendo:

I - estágio em que se encontra;
II - valor total da obra;
III - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
IV - etapas a serem executadas com dotação consignadas no projeto de lei orçamentária;

V - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto na legislação vigente.

Art. 87 O Projeto de Lei Orçamentária para 2013 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 88 Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 22 de dezembro de 2012, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2013 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 89 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2012.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

Objetivo Estratégico 4
“Fortalecer a Capacidade Científica e de Inovação Tecnológica do Estado”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 250 - Fortalecimento do Ensino Superior		UNEMAT	
2656	Manutenção e Fortalecimento dos Cursos de Graduação Curso mantido	unidade	1
4348	Ampliação e Manutenção da Oferta de Vagas nos Cursos de Graduação Vaga disponibilizada	unidade	40

Objetivo Estratégico 5
“Ampliar a Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 327 - Ampliação do Acesso de Forma Equitativa e com Qualidade ao Sistema e Serviços de Saúde		FES	
4303	Co-Financiamento para Manutenção e Ampliação do Acesso às Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde Equipe ampliada	Unidade	1.082

Objetivo Estratégico 6
“Reduzir a Pobreza e os Riscos Sociais.”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 102- Geração de Trabalho, Emprego e Renda		SETAS	
1214	Qualificação Profissional para Geração de Trabalho, Emprego e Renda Pessoa capacitada	unidade	17.000

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 168 - Cidadania para Todos		SETAS	
1464	Implantação de Tele Centros de Inclusão Digital - Mato Grosso Ação Digital		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

Unidade implantada	unidade	50
--------------------	---------	----

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 280 - Gestão de Políticas de Assistência Social em Mato Grosso **FEAS**

4008	Gestão do Sistema Único de Assistência Social em Mato Grosso Município atendido	unidade	141
4482	Transferência de Renda para as Famílias em Situação de Pobreza e Extrema Pobreza - Panela Cheia Família beneficiada	unidade	150.000

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 344 - Programa Estadual de Direitos Humanos **SEJUDH**

4447	Promoção da Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso Ação executada	percentual	100
------	--	------------	-----

Objetivo Estratégico 7

“Reduzir a Violência e a Insegurança do Cidadão”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 336 - Segurança na Copa **SESP**

5139	Ampliação da Capacidade Operacional da PM - MT com Vistas à Copa 2014 Operação realizada	unidade	2.000
5141	Construção de Delegacias para Atividades Operacionais nas Investigações de Ilícitos Penais para Copa/2014 Unidade construída	unidade	
4			
5142	Implantação do Centro de Comando e Controle do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP para Copa Central implantada	unidade	1

Objetivo Estratégico 9

“Melhorar a Infraestrutura Econômica e Logística de Transportes no Estado.”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 338 - Infraestrutura de Transportes - MT Integrado **SETPU**

5148	Pavimentação de Ligações e Vias de Acessos Rodoviários Municipais Trecho de ligação pavimentado	km	1.513
------	--	----	-------

Objetivo Estratégico 10
“Expandir a Atividade Econômica com Agregação de Valor à Produção Local.”

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 185 - Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo SEDTUR

2543	Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado		
	Eventos realizados	unidade	25
3698	Implantação da Infraestrutura Turística		
	Projeto elaborado/ gerenciado	unidade	12

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 191 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar SEDRAF

2365	Promoção dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER		
	Agricultor familiar assistido	unidade	33.568
4352	Fomento agropecuário		
	Insumos produzidos	unidade	680.000
4389	Apoio às Iniciativas de Fortalecimento da Economia Popular Solidária		
	Empreendimento apoiado	unidade	60
4392	Promoção de Acesso a Água Potável nos Projetos de Assentamento		
	Família atendida	unidade	4.000
4393	Incentivo a Agroindústria Familiar		
	Empreendimento implantado	unidade	400

Programa: 325 - Copa Verde SECOPA

5000	Estruturação da Arena Multiuso		
	Arena multiuso estruturada	percentual	35
5001	Implantação do Entorno da Arena Multiuso		
	Área urbanizada	percentual	
			60
5002	Implantação de Centros Oficiais de Treinamentos		
	Centro de treinamento estruturado	percentual	30
5003	Organização FIFA FAN FEST		
	Estrutura implementada/mantida	percentual	80

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

5004	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014		
	Obra realizada	percentual	25
5006	Melhoria na Infraestrutura na Região		
	Obra realizada	percentual	25
5009	Publicidade, Promoção e Divulgação da Copa do Mundo FIFA 2014		
	Inserção realizada	percentual	30
5036	Fomento às Atividades Lúdicas nas Escolas para Fortalecimento do Espírito da Copa		
	Escola estimulada	unidade	350
5076	Promoção de Eventos Turísticos Voltados para Copa do Mundo		
	Evento realizado	unidade	10
5081	Fomento à Qualificação de Mão de obra Especializada para o Receptivo Turístico da Copa do Mundo FIFA 2014		
	Pessoa capacitada	unidade	5.000
5105	Revitalização de Áreas Urbanas		
	Área recuperada	unidade	2
5109	Criação e Ampliação da Oferta de Acomodações para Atendimento da Demanda para Copa do Mundo		
	Rede Hoteleira Instalada	percentual	25
5110	Implantação do Sistema Modal de Transporte Coletivo		
	Sistema disponibilizado	percentual	40
5112	Implementação de Tecnologia de Informação da Comunicação - TIC		
	Projeto aprovado /implementado	percentual	50
5887	Desenvolvimento de Planos de Segurança e de Defesa Civil, com Indicadores, para Atendimento das Exigências		
	Plano de segurança e defesa civil implementado	unidade	1

Objetivo Estratégico 13
“Melhor Habitabilidade nas Regiões do Estado”.

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 072 - Melhoria da Habitabilidade - “Municípios Sustentáveis”	SECID
5147 Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos	
Obra realizada	unidade 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

5154	Ampliação de Domicílios Ligados a Rede de Água e Esgoto da Região Metropolitana	Domicílio atendido	unidade	14.772
5218	Construção do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Obra executada	percentual	20

Programa, ações e produtos (unidades de medida)

Programa: 239 - Tô em Casa			SECID
1649	Acesso à Moradia e Promoção de Inclusão Social	Família atendida	unidade 111.597
1763	Construção de Habitação Urbanas e Infraestruturas	Casa construída	unidade 10.500

ANEXO II
METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normatizado através da Portaria STN nº 407, de 20/06/11, as metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, estão abaixo discriminadas:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

I. DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	11.602.765.682,00	11.008.316.586,34	15,36%	12.152.170.175,00	10.457.662.785,54	14,59%	12.029.548.184,00	9.389.695.504,37	13,10%
Receitas Primárias (I)	10.175.163.450,38	9.653.855.266,02	13,47%	10.896.609.716,86	9.377.178.584,86	13,08%	11.687.643.317,88	9.122.820.761,01	12,73%
Despesa Total	11.602.765.682,00	11.008.316.586,34	15,36%	12.152.170.175,00	10.457.662.785,54	14,59%	12.029.548.184,00	9.389.695.504,37	13,10%
Despesas Primárias (II)	10.259.511.804,00	9.733.882.166,98	13,58%	11.465.050.741,00	9.866.355.781,88	13,76%	11.122.701.568,00	8.681.853.990,86	12,11%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(84.348.353,62)	(80.026.900,97)	-0,11%	(568.441.024,14)	(489.177.197,02)	-0,68%	564.941.749,88	440.966.770,15	0,62%
Resultado Nominal	964.996.845,39	915.556.779,30	1,28%	1.012.436.091,10	871.261.271,04	1,22%	(4.014.453,27)	(3.133.492,06)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	5.361.682.565,73	5.086.985.356,48	7,10%	6.419.445.513,62	5.524.313.392,99	7,71%	6.366.701.918,75	4.969.545.943,85	6,93%
Dívida Consolidada Líquida	4.185.764.209,03	3.971.313.291,30	5,54%	5.179.676.935,60	4.457.419.041,25	6,22%	5.158.568.982,64	4.026.534.600,00	5,62%

FONTES: SEPLAN / SEFAZ.

1 - Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente, em milhões, projetado com base no IBGE pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT SEFAZ/MT :

2013: R\$ 75.553 (Setenta e Cinco Bilhões Quinhentos e Cinquenta de Três Milhões)

2014: R\$ 83.296 (Oitenta e Três Bilhões e Duzentos e Noventa e Seis Milhões)

2015: R\$ 91.831 (Noventa e Hum Bilhões e Oitocentos Trinta e Hum Milhões)

2 - Índices de preços (% anual) IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT:

2013: 5,40%; 2014: 10,25%; 2015: 10,25%

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2013, 2014 e 2015 foram deflacionadas pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV), a preços médios de 2012, estimados em 4,30% para 2013 e 4,50% para os anos de 2014 e 2015.

Para se obter os percentuais das metas fiscais previstas para o triênio 2013 a 2015, em relação ao PIB estadual, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado. O acelerado processo de crescimento e transformação produtiva da economia local, a partir da segunda metade da década de 90, motivou essa decisão.

Assim, a previsão de receita do ICMS dá-se a partir de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados Segmentos, que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Governo do Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.

Apesar desse entendimento, como não foi possível enquadrar todos os Segmentos no conceito de cadeia produtiva, de modo que alguns ainda permanecem sob a ótica do produto, adotou-se, portanto, o conceito misto, conforme demonstrado abaixo:

SEGMENTO	CONCEITO MISTO
1. Algodão	Produção, Indústria, Comercialização
2. Arroz	Produção, Indústria, Comercialização (exclusive comercialização alcançada por outros segmentos)
3. Atacado	Exclusive mercadorias contempladas nos segmentos
4. Bebidas	Indústria, Distribuição e Comercialização
5. Combustíveis	Diesel, Álcool, Gasolina, GLP, GNV, Querosene
6. Comunicação	Telefonia, Rádio Difusão, TV, TV a Cabo, Correios, Internet
7. Energia Elétrica	Consumo
8. Madeira	Extração, Beneficiamento, Indústria Moveleira
9. Medicamentos	Distribuidores e Farmácia
10. Pecuária	Produção, Indústria, Exportação, Comercialização (inclusive frigoríficos, casas de carnes, etc.)
11. Soja	Produção, Indústria, Exportação e Comercialização no Mercado Interno
12. Supermercados	Hiper, Super, Produtos Alimentícios, Bebidas, Fumo, Outros (inclusive substituição tributária)
13. Transportes	Aéreo, Rodoviário de Cargas e Passageiros, Ferroviário e Fluvial
14. Varejo	Exclusive mercadorias contempladas nos segmentos e inclusive substituição tributária
15. Veículos	Automóveis, Motos, Ônibus, Caminhões, Auto-Peças, Pneus e Acessórios
16. Outros	Outras receitas de ICMS (inclusive outros produtos agrícolas não alcançados pelos segmentos)

Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como *Proxy* do PIB considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo per capita e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.

O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).

A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.

O inconverso representa o ICMS potencial menos: renúncia fiscal, aproveitamento de créditos e ICMS efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário.

Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias - corresponde ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

2 - as despesas primárias - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.

4 - o resultado nominal - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

5 - dívida pública consolidada - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:

a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

6 - dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

7 - as deduções (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2012-2014 foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2009 e 2010.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários suficientes para manter o equilíbrio fiscal e assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.

A previsão anual para o serviço da dívida pública intra e extralimite para o triênio 2013 - 2015 da administração direta e indireta foi elaborada observando os critérios de pagamento definidos nos contratos, tais como: data de vencimento, valor do principal, encargos e outros encargos, limites de comprometimento da receita líquida real - RLR definidos nas leis 8.727/93 e 9.496/97 e indicadores econômicos (TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, Taxa de Câmbio e no caso do FGTS, coeficiente da Caixa Econômica, acrescido de 0,45% ao mês).

Ressalta-se que os valores projetados para o desembolso da dívida intralimite, para o triênio em questão, estão diretamente atrelados ao comportamento da receita líquida real, uma vez que o que define o pagamento desta dívida é o limite de 15% da RLR estabelecido no contrato de refinanciamento firmado com a União sob a égide da Lei nº 9.496/97.

COMPROMETIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA REAL COM O SERVIÇO DA DÍVIDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISCRIMINAÇÃO	2013		2014		2015	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Serviço da Dívida	1.311.118.633	19,13%	655.271.066	8,97%	873.942.321	11,13%
INTRA LIMITE	973.585.824	14,21%	224.754.718	3,08%	238.432.334	3,04%
EXTRA LIMITE	337.532.810	4,93%	430.516.348	5,89%	635.509.987	8,09%
RECEITA LÍQUIDA REAL	6.853.300.856		7.304.309.358		7.854.810.017	

Fonte: SATE/SEFAZ.

Relativamente ao pagamento da dívida extralimite, as parcelas mensais estão em conformidade com os respectivos instrumentos contratuais. Desta forma, o cenário projetado para o período 2013-2015, vislumbra que o Estado comprometerá 19,13%, 8,97% e 11,13%, respectivamente, da sua receita líquida real com serviço da dívida pública, conforme se observa na tabela acima.

II. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011		Metas Realizadas em 2011		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	9.964.667.877,00	15,50%	11.932.590.347,77	18,56%	1.967.922.470,77	19,75%
Receitas Primárias (I)	9.936.437.318,02	15,45%	10.686.488.604,67	16,62%	750.051.286,65	7,55%
Despesa Total	9.964.667.877,02	15,50%	10.929.548.944,73	17,00%	964.881.067,71	9,68%
Despesas Primárias (II)	8.899.607.856,02	13,84%	9.916.875.211,61	15,42%	1.017.267.355,59	11,43%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.036.829.462,00	1,61%	769.613.393,06	1,20%	(267.216.068,94)	-25,77%
Resultado Nominal	(138.303.598,83)	-0,22%	(672.131.165,84)	-1,05%	(533.827.567,01)	385,98%
Dívida Pública Consolidada	5.309.898.673,56	8,26%	4.620.962.852,60	7,19%	(688.935.820,96)	-12,97%
Dívida Consolidada Líquida	4.290.294.421,06	6,67%	2.977.033.609,31	4,63%	(1.313.260.811,75)	-30,61%

FONTES: Metas Prevista 2011, valores ajustados de acordo com as publicações da LDO/LOA 2011 respectivamente.

Metas Realizadas 2011: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade Fiscal do 6º Bimestre/2011 e 3º Quadrimestre/2011.

1 - Produto Interno Bruto a Preço de Mercado Corrente, projetado com base no IBGE pela Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ/MT:

2011: R\$ 64.299 (Sessenta e Quatro bilhões, duzentos e noventa e nove milhões)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

No exercício de 2011 foi apurado o Resultado Primário de R\$ 769,6 milhões. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 10,7 bilhões, e as despesas primárias, que encerraram o ano com o total de R\$ 9,9 bilhões.

O Resultado Primário é o indicador que demonstra a intensidade do ajuste fiscal necessário para cobertura dos juros e encargos da dívida pública, conceito aplicado pela Secretaria do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em 2011 o Estado alcançou superávit primário de R\$ 769,6 milhões superior à meta prevista na Lei Orçamentária para 2011 de R\$ 329,6 milhões.

Avalia-se que o esforço fiscal realizado pelo Governo em 2011 possibilitou ao Estado honrar todos os compromissos contratuais relativos ao serviço da dívida pública que totalizou R\$ 1,01 bilhão no exercício, tendo sido realizado o pagamento de R\$ 444,6 milhões de juros e encargos da dívida e amortizados R\$ 566,7 milhões do seu estoque.

O Governo do Estado, ciente da necessidade da manutenção do equilíbrio fiscal, deu continuidade em 2011 ao aperfeiçoamento da política tributária estadual com o propósito de assegurar a realização da receita, bem como fez uso de instrumentos que possibilitassem manter em níveis sustentáveis a execução despesas correntes e de investimentos de forma a permitir que estas só fossem autorizadas em compatibilidade com a realização da receita.

A arrecadação do ICMS, maior item na composição das receitas do Estado, atingiu ao final do exercício R\$ 4,93 bilhões. Esse resultado quando comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior apresentou um crescimento nominal de 9,1%, conquanto em relação à projeção para o ano tenha demonstrado variação negativa de 4,8%. Em 2011 foram adotadas diversas ações visando à realização da arrecadação estadual, e apesar da indicação de crescimento da economia estadual no período, o aumento da participação dos produtos destinados à exportação na composição do PIB estadual minimizou os efeitos do crescimento econômico no potencial de arrecadação.

Entre as ações da área fazendária em 2011 destaca-se a continuidade da reformulação do processo de fiscalização visando coibir a sonegação fiscal, passando a selecionar alvos de atuação com base em dados objetivos, permitindo, assim, um melhor direcionamento da força de trabalho e um aumento de sua eficácia. Os efeitos das ações do fisco estadual são confirmados ao se observar que a arrecadação tributária de 2011 superou em 10,7% os valores realizados em 2010. O ICMS respondeu por 75,7% das receitas de arrecadação própria e totalizou no exercício R\$ 4,93 bilhões. Esse resultado, apesar de ter ficado abaixo da previsão para o ano, foi favorável ao Estado por corresponder ao crescimento nominal de 9,1% na comparação com 2010, superior a variação apresentada em 2010 relativamente a 2009, de 5,4%.

O Resultado Nominal, indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, encerrou o ano de 2011 com variação negativa de R\$ 672,1 milhões comparativamente ao mesmo período de 2010, representado a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de 2011, de R\$ 2,98 bilhões, e o saldo em 31 de dezembro de 2010, de R\$ 3,64 bilhões.

O resultado fiscal obtido é favorável ao Estado, pois representa a redução do saldo da dívida fiscal líquida em 2011, o qual decorreu, de um lado, da queda no estoque total da dívida do Estado que era de R\$ 4,91 bilhões em 31 de dezembro de 2010 e passou para R\$ 4,62 bilhões em 31 de dezembro de 2011, de outro, devido ao aumento das disponibilidades de caixa e dos haveres financeiros do Estado no período.

A Dívida Pública Consolidada totalizou no fechamento do ano R\$ 4,62 bilhões, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida, após as deduções do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros (menos restos a pagar processados), atingiu R\$ 3,29 bilhões, valor 16,3% menor que o saldo de R\$ 3,93 bilhões registrado no mesmo período do ano anterior. Ao término do terceiro quadrimestre de 2011, a receita corrente líquida foi de R\$ 7,82 bilhões, e o Estado,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

neste período, apresentou um estoque de dívida consolidada líquida de 0,42 vezes a RCL, cumprindo às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com a Resolução no 40/01 do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2011 - 3º QUADRIMESTRE/2011
RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011		
		Até o 1º Quad.	Até o 2º Quad.	Até o 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.912.549.079,78	4.763.450.878,25	4.607.487.415,92	4.620.962.852,60
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	4.911.541.699,96	4.762.393.069,19	4.606.387.503,85	4.620.962.852,60
Demais Haveres Financeiros	507.175.596,33	500.089.622,78	559.208.725,07	891.455.990,49
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	(124.598.394,13)	7.765.386,59	(1.537.426,54)	(331.498.400,58)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.928.181.387,01	3.130.549.803,38	3.002.689.368,07	3.286.287.348,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.099.677.148,16	7.291.678.482,27	7.572.356.327,93	7.820.251.901,58
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	69,19%	65,33%	60,85%	59,09%
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	55,33%	42,93%	39,65%	42,02%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SF	14.199.354.296,32	14.583.356.964,54	15.144.712.655,86	15.640.503.803,16

A Dívida Pública Consolidada do ano de 2011, totalizou R\$ 4.620.962 bilhões, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida, após as deduções de Disponibilidade de Caixa Bruta, e dos Haveres Financeiros (menos Restos a Pagar Processados), atingiu R\$ 3.286.287 bilhões, sendo R\$ 641.894 milhões a menos considerando os R\$ 3.928.181 bilhões registrados no mesmo período do ano anterior. Ao término do terceiro quadrimestre de 2011, a RCL foi de R\$ 7.820.252 bilhões. O Estado de Mato Grosso neste período apresentou um estoque da dívida líquida da ordem de 0,42% vezes a RCL, cumprindo assim as disposições da LRF, combinado com o art. 3o. da Resolução n. 41/01 do Senado Federal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

As metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2013 a 2015, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense, conforme quadro abaixo:

Indicadores econômicos utilizados na projeção das metas de receita:

INDICADORES ECONÔMICOS LRF

ÍNDICE	2012	2013	2014	2015
IGP-DI	4,98%	4,30%	4,50%	4,50%
PIB-MT real (a.a %)	3,50%	1,05%	5,50%	5,50%
Total	8,65%	5,40%	10,25%	10,25%

Fonte: UPEA/SEFAZ

As metas projetadas para os anos de 2013 a 2015 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto. Nas previsões estão consideradas taxas de crescimento das despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários compatíveis com os gastos correntes projetados, volume de operações de crédito para aplicação em despesas de capitais e os compromissos contratuais com o pagamento da dívida pública.

A meta projetada pela Secretaria de Estado de Fazenda para a realização da receita das fontes do tesouro considerou para o exercício de 2013 o indicador de inflação mensurado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da FGV) de 4,30% e para os exercícios de 2014 e 2015 o índice de 4,50%. Outro parâmetro utilizado refere-se ao PIB estadual, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, que indica a variação do crescimento econômico de Mato Grosso para os três anos em questão.

Por sua vez, as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2013-2015 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadoras, sob a coordenação da SEPLAN, adotando-se o modelo incremental de projeção de receitas.

Esse modelo de projeção considera como base a arrecadação do período anterior, na qual se aplicam à variação de preços, que é um índice de correção da receita por elevação ou queda de preços; a variação de quantidade, que é o índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia; e o efeito legislação, que mede a variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente. A consolidação dessas receitas é realizada pela Secretaria de Estado de planejamento.

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Secretaria de Estado de Administração, órgão responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP, do Poder Executivo estadual. A elaboração das projeções se deu com base em dados dos relatórios emitidos pelo sistema SEAP e considerou os eventos e situações mapeadas que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o período.

No cálculo das projeções da despesa de pessoal incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, aplicando-se os índices de inflação (INPC) estimados para os anos de 2013, 2014 e 2015 em 4,50%; a projeção dos encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS); a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; e a projeção do impacto com ingressos de novos servidores decorrentes ainda do Concurso Público realizado em 2009.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

A previsão de desembolso com o serviço da dívida para o triênio 2013-2015 foi elaborada observando os critérios de pagamento das dívidas intra e extralimite, e tiveram como parâmetros: a receita líquida real, os indicadores econômicos vigentes no mês de abril/2012 dos respectivos contratos, a seguir relacionados: TR, TJLP, IGP-M, IGP-DI, SELIC, a taxa de câmbio conforme Relatório de Mercado do BACEN, de 29/03/2012 e os limites definidos nas leis no 8.727/93 e 9.496/97.

As projeções das Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras foram elaboradas tendo como base o acompanhamento da execução dessas despesas no exercício de 2011. A partir da projeção inicial das despesas de caráter obrigatório com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, as demais Despesas Correntes e de Capital foram estimadas para o triênio 2013-2015, levando-se em consideração a combinação entre o percentual de representatividade desses grupos na execução orçamentária do exercício de 2011 e as variáveis que condicionam o cenário macroeconômico para o período.

IV - Evolução do Patrimônio Líquido

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	411.498.880,08	4%	127.940.975,49	2%	127.940.975,49	3%
Reservas	11.870.968,04	0%	601.029,42	0%	601.029,42	0%
Resultado Acumulado	9.054.440.197,76	96%	6.872.065.393,63	98%	3.913.066.257,39	97%
TOTAL	9.477.810.045,88	100%	7.000.607.398,54	100%	4.041.608.262,30	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	100%	14.119.824,33	100%	3.326.822,53	100%
TOTAL	-	100%	14.119.824,33	100%	3.326.822,53	100%

FONTE: Volume 1 do Balanço Geral do Estado/Balanço Patrimonial do FUNPREV.

Nota¹: O Estado de Mato Grosso segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu Balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6404/76, em vez de "Resultado Acumulado", o Estado utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido" quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta déficit.

Nota²: O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso foi instituído através da Lei Complementar Nº 254 de 02/10/2006.

O Governo do Estado tem se mantido fiel a sua política de austeridade fiscal buscando otimizar a ação governamental e o atendimento das demandas da população mato-grossense. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado.

Por um lado, há uma constante preocupação em renegociar dívidas fiscais e sociais, sendo aproveitados todos os programas de refinanciamento lançados pelo governo federal e que tragam benefícios a Mato Grosso. Os compromissos de curto prazo só são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do Estado, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. Por outro, tem-se buscado intensificar a cobrança dos direitos do Estado junto aos contribuintes e entidades e a adoção de medidas para garantir a realização da receita pública, para dar suporte à capacidade de solver obrigações.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

Sem prescindir das metas e compromissos firmados com a Secretaria do Tesouro Nacional, e levando a efeito um conjunto de ações que visam aprimorar a gestão e o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado, tem-se buscado dar prioridade aos programas de investimento para que o Estado avance no desenvolvimento econômico, com um sistema produtivo diversificado e uma melhor distribuição de riquezas.

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.231.610,39	4.804.106,42	30.943.191,51	
Alienação de Bens Móveis	862.159,79	240.450,11	23.551.772,21	
Alienação de Bens Imóveis	3.369.450,60	4.563.656,31	7.391.419,30	
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.320.407,39	1.853.670,54	3.454.944,25	
DESPESAS DE CAPITAL	3.320.407,39	1.853.670,54	3.454.944,25	
Investimentos	3.320.407,39	1.853.670,54	2.732.635,74	
Inversões Financeiras	-	-	722.308,51	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2009 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	31.349.886,14	30.438.683,14	27.488.247,26	

FONTE: Anexo XIV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF / SEFAZ

No exercício de 2011 ocorreu a execução normal de recursos da alienação de ativos.

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência dos Servidores Públicos

No quadro abaixo estão demonstradas as receitas e despesas previdenciárias executadas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	297.164.758,56	344.250.892,70	361.925.109,61
RECEITAS CORRENTES	297.164.758,56	344.250.892,70	361.925.109,61
Receita de Contribuições dos Segurados	253.584.617,41	310.914.752,37	340.986.101,48
Pessoal Civil	213.958.440,03	223.203.255,41	258.381.753,42
Pessoal Militar	30.084.095,70	34.560.252,69	40.224.488,47
Outras Receitas de Contribuições	9.542.081,68	53.151.244,27	42.379.859,59
Receita Patrimonial	946.533,66	491.470,57	1.207.836,17
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	42.633.607,49	32.844.669,76	19.731.171,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	13.578.515,80	26.385.278,26	13.427.657,43
Outras Receitas Correntes	29.055.091,69	6.459.391,50	6.303.514,53
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	370.985.804,00	456.307.215,30	544.096.137,17
RECEITAS CORRENTES	370.985.804,00	456.307.215,30	544.096.137,17
Receita de Contribuições	370.985.804,00	456.305.175,30	544.096.137,17
Patronal	370.985.804,00	456.305.175,30	544.096.137,17
Pessoal Civil	309.745.546,96	387.596.510,32	463.814.473,99
Pessoal Militar	61.240.257,04	68.708.664,98	80.281.663,18
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	2.040,00	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS(IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (I + II + III + IV+V)	668.150.562,56	800.558.108,00	906.021.246,78

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

<u>DESPESAS</u>	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	807.180.668,04	957.373.029,92	1.179.357.835,45
ADMINISTRAÇÃO	10.732.204,43	18.308.087,73	10.491.403,32
Despesas Correntes	9.837.242,71	18.303.010,93	10.490.653,32
Despesas de Capital	894.961,72	5.076,80	750,00
PREVIDÊNCIA	796.448.463,61	939.064.942,19	1.168.866.432,13
Pessoal Civil	698.133.726,91	816.101.651,11	1.012.037.906,03
Pessoal Militar	98.314.736,70	122.688.156,20	145.369.142,11
Outras Despesas Previdenciárias	-	275.134,88	11.459.383,99
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	275.134,88	11.459.383,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	30.853.972,17	-	-
ADMINISTRAÇÃO	30.853.972,17	-	-
Despesas Correntes	30.853.972,17	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	838.034.640,21	957.373.029,92	1.179.357.835,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(169.884.077,65)	(156.814.921,92)	(273.336.588,67)
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	51.132.506,80	130.809.718,49	170.304.594,53
Plano Financeiro	-	130.809.718,49	170.304.594,53
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	130.809.718,49	170.304.594,53
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	51.132.506,80	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	51.132.506,80	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	67.538.488,29	48.784.848,47	138.798.340,44

FONTE: RREO - Anexo V (LRF, Art.53, inciso II)

A contribuição previdenciária dos servidores ativos é de 11% (onze por cento) conforme o estabelecido nos incisos I e III do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 202 de 28 de dezembro de 2004.

A contribuição patronal do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007, foi elevada ao dobro das contribuições arrecadadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Complementar 254/06.

As insuficiências financeiras apresentadas são rateadas proporcionalmente nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Nº 254/2006; Saliente-se que os demais Poderes Estaduais, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº. 254, farão adesão gradualmente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
 2012, ÀS 17:00 HORAS.

A partir de novembro de 2006, o pagamento das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual passou a ser feito pelo Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso-FUNPREV/MT, criado pela Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.333, de 24 de novembro de 2006, com participação contributiva do Estado de Mato Grosso como patrocinador e dos servidores ativos, inativos e pensionistas como segurados obrigatórios.

No tocante a contribuição previdenciária dos servidores ativos, a mesma é de 11% (onze por cento) calculada sobre a totalidade da remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 202 de 28 de dezembro de 2004, a contribuição dos inativos e pensionistas segue o disposto nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei complementar.

Em relação à contribuição patronal do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007 a mesma foi elevada ao dobro das contribuições arrecadadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 254/06.

As insuficiências financeiras apresentadas serão rateadas proporcionalmente nos termos do parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar 254/2006.

Saliente-se que os demais Poderes Estaduais, o Ministério Público e a Defensoria Pública, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº. 254, poderão aderir gradualmente ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV/MT.

VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

No quadro abaixo é demonstrada a projeção atuarial do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Poder Executivo estadual para o período de 2012 a 2086, elaborada com base no relatório de avaliação atuarial de dezembro de 2009.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2012 a 2086

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2012	1.143.502.955,94	1.439.115.895,33	(295.612.939,39)	(295.612.939,39)
2013	1.216.577.794,43	1.561.373.628,65	(344.795.834,22)	(640.408.773,61)
2014	1.294.537.485,59	1.693.747.842,43	(399.210.356,84)	(1.039.619.130,45)
2015	1.381.154.444,29	1.852.207.745,61	(471.053.301,32)	(1.510.672.431,77)
2016	1.472.936.090,52	2.020.575.525,50	(547.639.434,98)	(2.058.311.866,74)
2017	1.571.504.552,78	2.203.371.375,46	(631.866.822,68)	(2.690.178.689,42)
2018	1.678.863.016,64	2.410.943.869,38	(732.080.852,74)	(3.422.259.542,17)
2019	1.795.215.161,07	2.640.503.538,55	(845.288.377,47)	(4.267.547.919,64)
2020	1.921.864.503,40	2.897.113.462,59	(975.248.959,18)	(5.242.796.878,82)
2021	2.058.716.673,09	3.184.774.308,69	(1.126.057.635,60)	(6.368.854.514,43)
2022	2.202.604.945,12	3.476.602.633,75	(1.273.997.688,63)	(7.642.852.203,06)
2023	2.356.835.881,96	3.788.393.043,84	(1.431.557.161,88)	(9.074.409.364,94)
2024	2.523.783.745,88	4.129.499.394,35	(1.605.715.648,47)	(10.680.125.013,40)
2025	2.700.053.032,54	4.486.409.215,09	(1.786.356.182,55)	(12.466.481.195,96)
2026	2.890.001.590,23	4.874.081.154,46	(1.984.079.564,23)	(14.450.560.760,19)
2027	3.094.047.294,00	5.285.847.991,82	(2.191.800.697,82)	(16.642.361.458,01)
2028	3.310.623.581,52	5.718.681.637,85	(2.408.058.056,33)	(19.050.419.514,33)
2029	3.542.251.717,50	6.182.238.320,36	(2.639.986.602,86)	(21.690.406.117,19)
2030	3.785.572.609,50	6.658.432.873,74	(2.872.860.264,24)	(24.563.266.381,44)
2031	4.043.669.860,45	7.156.581.022,70	(3.112.911.162,25)	(27.676.177.543,69)
2032	4.315.326.089,09	7.673.686.471,86	(3.358.360.382,76)	(31.034.537.926,45)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013 A 2015

EM R\$

DESCRIÇÃO	TOTAL DOS PROGRAMAS			Segmento
	2013	2014	2015	
SICME				
1. PRODEIC	301.983.766,73	323.073.996,90	344.324.315,06	
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	109.646.358,65	117.303.945,60	125.019.658,34	
Alimentos - carne	80.376.130,62	85.989.515,47	91.645.509,36	Pecuária
Alimentos - outros (Pipoca, amendoim)	18.724.550,87	20.032.253,91	21.349.883,22	Atacado
Açúcar	10.047.683,78	10.749.403,50	11.456.449,71	Atacado
Bebidas	497.993,37	532.772,71	567.816,04	Bebidas
Fabricação de produtos têxteis	3.002.110,30	3.211.774,53	3.423.030,26	Algodão
Curtimento de couros e outras preparações	6.735.087,70	7.205.459,16	7.679.401,05	Pecuária
Fabricação de produtos de madeira	8.952.243,13	9.577.458,41	10.207.419,47	Varejo
Fabricação de coque, refino de petróleo e produção de álcool	20.563.638,28	21.999.781,25	23.446.825,44	Combustíveis
Fabricação de artigos de borracha e plástico	29.490.192,04	31.549.756,18	33.624.953,70	Outros
Metalurgia básica	37.890.112,21	40.536.317,99	43.202.610,12	Outros
Fabricação de máquinas e equipamentos	3.833.187,45	4.100.893,25	4.370.631,11	Varejo
Fabricação de móveis e produtos diversos	2.942.852,36	3.148.378,09	3.355.463,89	Varejo
Reciclagem	6.979.722,82	7.467.179,36	7.958.335,99	Outros
Fabricação de Produtos Químicos	3.726.848,66	3.987.127,84	4.249.382,76	Outros
Fabricação de embalagens de papéis	0,00	0,00	0,00	Outros
Indústria de caroço de algodão	63.592.888,93	68.034.149,75	72.509.122,47	Varejo
Indústria de produtos minerais não metálicos	4.628.524,20	4.951.775,49	5.277.480,46	Outros
2. PRODEI	3.295.166,51	3.027.169,86	3.261.798,10	
Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	1.142.306,37	1.230.843,63	1.326.243,19	
Caroço algodão	34.269,19	36.925,31	39.787,30	Algodão
Derivados de soja	156.495,97	168.625,58	181.695,32	Soja
Carnes	28.557,66	30.771,09	33.156,08	Pecuária
Bebidas	922.983,55	994.521,65	1.071.604,50	Bebidas
Preparação de couros e fab. de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados	1.667.112,58	1.796.326,23	1.935.554,91	Pecuária
Fabricação de móveis e indústrias diversas	485.747,56	0,00	0,00	Varejo
3. COMÉRCIO EXTERIOR (IMPORTAÇÃO)	3.496.813,51	3.816.078,19	4.272.187,40	
PORTO SECO - Trading	65.159,05	68.221,53	68.351,85	Outros
PORTO SECO - Indústria e Com.	832.996,64	923.228,60	1.040.252,13	Outros
PORTO SECO - Comércio	2.598.657,82	2.824.628,06	3.163.583,42	Outros
TOTAL SICME (1+ 2+ 3)	308.775.746,75	329.917.244,95	351.858.300,56	
REGULAMENTO DO ICMS				
Lei 9481/2010 - FUNEDS	54.972.642,70	45.431.936,12	42.187.930,32	Não Incluído
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)	44.371.300,35	48.186.521,18	52.329.789,86	Atacado
Crédito presumido-diferença de Estimativa- segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (AÇUCAR e ALCÓOL)	80.353.723,42	80.024.436,27	80.024.436,27	Combustíveis
SEDTUR				
PRODETUR	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	Outros
SECTEC				
PRODECIT	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	Varejo
SEDER				
PRODER	993.755,64	1.023.568,32	1.044.039,68	Outros
PROALMAT - Agricultura	125.375.301,74	131.644.066,83	136.058.287,84	Algodão
TOTAL SEDER	126.369.057,38	132.667.635,15	137.102.327,52	
TOTAL	622.342.470,61	643.727.773,67	671.002.784,53	
Variação (aa %)		3,4%	4,2%	
AGECOPA				
ICMS - ARENA MULTIUSO	100.000,00	-	-	Outros
ICMS - EVENTOS FIFA	50.000,00	1.000.000,00	-	Outros
FUPIS	20.000,00	20.000,00	-	-
ICMS-OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	20.000,00	20.000,00	-	Outros
ICMS-OBRAS DOS CENTROS DE TREINAMENTO	10.000,00	10.000,00	-	Outros
ICMS-VEÍCULO LEVE S/ TRILHOS - VLT	1.800.000,00	1.800.000,00	-	Outros
TOTAL AGECOPA	2.000.000,00	2.850.000,00	-	
TOTAL GERAL	624.342.470,61	646.577.773,67	671.002.784,53	

Fonte: SARP/SEPLAN.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

A estimativa de renúncia de receita, por programa e região, foi incluída na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva do ICMS. Desta forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deva ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o quadro da estimativa da renúncia de receita.

O demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria, Programa e Regiões de Planejamento segue como adendo, ao final deste anexo.

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	1.074.862.987,28
(-) Transferências constitucionais	75.514.538,00
(-) Transferências ao FUNDEB	62.351.372,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	936.997.077,08
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	936.997.077,08
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	161.120.669,88
Despesa de Pessoal Total	161.120.669,88
Revisão Subsídios Servidores em maio (INPC)	71.122.198,34
Revisão Subsídio Governador em Janeiro (INPC)	-
Reestruturação de Carreira com aumento de subsídio parcelado	34.425.817,78
Crescimento Vegetativo da folha	15.885.869,25
Ingressos por Concursos	39.686.784,50
Dívida Pública	-
Amortizações	-
Encargos da Dívida	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	775.876.407,20

FONTE: Projeções: Receita-APEA/SARP/SEFAZ, Despesa Total/SEPLAN e Despesa de Pessoal/SAD

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art.17 da LRF).

No cálculo das projeções da despesa de pessoal incluem-se: a revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, aplicando-se os índices de inflação (INPC) estimados para os anos de 2013, 2014 e 2015 em 4,50%; o congelamento do subsídio do Governador aos valores aplicados em 2011; o custo das reestruturações de carreira ocorridas em 2011/2012 que implicaram em aumento de subsídio parcelado até 2014; a projeção dos encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS); a projeção do crescimento vegetativo da folha, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; a projeção do impacto com ingressos de novos servidores mediante aprovação em Concurso Público.

Quanto aos valores de Amortizações e Encargos da Dívida, referem-se a pagamentos de novas operações.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Mato Grosso ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

I - Avaliação dos Passivos Contingentes e Outros Riscos Capazes de Afetar as Contas Públicas (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinado tributo ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Dentre os principais eventos adversos, externos e internos, que podem interferir nas metas fiscais estabelecidas para 2012, pode-se elencar:

EXTERNOS:

Medidas protecionistas (cotas tarifárias e não tarifárias, barreiras sanitárias etc.) no comércio internacional do qual Mato Grosso participa, com destaque para as medidas adotadas pela Comunidade Europeia referente aos grãos produzidos no bioma amazônico e em relação à carne;

Valorização das moedas dos países latino-americanos em relação ao dólar. Mantendo-se este cenário, as exportações, principalmente de produtos manufaturados, tendem a perder competitividade;

Potencial desaceleração da economia Chinesa e demora a imposição de um aperto na política monetária, o que poderá alimentar uma alta na inflação;

Recuperação lenta dos Estados Unidos, sobretudo em função do desemprego elevado e problemas na criação de empregos, uma compressão de crédito persistente, rombos imensos nos orçamentos estaduais e municipais e custos de captação mais elevados;

Elevado déficit público nos países desenvolvidos por estatização da dívida;

Boom inflacionário das commodities no comércio exterior;

Possível desaceleração econômica nos países desenvolvidos, com estagnação do consumo privado e níveis de desemprego muito altos nos Estados Unidos, Europa e Japão.

INTERNOS:

Corrosão da base tributária dos segmentos comunicação (VOIP), energia elétrica (desregulamentação da distribuição e geração própria com biodiesel) e combustíveis (biocombustíveis);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

Possíveis dificuldades no agronegócio, em função do elevado grau de endividamento dos produtores que drena recursos da economia do estado;

Política Cambial: Risco de valorização do real. O aumento da taxa de juros só fará crescer o fluxo de dólares, pressionando ainda mais a subida do real. Isso fará com que o País perca competitividade nas exportações;

Inflação: Apesar das providências tomadas para conter a alta de preços, como o aumento da taxa de juros e a restrição à oferta de crédito, as pressões inflacionárias continuam presentes principalmente em função dos preços das commodities e aquecimento do mercado de trabalho;

Taxa de investimento brasileira de 18%, quando o necessário seria de 25%, no mínimo.

Reforma Tributária:

A Proposta de Reforma Tributária pode eventualmente ser aprovada total ou parcialmente, com repercussões seja na arrecadação própria do Estado seja nas transferências da União para o Estado.

Está tramitando no Congresso Nacional proposta de Reforma Tributária, encaminhada pelo Poder Executivo em fevereiro de 2008, a PEC 233/2008, que foi apensada a PEC 31/2007 (de autoria do deputado Virgílio Guimarães - PT/MG).

A aprovação do texto da Reforma Tributária nos termos do substitutivo pode causar perdas para o Estado de Mato Grosso, no período dos nove primeiros anos no valor de aproximadamente R\$ 460 milhões, e no 12º ano no valor de R\$ 1,4 bilhão. No período que vigorará a LDO 2013, a perda será de R\$ 79 milhões.

Porém a proposta apresentada não possui apoio da maioria dos Governadores de Estados, pois a União não apresenta contrapartidas para suportarem as perdas causadas.

Atualmente ventila-se por parte do Governo Federal a propositura de projeto para reforma do ICMS, alterando as alíquotas interestaduais de forma que o ICMS seja destinado ao Estado destinatário da mercadoria, podendo permanecer uma alíquota residual de origem de 2% ou 4%, gerando um impacto negativo para Mato Grosso da ordem de R\$ 600 milhões.

Incentivos:

A vulnerabilidade do modelo de incentivos fiscais tem causado instabilidade jurídica em várias Unidades da Federação, motivada pela decisão do STF que considera os incentivos sem cobertura convencional, ou seja, aprovados pelo CONFAZ, inconstitucionais e/ou ilegais, e tem sentenciado contribuintes a devolverem os benefícios recebidos. Esta devolução não beneficia o Estado, pois este tem contrato com o contribuinte que certamente vai recorrer de qualquer prejuízo. Vários Estados já tiveram seus benefícios questionados na Justiça, e Mato Grosso tem recebido várias solicitações de outras Unidades Federadas questionando informações sobre seus benefícios. Essa situação, juntamente com a falta de uma política de desenvolvimento regional definida pela União, pode dificultar novas instalações de indústrias nos Estados que desenvolveram seu parque industrial a partir dos incentivos fiscais dispostos em legislação interna, à revelia do CONFAZ.

Desta forma, os Estados através de convênios a serem aprovados no CONFAZ têm procurado solucionar os problemas apontados acima.

Obs.: a proposta de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional (Deputado Virgílio Guimarães) determina que a fruição dos incentivos e benefícios fiscais já concedidos não poderá ultrapassar 11 anos (período de transição), e veda que novos incentivos e benefícios sejam concedidos. A proposta do Governo Federal também prevê o fim dos incentivos fiscais.

Conforme previsto no art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atendimento a possíveis distorções nas metas fiscais será utilizada a Reserva de Contingência e,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE
2012, ÀS 17:00 HORAS.

persistindo o desequilíbrio, os Poderes e Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

Fundo de Participação dos Estados (FPE):

O Supremo Tribunal Federal - STF considerou inconstitucional os critérios atuais de transferências do FPE que permanecem fixos desde a publicação da LC 62/89. Segundo a LC 62/89, os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, a vigorarem a partir de 1992, seriam os fixados em lei específica, com base na apuração do censo de 1990, pois assim permitiria a atualização dos índices. Há no Congresso Nacional propostas que aumentam e diminuem o índice de Mato Grosso, dentre elas o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, o qual prevê uma redução dos atuais 2,3079 para um índice de 1,4247, causando um impacto negativo da ordem de R\$ 442 milhões.

ADENDO RENÚNCIA FISCAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

REGULAMENTO DO ICMS														
	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Nordeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Nordeste II	região XII Centro-norte	
2013	Lei 9481/2010 - FUNEDS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	70
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	54
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (AÇUCAR e ALCOOL)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	80
	Totais do Programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	179
	2014	Lei 9481/2010 - FUNEDS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	48
Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (AÇUCAR e ALCOOL)		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	80
Totais do Programa		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	172
2015		Lei 9481/2010 - FUNEDS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (ATACADO)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	50
	Crédito presumido-diferença de Estimativa-segmentada - ART. 87-c, §3º, RICMS. (AÇUCAR e ALCOOL)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	80
	Totais do Programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	172

	2013	2014	2015
TOTAL DO REGULAMENTO DO ICMS	179.697.666,48	173.642.893,57	174.542.156,45

	2013	2014	2015
TOTAL SEM SECOPA	622.342.470,61	643.727.773,67	671.002.784,53

NOTA : * Memória de cálculo na SEFAZ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.

segmento/atividade econômica		regionalização													T
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte		
2013	ICMS - ARENA MULTIUSO	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	100.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS - EVENTOS FIFA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	50.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	FUPIS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	20.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS-OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	20.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS-OBRAS DOS CENTROS DE TREINAMENTO	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	10.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS-VEÍCULO LEVE S/ TRILHOS - VLT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	regionalização														
2014	ICMS - EVENTOS FIFA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.000.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	FUPIS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	20.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS-OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	20.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS-OBRAS DOS CENTROS DE TREINAMENTO	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	10.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	ICMS-VEÍCULO LEVE S/ TRILHOS - VLT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	1.800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
	Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	regionalização														
	2015	ICMS - EVENTOS FIFA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
FUPIS		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
ICMS-OBRAS DE MOBILIDADE URBANA		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
ICMS-OBRAS DOS CENTROS DE TREINAMENTO		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
ICMS-VEÍCULO LEVE S/ TRILHOS - VLT		XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	
Total do programa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

	2013	2014	2015
TOTAL SECOPA	2.000.000,00	2.850.000,00	0,00

	2013	2014	2015
TOTAL GERAL	624.342.470,61	646.577.773,67	671.002.784,53

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

“OFÍCIO/GG/053/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a criação da Lei Estadual de Atenção Integral à Saúde Mental e dá outras providências’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2012.

Atenciosamente,

SILVAL BARBOSA

Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício da competência estabelecida pelo artigo 42, § 1º, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, as Razões de Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a criação da Lei Estadual de Atenção Integral à Saúde Mental e dá outras providências’, de autoria dos nobres Deputados Romoaldo Júnior e Sebastião Rezende, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2012.

O presente Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Estadual cria o Programa Integral à Saúde Mental-LEAISM, alicerçada nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde-SUS, observando os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que ‘dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde pública’. Diz o projeto que a organização, estruturação e execução do referido programa será de responsabilidade dos Poderes Públicos Estadual e Municipais, visando a promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, reinserção e inserção social/familiar. Seguindo a trilha do modelo federal, a lei estadual busca minimizar a necessidade de internação de pacientes.

A proposta revela-se deveras relevante, haja vista que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo as ações e serviços de saúde integrarem uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único.

Malgrado a importância do tema, alguns dispositivos da lei revelam-se inconstitucionais por desatenção a preceitos constitucionais. O artigo 14 do presente Projeto de Lei cria o ‘Fundo Estadual de Atenção Integral à Saúde Mental’, estabelecendo em seus incisos a origem de sua receita. Ocorre que o artigo 167, inciso I, diz que ‘são vedados (*caput*) o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual (inciso I).’

A mesma temática é encontrada na Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe:

‘Art. 15. Serão consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto no artigo 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.’

Obviamente as receitas e despesas com a saúde pública já se encontram discriminadas nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, incluindo os cuidados com a saúde mental. Criar um fundo específico para os fins determinados na lei refoge à atual política estatal com a saúde pública, já que serão açambarcadas receitas em apartado para compor a receita do Fundo que busca criar a presente proposta legislativa. E como determina a constituição da República, as ações e serviços de saúde constituem um único sistema.

Desse modo, em razão de vício de inconstitucionalidade por afronta aos dispositivos da Carta Política Federal e legislação acerca das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, há de se apor Veto Parcial ao presente Projeto de Lei apenas com referência ao artigo 14, seus incisos e seu parágrafo único.

Estas, portanto, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em destaque, somente com relação ao artigo 14, seus incisos e parágrafo único, as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres membros da Assembleia Legislativa.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2012.
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/055/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ‘Torna obrigatória a divulgação pela *internet* dos valores distribuídos pelo Estado a hospitais e postos de saúde oriundos de recursos do Sistema Único de Saúde’, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo em Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2012, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
SILVAL BARBOSA
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei que ‘Torna obrigatória a divulgação pela *internet* dos valores distribuídos pelo Estado a hospitais e postos de saúde oriundos de recursos do Sistema Único de Saúde ou Orçamento Estadual e dá outras providências’, de autoria do nobre Deputado Sebastião Rezende, aprovado pelo Plenário desse Poder, na Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar na *internet*, através da Secretaria de Estado de Saúde, os valores distribuídos, pelo Estado a hospitais e postos de saúde, com vistas à assegurar a transparência na gestão dos recursos.

Cumpra lembrar, no entanto, que o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd' da Constituição Estadual estabelece que são de iniciativa do Governador do Estado os Projetos de Lei que disponham sobre a '...criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública'.

A despeito do inegável caráter democrático que reveste a proposição legislativa em comento, infelizmente esta atropela a competência do Poder Executivo Estadual, à vista do disposto no texto constitucional. Desse modo, quando a Carta Estadual reserva a iniciativa de leis de determinadas matérias a um dos Poderes que constituem o Estado, o faz justamente para a garantia de que haja harmonia e independência entre estes, assegurando que um não invada as competências dos outros, nos termos do que estabelece o artigo 1º da Constituição da República.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por absoluta inconstitucionalidade, ante a violação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'd' da Constituição Estadual, veto integralmente o Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, e submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/056/2012-SULEGIS, datado em Cuiabá, 18 de maio de 2012, do Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Deputado Riva, DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos arts. 42, § 1º, e 66, IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que 'estabelece a obrigatoriedade de nomeação pela Administração Pública Estadual dos candidatos aprovados em concurso público e dá outras providências', aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo em Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2012, ao qual ofereci Veto Total, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,
SILVAL BARBOSA
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Riva, que 'estabelece a obrigatoriedade de nomeação pela Administração Pública Estadual dos candidatos aprovados em concurso público e dá

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

outras providências’, de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo em Sessão Ordinária no dia 25 de abril de 2012.

Analisando a redação dada ao Projeto de Lei aprovado pelos doutos Deputados Estaduais, entendi por bem adotar a medida extrema de vetá-lo totalmente, considerando que este se mostra inconstitucional.

Antes que adentremos no mérito do projeto apresentado verificou-se que o projeto aprovado apresenta-se eivado do vício da inconstitucionalidade, senão vejamos:

A Carta da República, em seu art. 2º, afirma que os Poderes da União são harmônicos e independentes entre si, devendo assim respeitar a ordem jurídica e resguardar a divisão de poderes que lhes é apresentada.

Dito isso, realizando uma análise no texto do ato sub examine podemos verificar que o Projeto de Lei dispôs sobre matéria cuja Carta Magna Estadual outorgou competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do que preceitua seu art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘b’ que, em observância ao princípio da simetria estabeleceu o que se segue:

‘Art. 39 (...)

Parágrafo único. São de iniciativa do Governo do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...].

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;’

Diante de tais evidências observamos que o projeto apresentado, sendo de reserva privativa (exclusiva e reservada) do Chefe do Poder Executivo, não pode prosperar.

Nesse sentido, Senhores Parlamentares, ante a comprovada inconstitucionalidade formal, promovo o Veto Total ao Projeto de Lei apresentado à chancela do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 2012.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado”

“Ofícios nºs 124, 129 e 1.926/2012, da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, em resposta, respectivamente, às Indicações nºs: 549/12, de autoria do Deputado Dr. Antônio Azambuja; 2.407/11, de autoria do Deputado Airton Português; 379/12, de autoria do Deputado Gilmar Fabris; Ofício nº 474/2012, da Secretaria de Estado de Administração-SAD, em resposta à Indicação nº 386/12, de autoria do Deputado Gilmar Fabris; Ofício nº 029/2012, da Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região-TRT, agradecendo o convite para a Sessão Especial, requerida pelo Deputado Wagner Ramos, para entrega de Títulos de Cidadão Mato-grossense, no dia 25/05/2012, e comunicando a impossibilidade do Desembargador Edson Bueno comparecer, tendo em vista compromissos assumidos anteriormente; Ofícios do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. Com a palavra, o ilustre Deputado José Domingos Fraga.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA - Sr. Presidente, faço uso da palavra para apresentar algumas proposições.

INDICAÇÃO: Indica à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU a necessidade de liberação de recursos financeiros para recuperação da MT-020, que liga os Municípios de Canarana e Paranatinga.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU, mostrando a necessidade de liberação de recursos financeiros para recuperação da MT-020, que liga os Municípios de Canarana e Paranatinga.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, por intermédio da SETPU, a necessidade de liberação de recursos financeiros para recuperação da MT-020, que liga os Municípios de Canarana e Paranatinga.

Importante ressaltar que o pleito tem como finalidade evitar um desgaste ainda maior desta importante rodovia, ocasionado pelo período chuvoso e o aumento do tráfego de veículos na região, principalmente de caminhões pesados.

Outro fato a ser considerado é que os buracos podem causar sérios acidentes e, muitas vezes, com vítimas fatais.

A MT-020 liga Canarana aos distritos do Garapú e Culuene, seguindo até Paranatinga, perfazendo um percurso de 270 quilômetros entre os dois municípios.

Lembrando que esta Rodovia também tem um tráfego intenso de caminhões que transportam insumos e bovinos para o frigorífico Marfrig, um dos maiores do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, coloco esta proposta legislativa para apreciação e aprovação, esperando encarecidamente que a SETPU se comprometa com a liberação de recursos financeiros para a recuperação da MT-020.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à SEMA/MT, a necessidade de aquisição dos equipamentos que faltam para montagem completa do cromatógrafo, em poder da SEMA, para atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia à SEMA/MT, mostrando a necessidade de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

aquisição dos equipamentos que faltam para montagem completa do cromatógrafo, em poder da SEMA, para atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, por meio da SEMA, a aquisição dos equipamentos que faltam para montagem completa do cromatógrafo, em poder da SEMA, para atender a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2914/2011 e ao mesmo tempo monitorar exames periódicos.

A principal característica é que a fase móvel dissolva a amostra sem qualquer interação química entre ambas. Esta fase deve ter alto grau de pureza ou ser de fácil purificação, para que possam fazer análises de alta sensibilidade, pois as impurezas podem interferir na detecção do analito por ultravioleta (UV). A fase móvel deve ser compatível com o detector empregado e, também, possuir polaridade adequada para permitir uma separação conveniente dos componentes da amostra. Embora existam vários solventes, três deles são mais utilizados: água, metanol e acetonitrila.

Esse equipamento é necessário principalmente para análise das águas nos municípios agrícolas que estão sendo achincalhados e sem poder fazer defesa. Infelizmente, graças a esta situação, os nossos municípios estão ganhando negativamente as manchetes nacionais e anda até mesmo transpondo as fronteiras do Brasil.

Diante do exposto, coloco esta proposta legislativa para apreciação e aprovação, esperando encarecidamente que o Exmº Governador do Estado, por meio da SEMA, se comprometa com a aquisição dos equipamentos que faltam para montagem completa do cromatógrafo.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Brasnorte Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Brasnorte por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 01 de junho de 2012, em que se comemoram os 24 anos do aniversário do Município de Brasnorte, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que arduamente dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente, o progresso e o desenvolvimento de Brasnorte. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns, Brasnorte! Minhas sinceras congratulações a todos os municípes!

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Expressar as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que arduamente dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Guarantã do Norte Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e a população do Município de Guarantã do Norte, por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial de 02 de junho de 2012, em que se comemoram os 32 anos do aniversário do Município de Guarantã do Norte, expresso as minhas mais sinceras congratulações a população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedicam as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente, o progresso e o desenvolvimento de Guarantã do Norte. Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores.

Parabéns Guarantã do Norte! Minhas sinceras congratulações a todos os munícipes.

JUSTIFICATIVA

Expressar as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador que arduamente dedica suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que se registre nos Anais e encaminhe ao Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado José Domingos Fraga, manifesta as suas mais sinceras congratulações às autoridades e à população do Município de Santo Antônio de Leverger por ocasião da comemoração do seu aniversário.

Nesta data especial, de 13 de junho de 2012, em que se comemoram os 112 anos do aniversário do Município de Santo Antônio de Leverger, expresso as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica as suas forças em prol da construção de um futuro melhor.

Empenho meus esforços no sentido de buscar continuamente o progresso e o desenvolvimento de Santo Antônio de Leverger.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Vamos trabalhar unidos para construir dias melhores!
Parabéns, Santo Antônio de Leverger! Minhas sinceras congratulações a todos os
municípios!

JUSTIFICATIVA

Expressar as minhas mais sinceras congratulações à população desse importante
município, povo ordeiro e trabalhador, que arduamente dedica suas forças em prol da construção de
um futuro melhor.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede Título de Cidadão Mato-
grossense ao Sr. José Walnir Barbieri.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com
base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr. José Walnir Barbieri Título de Cidadão Mato-Grossense.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

José Walnir Barbieri nasceu no dia 10 de outubro de 1957, na cidade de São
Miguel do Oeste, em Santa Catarina. É o segundo numa família de oito irmãos. Em 1983 veio de
Santa Catarina para Mato Grosso, apostando tudo no sonho de ter o próprio negócio, em Sorriso,
onde montou a primeira fábrica de tanques e telas, iniciando uma trajetória de muita luta.

Desempenhou importante trabalho em Sorriso, onde participou de várias
comissões, como as que se encarregaram da instalação de Água e telefone, e como 1º Secretário da
Paróquia São Pedro e Ministro da Eucaristia

Ao longo de sua vida de desafios e conquistas, contribuiu, também, com a cidade
de Matupá. Nessa cidade, sua história começou a ser escrita, em 1986, quando, acompanhado pela
esposa, dona Osmaria Barbieri, e dos filhos, Aline e Alexandre, montou a Multitubos, hoje
PREMAT, empresa referência em concreto no Norte do Estado.

Foi membro de importantes comissões que colaboraram para o desenvolvimento
do Município de Matupá, como, por exemplo, na chegada e implantação da telefonia, construção de
igrejas, Fórum de Peixoto de Azevedo, cadeia pública e principalmente na constituição do plebiscito
de emancipação de Matupá. Atuou ainda na composição da Primeira Câmara de Vereadores, onde
foi eleito por quatro anos como o melhor vereador do município em pesquisa popular.

Como sócio do *Rotary* Clube, ocupou todos os cargos dentro do Clube, sendo,
inclusive, Governador Assistente, no biênio 2000/2001, e Governador Assistente, 2012/2013. No
período em que ocupou o cargo de Presidente, foi eleito o 2º melhor Presidente de Mato Grosso.

Formado em Administração de Empresas, com ênfase em agronegócios, recebeu o
Título de Cidadão Matupaense, tendo sido um dos primeiros professores da Escola Antônio Ometto,
onde foi Presidente do Conselho Deliberativo da Escola. Incansável, é membro de cinco conselhos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

municipais, é leiloeiro Oficial de Matupá, membro da Comissão Pró-Construção do Centro de Leiloeiros de Matupá e está à frente de sua empresa no segmento de concreto há mais de 20 anos.

São essas realizações importantes e grandiosas que nos levam a propor aos nobres Deputados esta justa homenagem ao Sr. José Walnir Barbieri, por seus trabalhos prestados à sociedade e por sua valorosa parcela de contribuição ao progresso e engrandecimento da região de Sorriso, Matupá e Peixoto de Azevedo e do nosso Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 239/2011... (DEIXA DE SER TRANSCRITO POR JÁ EXISTIR PROJETO DE IGUAL TEOR.)

PROJETO DE LEI:

**Estabelece a Política Estadual para
Compras Governamentais da
Agricultura Familiar e dos
Empreendimentos Familiares Rurais -
Compra Coletiva/MT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à instituição da Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, doravante, chamada Compra Coletiva/MT.

§ 1º A Compra Coletiva/MT objetiva que o Estado de Mato Grosso utilize o poder das compras governamentais como elemento propulsor do desenvolvimento socioeconômico de forma sustentável.

§ 2º A política instituída por esta lei deve ser compatibilizada com o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, disciplinado pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimento Familiar Rural aquele que pratica atividade no meio rural e atenda, simultaneamente, aos requisitos definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a seguir elencados:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O tamanho do módulo fiscal para cada município está fixado na Instrução Normativa Especial do INCRA nº 20, de 28/05/1980;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

§ 2º O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 3º São também beneficiários desta lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquiculturas que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam, simultaneamente, aos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo;

VII - empreendimentos de economia popular e solidária que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES do Ministério do Trabalho e Emprego, sob os princípios da cooperação, solidariedade, autogestão e sustentabilidade econômica.

Art. 3º A Compra Coletiva/MT observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - descentralização das compras governamentais destinadas à aquisição de bens e de serviços, em especial de gêneros alimentícios;

II - aquisições diretamente da Economia Popular e Solidária e da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, a produção agroecológica e as comunidades indígenas, de remanescentes de quilombolas e de pescadores artesanais;

III - realização de processo simplificado para aquisição de gêneros alimentícios na forma do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído no art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003;

IV - apoio a práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - equidade na aplicação das políticas públicas;

VI - participação dos agricultores familiares e dos empreendimentos da Economia Popular e Solidária na formulação e implementação da política instituída por esta lei;

VII - incentivo à produção diversificada agroecológica e ao apoio multissetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado;

VIII - estímulo à conscientização da sociedade e dos servidores e empregados públicos sobre a importância da alimentação saudável e do valor social da forma de aquisição dos bens e serviços pelo Estado; e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

IX - fomento ao desenvolvimento local e regional;
X - certificação socioambiental para as atividades agrárias realizadas com boas práticas ambientais e responsabilidade social.

Art. 4º A Compra Coletiva/MT, para atingir seus objetivos e diretrizes, poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - crédito;
II - infraestrutura e serviços;
III - assistência técnica e extensão rural;
IV - pesquisa e desenvolvimento;
V - promoção da aquisição direta de alimentos para abastecimento dos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - instituído pela Lei Federal nº 10.696/2003;
VI - cooperativismo e associativismo;
VII - educação, capacitação e profissionalização dos trabalhadores da Agricultura Familiar e dos empreendimentos familiares rurais;
VIII - comercialização;
IX - agroindustrialização; e
X - regularização da situação fiscal, sanitária e ambiental dos produtos comercializados pela Agricultura Familiar, mediante processo simplificado.

Parágrafo único A Compra Coletiva/MT fará uso dos instrumentos acima de forma a compatibilizar com a legislação sanitária, previdenciária, ambiental, comercial e tributária.

Art. 5º Para atingir os objetivos e as diretrizes da Compra Coletiva/MT, o Estado promoverá as seguintes ações:

I - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessário;
II - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
III - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;
IV - estabelecer parcerias com universidades, organizações não-governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas;
V - promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;
VI - manter cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;
VII - disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos oriundos dos beneficiários desta lei, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;
VIII - estimular a inserção dos beneficiários desta lei na economia estadual, em especial com mecanismos que estimulem a comercialização dos produtos oriundos da Agricultura Familiar e da Economia Solidária;
IX - estimular a criação de redes e de cadeias produtivas solidárias que articulem os agricultores familiares e os empreendimentos da economia popular e solidária;
X - promover a utilização de Selo(s) de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da Agricultura Familiar e da Economia Popular e Solidária;
XI - criar Banco de Alimentos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

XII - criar Banco de certificação dos produtos da agricultura familiar e Empreendimentos familiares rurais;

XIII - oportunizar aos agricultores familiares e aos empreendimentos solidários a capacitação, a orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios e de outros bens no mercado regional ao qual estão inseridos;

XIV - incentivo à produção diversificada agroecológica, disponibilizando apoio multissetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado;

XV - incluir cláusula em contratos de exploração de atividades de alimentação em espaços públicos para aquisição de gêneros alimentícios dos beneficiários desta Lei;

XVI - estabelecer cardápios adaptados às potencialidades regionais, bem como às safras agrícolas; e

XVII - estimular a organização de consumidores integrados à Compra Coletiva/MT.

Art. 6º A Compra Coletiva/MT, para atingir os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei, poderá, também, reservar percentual de, no mínimo, 30% nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária.

Art. 7º Nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estado adquirirá, preferencialmente, gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e de empreendimentos da Economia Popular e Solidária de que trata esta lei.

Art. 8º O Poder Executivo constituirá Comitê Gestor da Compra Coletiva/MT, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, composto por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil para sua operacionalização.

Art. 9º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 dias, após a sua sanção.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora proposto, visa estabelecer a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais - Compra Coletiva/MT para permitir que o Estado de Mato Grosso possa utilizar o poder das compras governamentais como um instrumento de política pública para o desenvolvimento sustentável.

Para tanto, a Administração Pública poderá reservar o percentual de, no mínimo, 30% nas compras realizadas para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária.

Há pouco tempo, o foco das políticas agrícolas eram as grandes e médias propriedades capitalistas, levando a uma crescente marginalização dos pequenos agricultores familiares, reproduzindo um padrão de desenvolvimento rural excludente, aprofundando as desigualdades sociais e, via de consequência, a pobreza nas áreas rurais.

O objeto deste projeto é inverter tal situação, permitindo a inclusão da agricultura familiar no mercado de forma sustentável, mediante o incentivo da produção agroecológica (alternativa de agricultura familiar socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

sustentável) para garantir o equilíbrio socioambiental, mediante a concessão do tratamento diferenciado e simplificado nas licitações públicas, disciplinado na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

A agricultura familiar caracteriza-se pelo cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão e obra essencialmente o núcleo familiar, em contraste com a agricultura patronal, que utiliza trabalhadores contratados, fixos ou temporários, em propriedades médias ou grandes.

A agricultura familiar está definida no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Além da agricultura familiar, os empreendimentos definidos como de Economia Popular e Solidária pelo Sistema de Informações de Economia Solidária - SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES do Ministério do Trabalho e Emprego, também, serão beneficiados nos termos deste projeto.

Nessa linha, a política estadual ora tratada é construída sob a égide de princípios e diretrizes, dentre as quais, destacam-se:

a) a descentralização das compras governamentais destinadas à aquisição de bens e de serviços, em especial de gêneros alimentícios;

b) as aquisições diretas da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, a produção agroecológica e as comunidades indígenas, de remanescentes de quilombolas e de pescadores artesanais;

c) realização de processo simplificado para aquisição de gêneros alimentícios na forma do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído no art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003;

d) o apoio a práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

e) o incentivo à produção agroecológica e ao apoio multisetorial das entidades de extensão rural e dos órgãos de pesquisa agropecuária, de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado.

Para a operacionalização da Compra Coletiva/MT, o texto do projeto de lei prevê a criação de um Comitê Gestor da Compra Coletiva/MT, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF, composto por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Por fim, de todo o exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, esta é a síntese fática necessária para fundamentar o presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado JOSÉ DOMINGOS FRAGA - PSD

Muito obrigado, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Percival Muniz (TRANSFERE). Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar várias propositoras.

1ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt, Cor da fonte: Automática

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à ACRINORTE - Associação dos Criadores do Norte do Estado do Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Antônio Jacó Antonioli, pela realização da 28ª EXPONOP, nos dias 02 a 10 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

O maior evento do setor agropecuário da Região Norte está prestes a começar, a 28ª edição da Exposição Agropecuária e Industrial de Sinop (EXPONOP), que vai ser aberta no próximo dia 02, sábado, até o dia 10 de junho.

Organizado pela Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso - ACRINORTE, terá na programação desde leilões, rodeio, simpósio, julgamento de animais, entre outras atrações. Este ano, de acordo com os organizadores, o número de shows nacionais vai dobrar, serão oito no total. Outra novidade é que pela primeira vez terá um show nacional no último dia.

Uma das novidades da EXPONOP é o 6º Simpósio Regional de Agronegócios, no dia 06 de junho, cuja intenção é esclarecer dúvidas de produtores, pecuaristas, técnicos e estudantes, sobre temas que envolvem a produção agropecuária regional. O foco principal das palestras é a pecuária. Para o pecuarista que está com pastagens degradadas, por exemplo, e não sabe o que fazer, haverá orientações. As inscrições podem ser feitas na sede da ACRINORTE, ou no dia do evento. O valor é de R\$20 para o público, em geral, e R\$10 para estudantes.

Em relação aos julgamentos, estão previstos em torno de 400 bovinos da raça Nelore. De acordo com Silvia Schmeing, integrante da Comissão de Recebimento, Alojamento e Alimentação de Animais, entre vendas e reservas já foram fechadas 180 argolas, sendo que ao todo deve ser comercializada uma média de 400 - a ACRINORTE já começou a comercialização. Na edição deste ano, inclusive, será mantido o fornecimento de silagem para os animais de argola, o que gera mais comodidade aos expositores.

Já para aqueles que vão ao evento para curtir, é importante saber que quem abre a agenda de shows é a dupla sertaneja Édson e Hudson, que se apresenta no dia 02 de junho. No domingo (03) é a vez do hexacampeão da Copa Brasil de FMX, Gilmar "Joaninha" Flores agitar o público. No dia 05, sobe ao palco principal a cantora gospel Cassiane. Na quarta-feira (06), Marcos e Belutti animam a noite. Dia 07, Léo Magalhães apresenta seus sucessos. Na sexta-feira (08), o cantor Fábio Júnior embala o público. No penúltimo dia de feira, no sábado (09), tem show com os sertanejos Guilherme e Santiago, e o cantor Gustavo Lima encerra a agenda de shows da 28ª Exponop.

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à ACRINORTE - Associação dos Criadores do Norte do Estado do Mato Grosso, na pessoa do Exmº Presidente, Antônio Jacó Antonioli, pela realização da 28ª EXPONOP, nos dias 02 a 10 de junho do corrente ano. No seguinte endereço: ACRINORTE, Rodovia BR-163, Distrito Industrial, Sinop - MT, CEP: 78.550-000.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado ... [1]

Formatado ... [2]

Formatado ... [3]

Formatado ... [4]

Formatado ... [5]

Formatado ... [6]

Formatado ... [7]

Formatado ... [8]

Formatado ... [9]

Formatado ... [10]

Formatado ... [11]

Formatado ... [12]

Formatado ... [13]

Formatado ... [14]

Formatado ... [15]

Formatado ... [16]

Formatado ... [17]

Formatado ... [18]

Formatado ... [19]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, Inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Prefeitura Municipal de São José do Xingu, na pessoa do Exmº Prefeito, Gilberto Mendes Leoncini, pela realização da 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU), nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A colonização do núcleo que deu origem ao Município de São José do Xingu deu-se a partir da fixação da nova fronteira agrícola brasileira, no Estado de Mato Grosso, na década de setenta. Os incentivos fiscais permitiram que novas áreas fossem povoadas, aumentando o contingente populacional estadual e criando novas unidades de colonização.

O núcleo original de povoamento surgiu na Fazenda Bang Bang, do Sr. Maurin, de Goiânia, que tinha este nome em função dos inúmeros casos resolvidos à bala.

Consta na história oral, pelos mais antigos moradores, que qualquer pendenga se resolvia em tiros. Lembrava os filmes de "bang-bang", - daí o nome que se deu ao lugar: Povoado do Banguê-Banguê.

Com o passar dos tempos, a comunidade incorporou o nome do santo, ficando São José do Bang Bang. Não ficava bem o nome do orago ao lado de lembranças desagradáveis que a palavra "bang-bang" sugeria.

No início da década de noventa, optou-se pela alteração da denominação. Em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 5.904, foi criado o Município de São José do Xingu.

A comunidade optou por deixar o nome do santo protetor no nome da localidade, São José, e acrescentar "do Xingu", em homenagem ao rio Xingu, que passa a 42 quilômetros da sede municipal e ao Parque Nacional do Xingu, que faz divisa com o município.

Após décadas de prosperidade, a querida gente do Município de São José do Xingu realiza com grande sucesso a 3ª Feira Agropecuária, momento em que serão expostos os frutos do agronegócio da região, atraindo investimentos e várias oportunidades de negócios para o homem do campo.

Acontece, nesta semana, a 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU), que promete, mais uma vez, levar uma grande quantidade de pessoas ao Parque de Exposições do município.

De acordo com Carla Patrícia Pereira Gomes, Gerente sindical do Sindicato Rural daquele município, está confirmado a realização de rodeio, torneio leiteiro e rodadas de palestras para os produtores rurais das regiões com temas variados, entre eles; nutrição animal e recuperação de pastagens. Também haverá a tradicional praça de alimentação e exposições de máquinas agrícolas. Quanto aos shows, este ano haverá apenas os regionais.

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Prefeitura Municipal de São José do Xingu, na pessoa do Exmº Sr. Prefeito, Gilberto Mendes Leoncini, pela realização da 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU), nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Formatado	... [20]
Formatado	... [21]
Formatado	... [22]
Formatado	... [23]
Formatado	... [24]
Formatado	... [25]
Formatado	... [26]
Formatado	... [27]
Formatado	... [28]
Formatado	... [29]
Formatado	... [30]
Formatado	... [31]
Formatado	... [32]
Formatado	... [33]
Formatado	... [34]
Formatado	... [35]
Formatado	... [36]
Formatado	... [37]
Formatado	... [38]
Formatado	... [39]
Formatado	... [40]
Formatado	... [41]
Formatado	... [42]
Formatado	... [43]
Formatado	... [44]
Formatado	... [45]
Formatado	... [46]
Formatado	... [47]
Formatado	... [48]
Formatado	... [49]
Formatado	... [50]
Formatado	... [51]
Formatado	... [52]
Formatado	... [53]
Formatado	... [54]
Formatado	... [55]
Formatado	... [56]
Formatado	... [57]
Formatado	... [58]
Formatado	... [59]
Formatado	... [60]
Formatado	... [61]
Formatado	... [62]
Formatado	... [63]
Formatado	... [64]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Sindicato Rural de São José do Xingu, na pessoa do Presidente, Fernando Nascimento Tulha Filho, pela realização da 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU), nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

A colonização do núcleo que deu origem ao Município de São José do Xingu deu-se a partir da fixação da nova fronteira agrícola brasileira, o Estado de Mato Grosso, na década de setenta. Os incentivos fiscais permitiram que novas áreas fossem povoadas, aumentando o contingente populacional estadual e criando novas unidades de colonização.

O núcleo original de povoamento surgiu na Fazenda Bang Bang, do Sr. Maurin, de Goiânia, que tinha este nome em função dos inúmeros casos resolvidos à bala.

Consta na história oral, pelos mais antigos moradores, que qualquer pendenga se resolvia em tiros. Lembrava os filmes de "bang-bang" - daí o nome que se deu ao lugar: Povoado do Banguê-Banguê.

Com o passar dos tempos, a comunidade incorporou o nome do santo, ficando São José do Bang Bang. Não ficava bem o nome do orago ao lado de lembranças desagradáveis que a palavra "bang-bang" sugeria.

No início da década de noventa, optou-se pela alteração da denominação. Em 20 de dezembro de 1991, por meio da Lei Estadual nº 5.904, foi criado o Município de São José do Xingu.

A comunidade optou por deixar o nome do santo protetor no nome da localidade, São José, e acrescentar "do Xingu", em homenagem ao rio Xingu, que passa a 42 quilômetros da sede municipal e ao Parque Nacional do Xingu, que faz divisa com o município.

Após décadas de prosperidade, a querida gente do Município de São José do Xingu realiza com grande sucesso a 3ª Feira Agropecuária, momento em que serão expostos os frutos do agronegócio da região, atraindo investimentos e várias oportunidades de negócios para o homem do campo.

Acontece, nesta semana, a 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU), que promete, mais uma vez, levar uma grande quantidade de pessoas ao Parque de Exposições do município.

De acordo com Carla Patrícia Pereira Gomes, Gerente sindical do Sindicato Rural daquele município, está confirmado a realização de rodeio, torneio leiteiro e rodadas de palestras para os produtores rurais das regiões com temas variados, entre eles: nutrição animal e recuperação de pastagens. Também haverá a tradicional praça de alimentação e exposições de máquinas agrícolas. Quanto aos shows, este ano haverá apenas os regionais.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado ... [65]

Formatado ... [66]

Formatado ... [67]

Formatado ... [68]

Formatado ... [69]

Formatado ... [70]

Formatado ... [71]

Formatado ... [72]

Formatado ... [73]

Formatado ... [74]

Formatado ... [75]

Formatado ... [76]

Formatado ... [77]

Formatado ... [78]

Formatado ... [79]

Formatado ... [80]

Formatado ... [81]

Formatado ... [82]

Formatado ... [83]

Formatado ... [84]

Formatado ... [85]

Formatado ... [86]

Formatado ... [87]

Formatado ... [88]

Formatado ... [89]

Formatado ... [90]

Formatado ... [91]

Formatado ... [92]

Formatado ... [93]

Formatado ... [94]

Formatado ... [95]

Formatado ... [96]

Formatado ... [97]

Formatado ... [98]

Formatado ... [99]

Formatado ... [100]

Formatado ... [101]

Formatado ... [102]

Formatado ... [103]

Formatado ... [104]

Formatado ... [105]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Sindicato Rural de São José do Xingu, na pessoa do Sr. Presidente, Fernando Nascimento Tulha Filho, pela realização da 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU), nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Sindicato Rural de Torixoréu, na pessoa do Presidente, Alzeu Alvez Mendonça, pela realização da 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

No ponto em que se localiza atualmente a cidade de Torixoréu, foi até 1931, um local de passagem para a cidade de Balisa, no Estado de Goiás, onde os fazendeiros de Mato Grosso, povoadores da região de Ribeirãozinho, Quebradentes e Atoladeira se abasteciam.

A partir daquele ano, José Gabriel de Moraes, Acylino Mourão, Saturnino da Silva Coelho e outros ali se instalaram. Fixaram-se inicialmente na propriedade de Gabriel de Moraes, iniciando fazendas de gado. Entretanto, já em 1926, ali possuía fazenda de gado, com excelente residência, o pioneiro Vítor Teodoro Ribeiro, dono de extensa área de terras e boas pastagens. A sede situava-se apenas seis quilômetros de onde se situa atualmente o sítio urbano de Torixoréu.

Como resultado de seu trabalho e muita persistência, João Gabriel de Moraes fez a construção da primeira casa. A partir daí, pontearam outras residências, dando origem ao povoado denominado Balizinha. O patrimônio foi criado pelo Governo Estadual, por meio do Decreto nº 318, de 19 de outubro de 1933.

O Distrito de Paz foi criado pelo Decreto nº 319, de 25 de maio de 1934, sendo a 14 de agosto, do mesmo ano, devidamente instalado. O fato se deu com a presença de diversas autoridades, muitas das quais vieram de Lajeado, sendo saudadas pelo Professor Calixto Cortes. Na ocasião, foi rezada uma missa pelo Padre João Douroure.

Nesta mesma data foi empossado no cargo de Juiz de Paz o Sr. Acylino Mourão, tendo na suplência Ulisses Teodoro Ribeiro e como escrivã a Dr^a Margarida Mendonça, sendo titular a Sr^a Loraine Saggin. Na festa de instalação do juizado, estiveram presentes: o Sr. Satiro Martins Alvez Bezerra e o Dr. Leônidas Antero de Matos, designado pelo Governo Estadual.

O povoado florescia, tendo designação alterada para Baliza de Mato Grosso. Por conta da Divisão Territorial de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 1936, o povoado constava como distrito, integrando o Município de Santa Rita do Araguaia.

Em 1937 era instalada a primeira escola da vila, mantida pelo Professor Pedro Arbués, falecido em 14 de julho de 1948. Ainda, em 1937, foi concluída a construção da primeira igreja do lugar. Esta obra contou com a participação de toda a comunidade, destacando-se as figuras

Formatado [106]

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado [107]

Formatado [108]

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado [109]

Formatado [110]

Formatado [111]

Formatado [112]

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado [113]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

probas de Manoel Félix e Genésio de Sá. O templo ficou dedicado ao padroeiro São João Bosco e subordinado à paróquia de Santa Rita do Araguaia.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 208, de 26 de outubro de 1938, Lajeado, atual Município de Guiratinga, adquiriu o Distrito de Baliza de Mato Grosso do Município de Araguayana.

Ainda, no ano de 1946, se media o prestígio político de Torixoréu, elegendo seu representante a Assembleia Legislativa do Estado, o Deputado Heronides Araújo. Participava, então, Torixoréu decisivamente da vida política mato-grossense.

A Lei nº 665, de 10 de dezembro de 1953, de autoria do Deputado Heronides Araújo, criou o município.

“Art. 1º Fica criado o Município de Torixoréu, cuja área será desmembrada do Município de Guiratinga.”

Mato Grosso realiza, esta semana, três exposições agropecuárias em municípios do interior, de diferentes regiões, movimentando mais uma vez o setor. São elas: a 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU); a 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu; e a 23ª EXPOVALE, em Dom Aquino, sendo que estes três eventos acontecem na mesma data, entre os dias 31 de maio a 03 de junho, e também serão realizados pelos seus sindicatos rurais e parceiros.

A Exposição Agropecuária, além de garantir o lazer e entretenimento dos munícipes, atrai para a região investimentos em diversos setores da economia do município, gerando empregos e abrindo grandes possibilidades de futuros negócios.

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Sindicato Rural de Torixoréu, na pessoa do Presidente, Alzeu Alvez Mendonça, pela realização da 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Prefeitura Municipal de Torixoréu, na pessoa do Prefeito, Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, pela realização da 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

No ponto em que se localiza atualmente a cidade de Torixoréu, foi até 1931, um local de passagem para a cidade de Balisa, no Estado de Goiás, onde os fazendeiros de Mato Grosso, povoadores da região de Ribeirãozinho, Quebradentes e Atoladeira se abasteciam.

A partir daquele ano, José Gabriel de Moraes, Acylino Mourão, Saturnino da Silva Coelho e outros ali se instalaram. Fixaram-se inicialmente na propriedade de Gabriel de Moraes, iniciando fazendas de gado. Entretanto, já em 1926, ali possuía fazenda de gado, com excelente

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado ... [114]

Formatado ... [115]

Formatado ... [116]

Formatado ... [117]

Formatado ... [118]

Formatado ... [119]

Formatado ... [120]

Formatado ... [121]

Formatado ... [122]

Formatado ... [123]

Formatado ... [124]

Formatado ... [125]

Formatado ... [126]

Formatado ... [127]

Formatado ... [128]

Formatado ... [129]

Formatado ... [130]

Formatado ... [131]

Formatado ... [132]

Formatado ... [133]

Formatado ... [134]

Formatado ... [135]

Formatado ... [136]

Formatado ... [137]

Formatado ... [138]

Formatado ... [139]

Formatado ... [140]

Formatado ... [141]

Formatado ... [142]

Formatado ... [143]

Formatado ... [144]

Formatado ... [145]

Formatado ... [146]

Formatado ... [147]

Formatado ... [148]

Formatado ... [149]

Formatado ... [150]

Formatado ... [151]

Formatado ... [152]

Formatado ... [153]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

residência, o pioneiro Vítor Teodoro Ribeiro, dono de extensa área de terras e boas pastagens. A sede situava-se apenas seis quilômetros de onde se situa atualmente o sítio urbano de Torixoréu.

Formatado ... [154]

Como resultado de seu trabalho e muita persistência, João Gabriel de Moraes fez a construção da primeira casa. A partir daí, pontearam outras residências, dando origem ao povoado denominado Balizinha. O patrimônio foi criado pelo Governo Estadual, por meio do Decreto nº 318, de 19 de outubro de 1933.

Formatado ... [155]

O Distrito de Paz foi criado pelo Decreto nº 319, de 25 de maio de 1934, sendo a 14 de agosto, do mesmo ano, devidamente instalado. O fato se deu com a presença de diversas autoridades, muitas das quais vieram de Lajeado, sendo saudadas pelo Professor Calixto Cortes. Na ocasião, foi rezada uma missa pelo Padre João Douroure.

Formatado ... [156]

Nesta mesma data foi empossado no cargo de Juiz de Paz o Sr. Acylino Mourão, tendo na suplência Ulisses Teodoro Ribeiro e como escrivã a Dr^a Margarida Mendonça, sendo titular a Sr^a Loraine Saggin. Na festa de instalação do juizado, estiveram presentes: o Sr. Satiro Martins Alvez Bezerra e o Dr. Leônidas Antero de Matos, designado pelo Governo Estadual.

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado ... [157]

O povoado florescia, tendo designação alterada para Baliza de Mato Grosso. Por conta da Divisão Territorial de Mato Grosso, de 31 de dezembro de 1936, o povoado constava como distrito, integrando o Município de Santa Rita do Araguaia.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado ... [158]

Em 1937 era instalada a primeira escola da vila, mantida pelo Professor Pedro Arbués, falecido em 14 de julho de 1948. Ainda, em 1937, foi concluída a construção da primeira igreja do lugar. Esta obra contou com a participação de toda a comunidade, destacando-se as figuras probas de Manoel Félix e Genésio de Sá. O templo ficou dedicado ao padroeiro São João Bosco e subordinado à paróquia de Santa Rita do Araguaia.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 208, de 26 de outubro de 1938, Lajeado, atual Município de Guiratinga, adquiriu o Distrito de Baliza de Mato Grosso do Município de Araguayana.

Formatado ... [159]

Ainda, no ano de 1946, se media o prestígio político de Torixoréu, elegendo seu representante a Assembleia Legislativa do Estado, o Deputado Heronides Araújo. Participava, então, Torixoréu decisivamente da vida política mato-grossense.

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado ... [160]

A Lei nº 665, de 10 de dezembro de 1953, de autoria do Deputado Heronides Araújo, criou o município.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

“Art. 1º Fica criado o Município de Torixoréu, cuja área será desmembrada do Município de Guiratinga.”

Formatado ... [161]

Mato Grosso realiza, esta semana, três exposições agropecuárias em municípios do interior, de diferentes regiões, movimentando mais uma vez o setor. São elas: a 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU); a 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu; e a 23ª EXPOVALE, em Dom Aquino, sendo que estes três eventos acontecem na mesma data, entre os dias 31 de maio a 03 de junho, e também serão realizados pelos seus sindicatos rurais e parceiros.

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado ... [162]

A Exposição Agropecuária, além de garantir o lazer e entretenimento dos munícipes, atrai para a região investimentos em diversos setores da economia do município, gerando empregos e abrindo grandes possibilidades de futuros negócios.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada à Prefeitura Municipal de Torixoréu, na pessoa do Exm^o Prefeito, Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, pela realização da 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Formatado ... [163]

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público à Prefeitura Municipal de Dom Aquino, na pessoa do Exmº Prefeito, Donizete Alves de Araújo, pela realização da 23ª EXPOVALE, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Por volta de 1920, garimpeiros, procedentes de Poxoréu, abriram garimpos em Pombas, Cel. Ponce, e iniciaram a povoação do atual Município de Dom Aquino. A primeira denominação da localidade foi Mutum. O nome é derivado da grande quantidade de pássaros galiformes, da família dos cracídeos, os mutuns. O nome foi primeiramente dado a um córrego e depois ao povoado.

O Município de Mutum foi criado pela Lei Estadual nº 1.196, de 22 de dezembro de 1958. Com esta denominação passou à história mato-grossense.

A Lei Estadual nº 2.492, de 24 de setembro de 1965, de autoria do Deputado Walderson Coelho, determinou a alteração do nome do Município de Mutum para Dom Aquino. Alguns segmentos da sociedade local relutaram na troca de nome. Afinal, desde o surgimento do primeiro núcleo de povoamento a localidade teve o nome de Mutum. Com o tempo a comunidade passou a aceitar o novo termo.

A temporada de exposições agropecuárias está em alta em muitas regiões do País que têm a agricultura como um dos principais setores da economia.

Mato Grosso realiza, esta semana, três exposições agropecuárias em municípios do interior, de diferentes regiões, movimentando mais uma vez o setor. São elas: a 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU); a 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu; e a 23ª EXPOVALE, em Dom Aquino, sendo que estes três eventos acontecem na mesma data, entre os dias 31 de maio a 03 de junho, e também realizados pelos seus sindicatos rurais e parceiros.

De acordo com o Presidente do Sindicato Rural de Dom Aquino, Vanderlei de Almeida, a Exposição Agropecuária do Vale de Dom Aquino (EXPOVALE) promete mais uma vez ser um sucesso. Isso porque pessoas de diversas cidades da Região Sul do Estado costumam prestigiar o evento, que este ano vai sediar a 6ª etapa do Circuito Mato-grossense de Rodeio, com montarias em touros, que todos os anos movimentam uma grande quantidade de pessoas. Almeida diz ainda que estão sendo esperadas cerca de 3 mil pessoas por dia, somando 15 mil pessoas em todo o evento.

A Exposição do Município de Dom Aquino terá também o tradicional torneio leiteiro e a prova de laço, bem como a cavalgada e a escolha da rainha e princesa da festa, além de praça da alimentação e exposições de máquinas agrícolas e estandes de outras empresas do setor. Quanto aos shows, terá a dupla sertaneja nacional Felipe e Falcão e outras locais, entre elas: Montenegro e Boiadeiro.

“Aqueles que quiserem conferir este evento, que certamente será bem movimentado, podem vir que animação não vai faltar. Teremos ótimas noites de festa com shows de

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado ... [164]

Formatado ... [165]

Formatado ... [166]

Formatado ... [167]

Formatado ... [168]

Formatado ... [169]

Formatado ... [170]

Formatado ... [171]

Formatado ... [172]

Formatado ... [173]

Formatado ... [174]

Formatado ... [175]

Formatado ... [176]

Formatado ... [177]

Formatado ... [178]

Formatado ... [179]

Formatado ... [180]

Formatado ... [181]

Formatado ... [182]

Formatado ... [183]

Formatado ... [184]

Formatado ... [185]

Formatado ... [186]

Formatado ... [187]

Formatado ... [188]

Formatado ... [189]

Formatado ... [190]

Formatado ... [191]

Formatado ... [192]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

duplas sertanejas que vão abrilhantar ainda mais a EXPOVALE, estão todos convidados”, destacou Vanderlei.

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulação e que seja enviada à Prefeitura Municipal de Dom Aquino, na pessoa do Exmº Prefeito, Donizete Alves de Araújo, pela realização da 23ª EXPOVALE, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fulcro no art. 183, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Congratulações, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Emanuel Pinheiro, vem manifestar o reconhecimento público ao Sindicato Rural de Dom Aquino, na pessoa do Presidente, Vanderlei Amaro de Almeida, pela realização da 23ª EXPOVALE, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Por volta de 1920, garimpeiros, procedentes de Poxoréu, abriram garimpos em Pombas, Cel. Ponce, e iniciaram a povoação do atual Município de Dom Aquino. A primeira denominação da localidade foi Mutum. O nome é derivado da grande quantidade de pássaros galiformes, da família dos cracídeos, os mutuns. O nome foi primeiramente dado a um córrego e depois ao povoado.

O Município de Mutum foi criado pela Lei Estadual nº 1.196, de 22 de dezembro de 1958. Com esta denominação passou à história mato-grossense.

A Lei Estadual nº 2.492, de 24 de setembro de 1965, de autoria do Deputado Walderson Coelho, determinou a alteração do nome do Município de Mutum para Dom Aquino. Alguns segmentos da sociedade local relutaram na troca do nome. Afinal, desde o surgimento do primeiro núcleo de povoamento a localidade teve o nome de Mutum. Com o tempo a comunidade passou a aceitar o novo termo.

A temporada de exposições agropecuárias está em alta em muitas regiões do País que têm a agricultura como um dos principais setores da economia.

Mato Grosso realiza, esta semana, três exposições agropecuárias em municípios do interior, de diferentes regiões, movimentando mais uma vez o setor. São elas: a 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU); a 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu; e a 23ª EXPOVALE, em Dom Aquino, sendo que estes três eventos acontecem na mesma data, entre os dias 31 de maio a 03 de junho, e também realizados pelos seus sindicatos rurais e parceiros.

De acordo com o Presidente do Sindicato Rural de Dom Aquino, Vanderlei de Almeida, a Exposição Agropecuária do Vale de Dom Aquino (EXPOVALE) promete mais uma vez ser um sucesso. Isso porque pessoas de diversas cidades da Região Sul do Estado costuma prestigiar o evento, que este ano vai sediar a 6ª etapa do Circuito Mato-grossense de Rodeio, com montarias em touros, que todos os anos movimenta uma grande quantidade de pessoas. Almeida diz ainda que estão sendo esperadas cerca de 3 mil pessoas por dia, somando 15 mil pessoas em todo o evento.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: ... [193]

Formatado: ... [194]

Formatado: ... [195]

Formatado: ... [196]

Formatado: ... [197]

Formatado: ... [198]

Formatado: ... [199]

Formatado: ... [200]

Formatado: ... [201]

Formatado: ... [202]

Formatado: ... [203]

Formatado: ... [204]

Formatado: ... [205]

Formatado: ... [206]

Formatado: ... [207]

Formatado: ... [208]

Formatado: ... [209]

Formatado: ... [210]

Formatado: ... [211]

Formatado: ... [212]

Formatado: ... [213]

Formatado: ... [214]

Formatado: ... [215]

Formatado: ... [216]

Formatado: ... [217]

Formatado: ... [218]

Formatado: ... [219]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

A Exposição do Município de Dom Aquino terá também o tradicional torneio leiteiro e a prova de laço, bem como a cavalgada e a escolha da rainha e princesa da festa, além de praça da alimentação e exposições de máquinas agrícolas e estandes de outras empresas do setor. Quanto aos shows, terá a dupla sertaneja nacional Felipe e Falcão e outras locais, entre elas: Montenegro e Boiadeiro.

“Aqueles que quiserem conferir este evento, que certamente será bem movimentado, podem vir que animação não vai faltar. Teremos ótimas noites de festa com shows de duplas sertanejas que vão abrilhantar ainda mais a EXPOVALE, estão todos convidados”, destacou Vanderlei.

Por essas razões é que peço aos nobres Pares o apoio a esta Moção de Congratulações e que seja enviada ao Sindicato Rural de Dom Aquino, na pessoa do Sr. Presidente, Vanderlei Amaro de Almeida, pela realização da 23ª EXPOVALE, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Eugênia Braga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Eugênia Braga.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Maria Eugênia Braga nasceu há 58 anos, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná. Filha de Edward de Almeida Braga e Maria José Pinto Braga. Veio para o Estado de Mato Grosso ainda criança, com apenas dois anos de idade. Passou sua infância em várias cidades do Estado de Mato Grosso: Cuiabá, Jaciara, Cáceres e Pontes de Lacerda. Fixou residência em Cuiabá, no ano de 1970. Morou por muito tempo com seus pais e irmãos no Bairro Antigo Terceiro de Dentro, onde hoje está localizado o Parque de Exposição da ACRIMAT. Tem três filhos: Maria Alessandra Braga, Elisângela Braga Bublitz e Edmundo Braga Bublitz e seis netos. Estudou até o 2º grau, formada no curso Técnico em Contabilidade.

Seu primeiro emprego foi na Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso - FETAGRI-MT, onde trabalhou por mais de 02 anos. Em seguida, foi contratada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, onde trabalhou por um período de mais de 03 anos. Foi funcionária concursada pelo Estado de Mato Grosso, prestando serviço na Secretaria da Escola Estadual de 1º e 2º graus José Machado Neves. Prestou concurso para a Previdência Social e, em 1981, tomou posse como agente de serviços diversos, onde está até hoje, lotada na Agência Cuiabá/Centro, no atendimento ao público.

Por esta justificativa, conclamo aos nobres Pares o apoio para juntos outorgamos a Srª Maria Eugênia Braga o honroso Título de Cidadã Mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

Formatado: Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

Formatado: Fonte: Times New Roman, 12 pt

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Roseli de Fátima Meira Barbosa, a urgente necessidade da construção de um novo prédio para a instalação do Lar dos Idosos no Município de Juína.

Com fulcro no art. 160, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia a Exmª Srª Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, Roseli de Fátima Meira Barbosa, mostrando a urgente necessidade da construção de um novo prédio para a instalação do Lar dos Idosos no Município de Juína.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao clamor dos munícipes da nossa querida cidade de Juína, neste ato, representado pela ilustre Vereadora Nadiley Soares Teixeira, aflitos, apelam ao Poder Público para que seja construído um novo prédio para a instalação do Lar dos Idosos no município.

O local onde atualmente funciona o Lar dos Idosos é inadequado, pois se trata de uma construção antiga de madeira que, por mais que sejam feitas melhorias, se torna um investimento sem retorno de custo benefício.

Esse Lar é construído próximo a uma mata, tornando o local muito úmido, é afastado do centro da cidade, é de difícil acesso no período das chuvas e distante do centro de convivência dos idosos, causando, com isso, o impedimento dos idosos mais debilitados de participarem das atividades daquele Centro.

Por essas razões, considerando que é nosso dever como representante da nossa gente neste Parlamento, é que solicito o apoio à aprovação desta indicação que vem ao encontro dos anseios da sociedade mato-grossense.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR.

Aliás, a questão dos idosos deverá ser tratada em um Seminário, coordenado pela Comissão de Direitos Humanos pela sua importância e pela forma como devemos lidar e tratar com a melhor idade.

Apresento também, Sr. Presidente, um Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Plante Vida e que renove o futuro na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

PROJETO DE LEI:

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Plante Vida e Renove o Futuro” na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Estado de Mato Grosso o Programa “Plante Vida e Renove o Futuro”, a ser desenvolvido em toda a Rede de Ensino Público Estadual, com a finalidade de proporcionar aos alunos, em especial da educação infantil e ensino fundamental, a educação ambiental e a participação ativa no reflorestamento da vegetação nativa, a partir de atividades práticas e teóricas para o plantio de mudas de árvores e o respectivo monitoramento e preservação das mudas.

§ 1º As mudas de árvores deverão ser nativas da região, focando-se no reflorestamento da área, podendo ser frutíferas ou ornamentais, devendo cada árvore plantada ser identificada pelo nome do aluno que a plantou.

§ 2º Nas atividades práticas, os alunos serão conduzidos aos locais determinados para reflorestamento, sendo orientados sobre técnicas de preparo, adubação, plantio, espaçamento, amarração e cuidados posteriores, bem como sobre condições de luz, umidade e solo.

§ 3º O monitoramento das mudas plantadas deverá acontecer periodicamente pelos alunos e professores a fim de que nenhum fator ambiental impeça o crescimento e atrapalhe o processo de reflorestamento, incluindo nas ações de preservação das mudas atividades de irrigação, colocação das estacas para garantir o crescimento da árvore, análise de possíveis agentes maléficos e controle de pragas.

Art. 2º O Poder Executivo determinará um cronograma para atender periodicamente a todas as escolas estaduais, determinando os locais de plantio mais próximos à cada unidade escolar e proporcionando o transporte dos alunos, caso seja necessário.

Art. 3º O Programa tem como objetivo:

I – desenvolver nos alunos conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente;

II – proporcionar a vivência com a terra e as plantas desde o início da vida escolar;

III – conscientização ambiental;

IV – incentivar o hábito e o prazer de preservar a natureza;

V – favorecer a interação dos alunos;

VI – propiciar o trabalho em equipe;

VII – impulsionar e incentivar o reflorestamento com a vegetação nativa da região.

Art. 4º O Poder Público Estadual contribuirá com recursos humanos, mudas e materiais para viabilizar o alcance das metas indicadas nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e com as Prefeituras para ampliação do alcance do Programa em cada município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A implementação do Programa pelo Poder Executivo Estadual deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Art. 7º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, determinando o prazo exato para implementação do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos de regulamentação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No mundo globalizado em que vivemos, a preocupação constante com o meio ambiente é uma questão em pauta que não se pode deixar mais para o amanhã. De fato, se quisermos que nossa sociedade tenha um futuro, precisamos hoje buscar uma conscientização para mudanças de posturas que até então não eram prioritárias e que culminaram na degradação do nosso ecossistema.

A Educação Ambiental, como componente essencial no processo de formação e educação permanente, com uma abordagem direcionada para a resolução de problemas, contribui para o envolvimento ativo da sociedade e torna o sistema educativo mais relevante e mais realista, estabelecendo uma maior interdependência entre esses sistemas e o ambiente natural e social, com o objetivo de um crescente bem estar responsável de nossa comunidade.

Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e preocupados com a preservação do meio ambiente.

Este é o objetivo da presente proposição - Ajudar e educar ecologicamente as nossas crianças e dar um pequeno passo em direção à sustentabilidade ambiental de nosso planeta.

Por estas razões é que peço o apoio aos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei para todos os mato-grossenses.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

É um programa inovador, que com toda certeza terá condições de transformar a mentalidade e a consciência das nossas crianças com relação ao nosso futuro ambiental e o ambiente em que vivemos.

Apresento também um Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados situados no âmbito do Estado a disponibilizar a declaração de quitação anual de débito nas páginas da rede mundial de computadores/*internet*, através da Central de Atendimento ao Consumidor.

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados situadas no âmbito do Estado de Mato Grosso a disponibilizarem a Declaração de Quitação Anual de Débitos nas páginas da rede mundial de computadores – *Internet* – e através da Central de Atendimento ao Consumidor.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, ficam as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados situadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigadas a disponibilizarem aos consumidores a Declaração de Quitação Anual de Débitos através da página da internet e da Central de Atendimento ao Consumidor.

Art. 2º Nos casos de solicitação realizada através da Central de Atendimento ao Consumidor, a Declaração de Quitação Anual de Débitos deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de 24 horas, a contar da data de solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 4º A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, as empresas prestadoras de serviços públicos ou privados foram obrigadas a encaminhar aos consumidores no mês de maio ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores.

Pela lei, essa declaração tem de ser emitida até maio do ano seguinte ao da prestação do serviço, podendo ser emitida em espaço da própria fatura. Concessionárias de energia elétrica, água, operadoras de telefonia, planos de saúde, cartão de crédito, cartão de loja, financeiras e escolas são alguns dos fornecedores que são obrigados a enviar ao consumidor a Declaração Anual de Quitação de Débitos com data limite de emissão até 31 de maio (o envio poderá ocorrer ainda em junho ou julho desde que com data da emissão de 31/05).

Contudo, agindo ao arpejo da lei, empresas de grande porte deixam de enviar anualmente aos consumidores a Declaração de Quitação de Débitos, obrigando o acúmulo desnecessário de faturas. Não por coincidência essas empresas já batem recordes de reclamações no Procon.

Facultar ao consumidor a emissão da declaração de quitação de débito pela internet ou pela Central de Atendimento ao Consumidor, da forma que ora proponho no presente projeto de lei, não significa retirar das empresas a obrigação pela emissão, mas simplesmente oferecer aos consumidores mais um instrumento de evitar a cobrança indevida de débitos que foram anteriormente quitados.

Por esse motivo é que a presente proposta de lei foi elaborada com a finalidade de garantir aos consumidores o direito de obter das empresas prestadoras de serviços públicos ou privados, dentro do prazo estabelecido em lei, a Declaração de Quitação Anual de Débitos e desta forma coibir os abusos praticados por aqueles que insistem em caminhar à margem da lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Por estas razões é que peço o apoio aos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei para todos os mato-grossenses.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado EMANUEL PINHEIRO - PR

Sr. Presidente e nobres Pares, por hoje é só. Amanhã apresentarei mais propostas no Pequeno Expediente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o ilustre Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Sr. Presidente, apresento um Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, e dá outras providências, incluindo no Conselho de Contribuintes Pleno, composto de doze conselheiros detentores de títulos de bacharéis para participar do conselho na SEFAZ, incluindo a Federação dos CLDs do Estado de Mato Grosso.

1ª) PROJETO DE LEI:

**Altera dispositivos da lei nº 8.797, de
08 de janeiro de 2008 e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o § 3º do art. 44 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, artigo ao qual ficam acrescentados os §§ 7º a 9º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 44 O Conselho de Contribuintes Pleno é composto por doze Conselheiros detentores de títulos de Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração, nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, renovável, observada a representação em número paritário entre os representantes da Receita Pública e dos contribuintes.

(...)

§ 3º No modo e forma fixada em regulamento, os representantes dos contribuintes serão indicados para um mandato de dois anos, mediante uma lista tríplice de titulares e uma lista tríplice de suplentes, apresentada pela respectiva entidade abaixo relacionada para que sejam escolhidos seis membros titulares e seis suplentes:

I - Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso;

II – Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;

III – Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso

IV – Federação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso;

V - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso;

VI - Seccional de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.

(...)

§ 7º A indicação do representante dos contribuintes, prevista no § 3º deste artigo, não poderá recair em pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigentes da respectiva entidade indicante, bem

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

como a indicação submete o indicado, em caso de investidura e posse, a observância ao Estatuto e Código de Ética dos Servidores Públicos.

§ 8º Os representantes da Receita Pública a que se refere o caput são membros integrantes do Grupo TAF, indicados na forma disciplinada em regulamento e legislação complementar, detentores de títulos de Bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Exatas, Tecnologia da Informação, cabendo regulamentação quanto à inserção de outras áreas de conhecimento.

§ 9º A indicação dos representantes dos contribuintes, prevista no §3º deste artigo, não poderá recair em pessoa integrante do grupo a que se refere o parágrafo precedente, integrante ou não do quadro de servidores ativos.”

Art. 2º Ficam revogados os §§1º a 5º e alterado *caput* do art. 40, da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a redação que segue:

“**Art. 40** Facultada deliberação por turmas rotativas, cujo funcionamento poderá ser integralmente digital, as quais compostas pela distribuição em número ímpar dos conselheiros a que se refere o art. 44 e 47, observada na sua composição a proporcionalidade entre os representantes da Receita Pública e dos Contribuintes, hipótese em que o relator será de carreira diversa daquele que constituiu o respectivo crédito tributário recorrido.

Art. 3º Ficam revogados os §1º e 2º e alterado o *caput* do art. 36 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As decisões administrativas serão monocráticas ou colegiadas, sendo que a competência do Conselho de Contribuintes não inclui o exame da legalidade e constitucionalidade de disposição de lei, regulamentos e atos normativos, nem a dispensa, por equidade, de pagamento de crédito tributário.”

Art. 4º Ficam acrescentados os §§3º e 4º e alterado o *caput* do art. 47 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47** O Conselho de Contribuintes Pleno funcionará composto por um presidente e os conselheiros a que se refere o art. 44, sendo seis representantes da Receita Pública Estadual e seis representantes dos contribuintes e será constituído mediante convocação da presidência, nos termos fixados em regulamento, podendo realizar sessões integralmente digitais, para revisar e julgar nos termos da legislação tributária, a Notificação Auto de Infração recorrida em crédito tributário original igual ou superior a dez mil Unidades Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT.

(...)

§ 3º A Presidência do Conselho de Contribuintes Pleno será exercida pelo titular da unidade a que se refere o art. 35 desta lei.

§ 4º O regulamento poderá dispor sobre o limite de alçada recursal a que se refere o caput, elevando-o se necessário.”

Art. 5º Fica alterado a íntegra do art. 51 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51** Os conselheiros representantes dos contribuintes e seus suplentes, a que se refere o § 3º do art. 44, perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação correspondente a oitenta por cento do valor do salário mínimo vigente no mês em que forem completadas dez sessões de participação no Conselho de Contribuintes Pleno ou de participação em turma rotativa assim instituída na forma do art. 40.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Parágrafo único O regulamento poderá dispor em substituição à gratificação a que se refere o *caput*, ao estabelecimento de gratificação por decisão do recurso fiscal, a qual correspondente a vinte por cento do valor do salário mínimo vigente no mês de carga do respectivo processo, limitada ao máximo mensal de doze salários mínimos vigentes na data do pagamento, que será efetuado no mês subsequente ao seguinte da respectiva entrega do processo devidamente decidido.”

Art. 6º Fica renumerado para § 1º o parágrafo único do art. 99 da Lei nº 8.797, de 08 de janeiro de 2008, mantendo-se o respectivo texto em vigor, simultaneamente acrescentados os §§2º a 4º ao referido art. 99, com a seguinte redação:

“**Art. 99** ...

(...)

§ 2º Esta lei é subsidiária ao disposto nos arts. 25 da Lei nº 9226/2009, 4º da Lei nº 9709/2012, e 39 da Lei nº 7098/1998.

§ 3º As referências desta lei a representantes da Fazenda Pública são referências feitas a representantes da Receita Pública Estadual.

§ 4º Poderá o regulamento promover a preferencial desconcentração do desenvolvimento do processo e da decisão administrativa no âmbito do respectivo domicílio tributário do sujeito passivo, fazendo-o sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.”

Art. 7º Sem modificar a data em que ocorreu a revogação tácita pelos arts. 25 da Lei 9226/2009, e 4º da Lei 9709/2012, ficam declarados revogados os seguintes dispositivos da Lei 8.797/2008: arts. 1º, 3º ao 7º, 9º, 14, 16 a 19, 21 a 23, 25 e 26, 28, 30 a 33, 37 a 39, arts. 41 a 43, § 2º do art. 47, §§ 1º a 5º do art. 48, § 5º do art. 49, arts. 50, 52, 54 e 55, § 2º do art. 56, arts. 58 a 60, arts. 62 e 64, parágrafo único do art. 65, arts. 67, 69 e 70, § 1º do art. 71, § 1º do art. 72, arts. 73 a 77, 78 a 87, 89, 90, 93, parágrafo único do art. 95 e arts. 96 e 97.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa oportunizar a representação de pequenas e microempresas junto ao Conselho de Contribuintes Pleno de Mato Grosso. Trata-se de consignar assento junto ao Conselho para a Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso - FCDL, entidade que representa mais de 50 mil estabelecimentos de pequenas e microempresas deste Estado.

Além disso, o projeto não gera despesa nova. Faz economia, pois institui turmas rotativas e acrescenta mais dois membros para fazer face ao importante volume crescente de trabalho verificado em tal atividade.

O projeto também se ocupa de fazer a inclusão de novos participantes com modernização, celeridade e produtividade para fins de remuneração. Também faz adequação do texto da Lei 8797/2008, tendo em vista que fora afetado por várias outras leis que a sucederam (leis 9226/09, 9709/12 e 9723/12), e está gerando dúvidas e oportunizando postergações desnecessárias nos processos fiscais, nesse sentido nada se inova, apenas são reconhecidas e evidenciadas as disposições que efetivamente estão vigorando.

Há também uma importante reformulação na dinâmica, visando que se decida rápido, que os contribuintes não fiquem presos anos e anos ao processo. O processo atual, sem as reformulações que estamos propondo, demora mais de dezessete anos da lavratura até a execução fiscal judicial. Com a proposta que fazemos o tempo administrativo ficará reduzido em dois terços,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

ou seja, quem tem razão saberá em doze meses na fase administrativa e, quem não tem razão, saberá enquanto está em efetiva atividade, não sendo surpreendido depois de já ter falido ou fechado.

A inclusão do FCDL garantirá força nova de trabalho e as adequações assegurarão celeridade maior, pois as reformulações propostas acelerarão a atuação do processo, sem perda de segurança, melhor aproveitando as sessões, turmas e conselheiros.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

Também apresento um Requerimento ao Governo do Estado de Mato Grosso e à SEFAZ, solicitando a descentralização da sede do Conselho de Contribuinte para as cidades-polos do Estado de Mato Grosso, como Sinop, Tangará da Serra, Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres.

REQUERIMENTO: Com base nas disposições regimentais em vigor, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente Legislativo ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval da Cunha Barbosa, com cópia ao Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ, solicitando a descentralização da sede do Conselho de Contribuintes para as cidades-polos do Estado como Sinop, Tangará da Serra, Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por escopo solicitar a descentralização da sede do Conselho de Contribuintes para as cidades-polos de Mato Grosso, como Tangará da Serra, Sinop, Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres.

O intuito deste requerimento é oferecer a possibilidade ao cidadão empresário às condições de discutir sobre seus débitos junto a Secretaria de Fazenda-SEFAZ, no Conselho mais próximo da sua cidade ou mesmo região, de maneira a democratizar o acesso aos processos administrativos.

A descentralização do conselho pode ser iniciada pelo município de Sinop, que é a quarta economia do Estado e também é a mais distante da Capital em comparação as outras três cidades-polos.

Atualmente, a sede do Conselho é centralizada em Cuiabá e sua atuação abrange todo o território mato-grossense, o que inviabiliza em alguns momentos as negociações das dívidas entre a SEFAZ e os cidadãos, que têm que se desloca em determinados casos para a Capital para solucionar o problema.

Assim sendo, a justificativa se dá em detrimento da prerrogativa inerente ao cargo ocupado por este parlamentar, disposto no art. 48, II do Regimento Interno da Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso, razão pela qual, quer dignem-se o nobre Secretário de Estado da Fazenda a atender o requerimento com a maior brevidade possível.

Pelas razões expostas, por entender ser de grande valia o assunto, acolhemos com grande empenho a reivindicação e apresentamos o presente requerimento para pedir a colaboração dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

Para que passemos as autonomias a esses polos regionais da SEFAZ para que defendam, Deputado Sebastião Rezende, os processos dos contribuintes, dando mais acesso e voz

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

aos empresários do Estado de Mato Grosso, para que não se desloquem até a Capital, tendo muitas vezes dificuldades e despesas para se defender ou até entrar com um requerimento pedindo autorização para debater assuntos de multas ou coisas parecidas, principalmente na SEFAZ.

Quero também falar, Sr. Presidente, que estive em reunião agora em Sinop, e também vieram representantes de outros municípios, dos CDLs e das associações comerciais, quando informaram aos empreendedores do Estado de Mato Grosso da sua obrigação para a emissão de uma nota fiscal de ter uma certidão negativa do outro consumidor, do que está adquirindo aquele produto, principalmente pessoas jurídicas, que tem que ter certidão negativa de que estão em dia com a SEFAZ. Na conversa com vários líderes e empresários eu falei que essa obrigação é inconstitucional. A SEFAZ não pode exigir que pessoa que está comprando tenha a sua negativa junto à SEFAZ. A venda pode ser tranquila, desde que a inscrição esteja liberada.

Então, eu conversei com Secretário-Adjunto Marcel, que disse que a SEFAZ não tem esse encaminhamento. Só lá na regional de Sinop passaram às sucursais, passaram aos municípios que tem que ter essa obrigação de o consumidor antes de vender consultar a certidão negativa de quem está comprando. Isso não é verídico. Eu só quero que o Secretário Marcel passe, e a própria Secretaria orientasse melhor os atendentes da SEFAZ no interior do Estado de Mato Grosso.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval Cunha Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, a necessidade de instalação da rede de água no Distrito de São José do Couto no Município de Campinópolis.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Exmº Sr. Governador de Estado, Silval Cunha Barbosa, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, mostrando a necessidade de instalação da rede de água no Distrito de São José do Couto no Município de Campinópolis.

JUSTIFICATIVA

O Município de Campinópolis conta com uma população de aproximadamente 14.222 (catorze mil duzentos e vinte e dois) habitantes, distante da Capital a 414km (quatrocentos e catorze quilômetros).

A presente indicação tem como objetivo a necessidade da instalação de rede de água no Distrito de São José do Couto, visto que a localidade abriga muitas famílias que enfrenta problemas estruturais primários.

Justificamos o presente frisando que a instalação da rede de água vai garantir o abastecimento de água potável para cerca de muitas famílias, pois a água utilizada pelos moradores do local não é tratada. No entanto, durante os meses de estiagem, grande parte dos moradores fica sem água e são obrigados a percorrer localidades vizinhas em busca da água potável e em muitos casos as crianças até deixam de frequentar a escola pela falta de condições para tomar banho. As mães enfrentam dificuldades até mesmo para cozinhar, lavar roupa e limpar as casas.

Nobres Pares, como representante do povo neste Parlamento, acolhemos com grande empenho esta reivindicação, dada a importância e relevância que o assunto impõe, certo de que a medida contribuirá com melhores condições de vida para toda a população daquele município.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Deputado DILMAR DAL BOSCO - DEM

Era só isso. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra o nobre Deputado Alexandre César.

O SR. ALEXANDRE CESAR - Sr. Presidente Srs. Deputados, servidores da Casa, imprensa, público presentes nas galerias e que nos assiste através da TV Assembleia.

Sr. Presidente, apresento nesta noite uma Indicação:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. José de Assis Guaresqui, Secretário de Estado de Esportes e Lazer, a doação de materiais esportivos para a Escolinha de Futebol Diamante Verde, para que a mesma possa participar da III Copa Eco-Thermal de Futebol, que será realizada em Jataí-Go.

JUSTIFICATIVA

A Escolinha de Futebol Diamante Verde é uma instituição que trabalha com crianças e adolescentes em uma concepção de educação, enriquecimento pessoal e, acima de tudo, respeito ao próximo, não fugindo da luta e dedicação para se conseguir a vitória e consequentemente, prepará-los para o desafio da vida.

A escolinha de Futebol Diamante Verde estará participando entre os dias 14 e 21 de julho da III Copa Eco-Thermal de Futebol, que será realizada em Jataí-Go.

Irão participar em três categorias 1995 - 1996 - 1997/98, em um total de quarenta e cinco atletas, além da comissão técnica.

Porém, para que a mesma possa participar do campeonato acima citado, necessita de três jogos de uniformes completos (camisas, calções e meióes), uniformes esses que serão utilizados pelos atletas na competição, além de algumas bolas.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT.

E apresento, Sr. Presidente, quatros Requerimentos: três deles ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Cidades, de Desenvolvimento do Turismo e de Transporte e Pavimentação Urbana, referentes aos projetos e ações da responsabilidade desses órgãos do Poder Executivo Estadual que digam respeito a Chapada dos Guimarães, tanto ao Município de Chapada dos Guimarães, quanto àquele patrimônio natural que envolve, além do chapadão propriamente dito, cachoeiras, rios, reservas vegetais, sítios, arqueológico, patrimônio espeleológico, buscando informações acerca das ações realizadas na infraestrutura rodoviária, já que a questão da duplicação da MT-251, Rodovia Emanuel Pinheiro, ainda é uma situação polêmica, seja no que diz respeito aos investimentos na área de infraestrutura turística e de infraestrutura urbana.

2ª) REQUERIMENTO: Requeiro, ouvido o soberano plenário, com fundamento no que dispõe os arts. 28 da Constituição Estadual e 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, informações do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Cidades-SECID, na pessoa do seu titular, Ernandy Maurício Baracat de Arruda, acerca de todos os projetos e ações sob sua responsabilidade ou de seu conhecimento, referentes ao Município de Chapada dos Guimarães, especificando seu objeto, fonte de financiamento, cronograma, órgão responsável pela execução e fase em que se encontra

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Chapada dos Guimarães, situada no Estado de Mato Grosso, de rara beleza cênica e natural, abrange, além de vastas extensões de cerrado, cânions, rios, cachoeiras e formações rochosas.

Em razão disso, seu potencial ecológico, turístico e de lazer é imenso, já tendo sido catalogados 46 sítios arqueológicos, 2 sítios paleontológicos, 59 nascentes, 487 cachoeiras, 157 km de paredões, 42 imóveis tombados pelo IPHAN e 38 espécies endêmicas, e definidos um Parque Nacional com 33 mil ha., uma Área de Proteção Ambiental com mais de 25 mil ha., duas reservas estaduais, dois parques municipais e duas estradas-parque.

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, um dos principais atrativos da região, é composto por grandes paredões de rochas de arenito, rios, cachoeiras e exuberante vegetação. É reconhecidamente um dos melhores lugares para o ecoturismo no Brasil e os mirantes lá existentes dão uma visão surpreendente da Planície Pantaneira.

Essa unidade de conservação brasileira, situada nos Municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá, recebeu a guarida federal através do Decreto 97.656, de 12 de abril de 1989. Possui uma área total de 33 mil hectares e é administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Todavia, apesar de tantos atributos, a utilização desse potencial ainda é incipiente. Diversos atrativos dentro e fora das unidades de conservação estão fechados à visitação pública; outros são geridos pela iniciativa privada, com custos elevados para acesso, sem garantia de segurança e conservação dos recursos naturais; a visitação à maioria dos poucos lugares abertos no Parque Nacional e em outros sítios protegidos demanda a contratação de guias e agências de turismo a preços impeditivos.

O acesso à Chapada se dá, principalmente, através da rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), que liga Cuiabá à sede do Município de Chapada dos Guimarães, antigo caminho de tropeiros, que corta parte do Parque Nacional e da APA. Esta rodovia, sinuosa e acidentada, apesar de ter duplicados alguns quilômetros de seu trajeto próximos à Capital, é uma das vias mais perigosas do Estado, com inúmeros acidentes registrados que ceifaram a vida de muitos habitantes dessa Unidade Federada e turistas.

Diante disso tudo, resta, claro, a necessidade da implantação de uma real e efetiva política pública integrada de utilização do potencial de Chapada dos Guimarães.

Como enfatiza Rômulo Cavalcanti Braga, “Um turismo direcionado para a preservação é o grande trunfo de Mato Grosso, pois é cada vez mais rara no mundo a paisagem natural, e quando aliado à preservação histórica toma um caráter cultural de grande importância, pois o turista conhecerá um pouco da história local e a população vai valorizar cada vez mais o seu passado e ajudar a preservar um pouco mais o nosso planeta”.

(In”http://pro.casa.abril.com.br/group/cronicasdoouroverde/forum/topics/chapada-dos-guimaraes?xg_source=activity)

Por outro lado, a Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada em 2014 tendo como uma das sedes a Capital do Estado de Mato Grosso, se apresenta como uma excelente oportunidade na área da promoção turística e para a fixação da imagem positiva de nosso Estado e do Brasil.

A expectativa é de que mais de meio milhão de turistas estrangeiros virão ao nosso País para assistir a Copa. Em função disso, são muitas as reflexões sobre os impactos desse megaevento esportivo na infraestrutura das cidades-sede, assim como sobre seus potenciais benefícios ao cotidiano e à qualidade de vida das populações locais. Investimentos e projetos já estão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

em execução pelas diversas esferas de governo para atendimento às demandas de infraestrutura a serem geradas pelo campeonato mundial.

Nesse sentido, importante consignar o que afirma o *site* do Ministério do Turismo:

”No Brasil, o segmento de eventos desfruta de uma fase peculiar. Está devidamente reconhecido pela nova Lei Geral do Turismo e faz parte dos setores econômicos na cadeia produtiva de turismo. Portanto, afirmar sobre a intersecção entre estes dois fenômenos é seguramente uma verdade. Há muito a relação entre Turismo e Eventos é relatada com propriedade por alguns estudiosos que atestam sua importância tanto para quem pratica como para quem promove. Eventos bem organizados, aliados a uma programação turística opcional, pré e pós-evento, podem ampliar o número de participantes e acompanhantes.

Por outro lado, o evento em si gera turismo, pois, sendo também atrativo turístico, cria fluxo turístico por ocasião do retorno do turista ou pela propagação da imagem positiva do lugar, que pode gerar a vinda de outros turistas. Pode-se dizer, então, que o turismo de eventos alavanca o turismo de lazer e que o mercado de eventos está profundamente ligado à atividade turística.

Em termos mundiais, a captação e a promoção de eventos vêm sendo consideradas as atividades que mais retorno econômico e social oferecem ao país e às cidades que os sediam.

Entre esses benefícios ocasionados pelo turismo de eventos, destacam-se:

- ajuda a equilibrar oferta e demanda, minimizando problemas de sazonalidade típicos da baixa estação turística;

- gera fluxos de pessoas e agrega valor à oferta turística;

- o turista de eventos permanece mais tempo na cidade e gasta mais do que o turista de lazer;

- valoriza os conteúdos locais, culturais, econômicos e sociais da região onde se desenvolve, inserindo-se na programação ou ainda como pano de fundo do próprio destino;

- favorece a atuação de todo o *trade* turístico da localidade receptora, bem como das localidades emissoras;

Além destas vantagens, que podem ser atribuídas em geral a qualquer tipo de evento, os desafios e as expectativas de especialistas em relação à Copa de 2014, pautados nas experiências internacionais anteriores, é a de que logremos alavancar melhorias e modernização arquitetônica em equipamentos não só esportivos, como construções histórico-culturais; estruturação adequada de uma infraestrutura de apoio ao receptivo turístico em cada destino. Agrega-se a isto que eventos desta magnitude têm o poder de acelerar os projetos e as políticas de desenvolvimento já em curso no país.

Os turistas que visitarem o Brasil e os protagonistas desse megaevento esportivo vivenciarão, de alguma forma, diferentes aspectos resultantes do intercâmbio sociocultural, seja pela participação nos estádios, pela promoção das festas ao ar livre, pela remodelação urbana ou pelos projetos sociais. Referenciais estes muito facilitados por guias de turismo, pelos voluntários, intérpretes, sinalização local, centrais de informações, hotéis, agências de turismo e comunidade em geral”.

(In“http://www.copa2014.turismo.gov.br/copa/copa_cabeca/detalhe/artigo_tereza_Planejamento_turistico.html”)

Por essas razões, faz-se imperioso que esta Casa de Leis tenha todas as informações acerca das ações e projetos relativos ao Município de Chapada dos Guimarães, razão pela qual espero a aprovação do presente requerimento pelo Plenário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado ALEXANDRE CESAR - PT.

3ª) REQUERIMENTO: Requeiro, ouvido o soberano plenário, com fundamento no que dispõe os arts. 28 da Constituição Estadual, 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, informações do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo-SEDTUR, na pessoa de sua titular, Aparecida Maria Borges Bezerra, acerca de todos os projetos e ações sob sua responsabilidade ou de seu conhecimento voltados à plena utilização do potencial turístico da Chapada dos Guimarães, especificando seu objeto, fonte de financiamento, cronograma, órgão responsável pela execução e fase em que se encontra.

JUSTIFICATIVA

Chapada dos Guimarães, situada no Estado de Mato Grosso, de rara beleza cênica e natural, abrange, além de vastas extensões de cerrado, cânions, rios, cachoeiras e formações rochosas.

Em razão disso, seu potencial ecológico, turístico e de lazer é imenso, já tendo sido catalogados 46 sítios arqueológicos, 2 sítios paleontológicos, 59 nascentes, 487 cachoeiras, 157 km de paredões, 42 imóveis tombados pelo IPHAN e 38 espécies endêmicas, e definidos um Parque Nacional com 33 mil ha., uma Área de Proteção Ambiental com mais de 25 mil ha., duas reservas estaduais, dois parques municipais e duas estradas-parque.

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, um dos principais atrativos da região, é composto por grandes paredões de rochas de arenito, rios, cachoeiras e exuberante vegetação. É reconhecidamente um dos melhores lugares para o ecoturismo no Brasil e os mirantes lá existentes dão uma visão surpreendente da Planície Pantaneira.

Essa unidade de conservação brasileira, situada nos Municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá, recebeu a guarida federal através do Decreto 97.656, de 12 de abril de 1989. Possui uma área total de 33 mil hectares e é administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio.

Todavia, apesar de tantos atributos, a utilização desse potencial ainda é incipiente. Diversos atrativos dentro e fora das unidades de conservação estão fechados à visitação pública; outros são geridos pela iniciativa privada, com custos elevados para acesso, sem garantia de segurança e conservação dos recursos naturais; a visitação à maioria dos poucos lugares abertos no Parque Nacional e em outros sítios protegidos demanda a contratação de guias e agências de turismo a preços impeditivos.

O acesso à Chapada se dá, principalmente, através da rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), que liga Cuiabá à sede do Município de Chapada dos Guimarães, antigo caminho de tropeiros, que corta parte do Parque Nacional e da APA. Esta rodovia, sinuosa e acidentada, apesar de ter duplicados alguns quilômetros de seu trajeto próximos à Capital, é uma das vias mais perigosas do Estado, com inúmeros acidentes registrados que ceifaram a vida de muitos habitantes dessa Unidade Federada e turistas.

Diante disso tudo, resta, claro, a necessidade da implantação de uma real e efetiva política pública integrada de utilização do potencial de Chapada dos Guimarães.

Como enfatiza Rômulo Cavalcanti Braga, “Um turismo direcionado para a preservação é o grande trunfo de Mato Grosso, pois é cada vez mais rara no mundo a paisagem

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

natural, e quando aliado à preservação histórica toma um caráter cultural de grande importância, pois o turista conhecerá um pouco da história local e a população vai valorizar cada vez mais o seu passado e ajudar a preservar um pouco mais o nosso planeta”.

(In”http://pro.casa.abril.com.br/group/cronicasdoouroverde/forum/topics/chapada-dos-guimaraes?xg_source=activity)

Por outro lado, a Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada em 2014 tendo como uma das sedes a Capital do Estado de Mato Grosso, se apresenta como uma excelente oportunidade na área da promoção turística e para a fixação da imagem positiva de nosso Estado e do Brasil.

A expectativa é de que mais de meio milhão de turistas estrangeiros virão ao nosso País para assistir a Copa. Em função disso, são muitas as reflexões sobre os impactos desse megaevento esportivo na infraestrutura das cidades-sede, assim como sobre seus potenciais benefícios ao cotidiano e à qualidade de vida das populações locais. Investimentos e projetos já estão em execução pelas diversas esferas de governo para atendimento às demandas de infraestrutura a serem geradas pelo campeonato mundial.

Nesse sentido, importante consignar o que afirma o *site* do Ministério do Turismo:

”No Brasil, o segmento de eventos desfruta de uma fase peculiar. Está devidamente reconhecido pela nova Lei Geral do Turismo e faz parte dos setores econômicos na cadeia produtiva de turismo. Portanto, afirmar sobre a intersecção entre estes dois fenômenos é seguramente uma verdade. Há muito a relação entre Turismo e Eventos é relatada com propriedade por alguns estudiosos que atestam sua importância tanto para quem pratica como para quem promove. Eventos bem organizados, aliados a uma programação turística opcional, pré e pós-evento, podem ampliar o número de participantes e acompanhantes.

Por outro lado, o evento em si gera turismo, pois, sendo também atrativo turístico, cria fluxo turístico por ocasião do retorno do turista ou pela propagação da imagem positiva do lugar, que pode gerar a vinda de outros turistas. Pode-se dizer, então, que o turismo de eventos alavanca o turismo de lazer e que o mercado de eventos está profundamente ligado à atividade turística.

Em termos mundiais, a captação e a promoção de eventos vêm sendo consideradas as atividades que mais retorno econômico e social oferecem ao país e às cidades que os sediam.

Entre esses benefícios ocasionados pelo turismo de eventos, destacam-se:

- ajuda a equilibrar oferta e demanda, minimizando problemas de sazonalidade típicos da baixa estação turística;
- gera fluxos de pessoas e agrega valor à oferta turística;
- o turista de eventos permanece mais tempo na cidade e gasta mais do que o turista de lazer;
- valoriza os conteúdos locais, culturais, econômicos e sociais da região onde se desenvolve, inserindo-se na programação ou ainda como pano de fundo do próprio destino;
- favorece a atuação de todo o *trade* turístico da localidade receptora, bem como das localidades emissoras;

Além destas vantagens, que podem ser atribuídas em geral a qualquer tipo de evento, os desafios e as expectativas de especialistas em relação à Copa de 2014, pautados nas experiências internacionais anteriores, é a de que logremos alavancar melhorias e modernização arquitetônica em equipamentos não só esportivos, como construções histórico-culturais; estruturação adequada de uma infraestrutura de apoio ao receptivo turístico em cada destino. Agrega-se a isto que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

eventos desta magnitude têm o poder de acelerar os projetos e as políticas de desenvolvimento já em curso no país.

Os turistas que visitarem o Brasil e os protagonistas desse megaevento esportivo vivenciarão, de alguma forma, diferentes aspectos resultantes do intercâmbio sociocultural, seja pela participação nos estádios, pela promoção das festas ao ar livre, pela remodelação urbana ou pelos projetos sociais. Referenciais estes muito facilitados por guias de turismo, pelos voluntários, intérpretes, sinalização local, centrais de informações, hotéis, agências de turismo e comunidade em geral”.

(In“http://www.copa2014.turismo.gov.br/copa/copa_cabeca/detalhe/artigo_tereza_Planejamento_turistico.html”)

Por essas razões, faz-se imperioso que esta Casa de Leis tenha todas as informações acerca das ações e projetos relativos ao Município de Chapada dos Guimarães, razão pela qual espero a aprovação do presente requerimento pelo Plenário.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado ALEXANDRE CESAR - PT.

4ª) REQUERIMENTO: Requeiro, ouvido o soberano plenário, com fundamento no que dispõe os arts. 28 da Constituição Estadual, 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, informações do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana-SETPU, na pessoa do seu titular, Arnaldo Alves de Souza Neto, acerca de todos os projetos e ações sob sua responsabilidade ou de seu conhecimento voltados à implantação de infraestrutura rodoviária no entorno da Chapada dos Guimarães, especialmente a duplicação da MT-251 (rodovia Emanuel Pinheiro) e a pavimentação da MT-020 (trecho Chapada dos Guimarães-Praia Rica), especificando seu objeto, fonte de financiamento, cronograma, órgão responsável pela execução e fase em que se encontra.

JUSTIFICATIVA

Chapada dos Guimarães, situada no Estado de Mato Grosso, de rara beleza cênica e natural, abrange, além de vastas extensões de cerrado, cânions, rios, cachoeiras e formações rochosas.

Em razão disso, seu potencial ecológico, turístico e de lazer é imenso, já tendo sido catalogados 46 sítios arqueológicos, 2 sítios paleontológicos, 59 nascentes, 487 cachoeiras, 157 km de paredões, 42 imóveis tombados pelo IPHAN e 38 espécies endêmicas, e definidos um Parque Nacional com 33 mil ha., uma Área de Proteção Ambiental com mais de 25 mil ha., duas reservas estaduais, dois parques municipais e duas estradas-parque.

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, um dos principais atrativos da região, é composto por grandes paredões de rochas de arenito, rios, cachoeiras e exuberante vegetação. É reconhecidamente um dos melhores lugares para o ecoturismo no Brasil e os mirantes lá existentes dão uma visão surpreendente da Planície Pantaneira.

Essa unidade de conservação brasileira, situada nos Municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá, recebeu a guarida federal através do Decreto 97.656, de 12 de abril de 1989. Possui uma área total de 33 mil hectares e é administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Todavia, apesar de tantos atributos, a utilização desse potencial ainda é incipiente. Diversos atrativos dentro e fora das unidades de conservação estão fechados à visitação pública; outros são geridos pela iniciativa privada, com custos elevados para acesso, sem garantia de segurança e conservação dos recursos naturais; a visitação à maioria dos poucos lugares abertos no Parque Nacional e em outros sítios protegidos demanda a contratação de guias e agências de turismo a preços impeditivos.

O acesso à Chapada se dá, principalmente, através da rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), que liga Cuiabá à sede do Município de Chapada dos Guimarães, antigo caminho de tropeiros, que corta parte do Parque Nacional e da APA. Esta rodovia, sinuosa e acidentada, apesar de ter duplicados alguns quilômetros de seu trajeto próximos à Capital, é uma das vias mais perigosas do Estado, com inúmeros acidentes registrados que ceifaram a vida de muitos habitantes dessa Unidade Federada e turistas.

Diante disso tudo, resta, claro, a necessidade da implantação de uma real e efetiva política pública integrada de utilização do potencial de Chapada dos Guimarães.

Como enfatiza Rômulo Cavalcanti Braga, “Um turismo direcionado para a preservação é o grande trunfo de Mato Grosso, pois é cada vez mais rara no mundo a paisagem natural, e quando aliado à preservação histórica toma um caráter cultural de grande importância, pois o turista conhecerá um pouco da história local e a população vai valorizar cada vez mais o seu passado e ajudar a preservar um pouco mais o nosso planeta”.

(In”http://pro.casa.abril.com.br/group/cronicasdoouroverde/forum/topics/chapada-dos-guimaraes?xg_source=activity)

Por outro lado, a Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada em 2014 tendo como uma das sedes a Capital do Estado de Mato Grosso, se apresenta como uma excelente oportunidade na área da promoção turística e para a fixação da imagem positiva de nosso Estado e do Brasil.

A expectativa é de que mais de meio milhão de turistas estrangeiros virão ao nosso País para assistir a Copa. Em função disso, são muitas as reflexões sobre os impactos desse megaevento esportivo na infraestrutura das cidades-sede, assim como sobre seus potenciais benefícios ao cotidiano e à qualidade de vida das populações locais. Investimentos e projetos já estão em execução pelas diversas esferas de governo para atendimento às demandas de infraestrutura a serem geradas pelo campeonato mundial.

Nesse sentido, importante consignar o que afirma o *site* do Ministério do Turismo:

”No Brasil, o segmento de eventos desfruta de uma fase peculiar. Está devidamente reconhecido pela nova Lei Geral do Turismo e faz parte dos setores econômicos na cadeia produtiva de turismo. Portanto, afirmar sobre a intersecção entre estes dois fenômenos é seguramente uma verdade. Há muito a relação entre Turismo e Eventos é relatada com propriedade por alguns estudiosos que atestam sua importância tanto para quem pratica como para quem promove. Eventos bem organizados, aliados a uma programação turística opcional, pré e pós-evento, podem ampliar o número de participantes e acompanhantes.

Por outro lado, o evento em si gera turismo, pois, sendo também atrativo turístico, cria fluxo turístico por ocasião do retorno do turista ou pela propagação da imagem positiva do lugar, que pode gerar a vinda de outros turistas. Pode-se dizer, então, que o turismo de eventos alavanca o turismo de lazer e que o mercado de eventos está profundamente ligado à atividade turística.

Em termos mundiais, a captação e a promoção de eventos vêm sendo consideradas as atividades que mais retorno econômico e social oferecem ao país e às cidades que os sediam.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Entre esses benefícios ocasionados pelo turismo de eventos, destacam-se:

- ajuda a equilibrar oferta e demanda, minimizando problemas de sazonalidade típicos da baixa estação turística;
- gera fluxos de pessoas e agrega valor à oferta turística;
- o turista de eventos permanece mais tempo na cidade e gasta mais do que o turista de lazer;
- valoriza os conteúdos locais, culturais, econômicos e sociais da região onde se desenvolve, inserindo-se na programação ou ainda como pano de fundo do próprio destino;
- favorece a atuação de todo o *trade* turístico da localidade receptora, bem como das localidades emissoras;

Além destas vantagens, que podem ser atribuídas em geral a qualquer tipo de evento, os desafios e as expectativas de especialistas em relação à Copa de 2014, pautados nas experiências internacionais anteriores, é a de que logremos alavancar melhorias e modernização arquitetônica em equipamentos não só esportivos, como construções histórico-culturais; estruturação adequada de uma infraestrutura de apoio ao receptivo turístico em cada destino. Agrega-se a isto que eventos desta magnitude têm o poder de acelerar os projetos e as políticas de desenvolvimento já em curso no país.

Os turistas que visitarem o Brasil e os protagonistas desse megaevento esportivo vivenciarão, de alguma forma, diferentes aspectos resultantes do intercâmbio sociocultural, seja pela participação nos estádios, pela promoção das festas ao ar livre, pela remodelação urbana ou pelos projetos sociais. Referenciais estes muito facilitados por guias de turismo, pelos voluntários, intérpretes, sinalização local, centrais de informações, hotéis, agências de turismo e comunidade em geral”.

(In“http://www.copa2014.turismo.gov.br/copa/copa_cabeca/detalhe/artigo_tereza_Planejamento_turistico.html”)

Por essas razões, faz-se imperioso que esta Casa de Leis tenha todas as informações acerca das ações e projetos relativos ao Município de Chapada dos Guimarães, razão pela qual espero a aprovação do presente requerimento pelo Plenário.

Plenário das Deliberações, Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT.

Também, Sr. Presidente, mesmo sabendo da nossa limitação com relação a isso, encaminho um Requerimento ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente-ICMBio, que é o responsável pela gestão do Parque Nacional de Chapada dos Guimarães.

5º) REQUERIMENTO: Requeiro, ouvido o soberano Plenário, com fundamento no que dispõe os arts. 28 da Constituição Estadual, 177 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, informações do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, do Ministério do Meio Ambiente-MMA, na pessoa de seu Presidente, Roberto Ricardo Vizontin, acerca de todos os projetos e ações, sob sua responsabilidade ou de seu conhecimento, referentes ao Parque Nacional de Chapada dos Guimarães, especificando seu objeto, fonte de financiamento, cronograma, órgão responsável pela execução e fase em que se encontra.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Chapada dos Guimarães, situada no Estado de Mato Grosso, de rara beleza cênica e natural, abrange, além de vastas extensões de cerrado, cânions, rios, cachoeiras e formações rochosas.

Em razão disso, seu potencial ecológico, turístico e de lazer é imenso, já tendo sido catalogados 46 sítios arqueológicos, 2 sítios paleontológicos, 59 nascentes, 487 cachoeiras, 157 km de paredões, 42 imóveis tombados pelo IPHAN e 38 espécies endêmicas, e definidos um Parque Nacional com 33 mil ha., uma Área de Proteção Ambiental com mais de 25 mil ha., duas reservas estaduais, dois parques municipais e duas estradas-parque.

O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, um dos principais atrativos da região, é composto por grandes paredões de rochas de arenito, rios, cachoeiras e exuberante vegetação. É reconhecidamente um dos melhores lugares para o ecoturismo no Brasil e os mirantes lá existentes dão uma visão surpreendente da Planície Pantaneira.

Essa unidade de conservação brasileira, situada nos Municípios de Chapada dos Guimarães e Cuiabá, recebeu a guarida federal através do Decreto 97.656, de 12 de abril de 1989. Possui uma área total de 33 mil hectares e é administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Todavia, apesar de tantos atributos, a utilização desse potencial ainda é incipiente. Diversos atrativos dentro e fora das unidades de conservação estão fechados à visitação pública; outros são geridos pela iniciativa privada, com custos elevados para acesso, sem garantia de segurança e conservação dos recursos naturais; a visitação à maioria dos poucos lugares abertos no Parque Nacional e em outros sítios protegidos demanda a contratação de guias e agências de turismo a preços impositivos.

O acesso à Chapada se dá, principalmente, através da rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), que liga Cuiabá à sede do Município de Chapada dos Guimarães, antigo caminho de tropeiros, que corta parte do Parque Nacional e da APA. Esta rodovia, sinuosa e acidentada, apesar de ter duplicados alguns quilômetros de seu trajeto próximos à Capital, é uma das vias mais perigosas do Estado, com inúmeros acidentes registrados que ceifaram a vida de muitos habitantes dessa Unidade Federada e turistas.

Diante disso tudo, resta, claro, a necessidade da implantação de uma real e efetiva política pública integrada de utilização do potencial de Chapada dos Guimarães.

Como enfatiza Rômulo Cavalcanti Braga, “Um turismo direcionado para a preservação é o grande trunfo de Mato Grosso, pois é cada vez mais rara no mundo a paisagem natural, e quando aliado à preservação histórica toma um caráter cultural de grande importância, pois o turista conhecerá um pouco da história local e a população vai valorizar cada vez mais o seu passado e ajudar a preservar um pouco mais o nosso planeta”.

(In”http://pro.casa.abril.com.br/group/cronicasdoouroverde/forum/topics/chapada-dos-guimaraes?xg_source=activity)

Por outro lado, a Copa do Mundo de Futebol, a ser realizada em 2014 tendo como uma das sedes a Capital do Estado de Mato Grosso, se apresenta como uma excelente oportunidade na área da promoção turística e para a fixação da imagem positiva de nosso Estado e do Brasil.

A expectativa é de que mais de meio milhão de turistas estrangeiros virão ao nosso País para assistir a Copa. Em função disso, são muitas as reflexões sobre os impactos desse megaevento esportivo na infraestrutura das cidades-sede, assim como sobre seus potenciais benefícios ao cotidiano e à qualidade de vida das populações locais. Investimentos e projetos já estão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

em execução pelas diversas esferas de governo para atendimento às demandas de infraestrutura a serem geradas pelo campeonato mundial.

Nesse sentido, importante consignar o que afirma o *site* do Ministério do Turismo:

”No Brasil, o segmento de eventos desfruta de uma fase peculiar. Está devidamente reconhecido pela nova Lei Geral do Turismo e faz parte dos setores econômicos na cadeia produtiva de turismo. Portanto, afirmar sobre a intersecção entre estes dois fenômenos é seguramente uma verdade. Há muito a relação entre Turismo e Eventos é relatada com propriedade por alguns estudiosos que atestam sua importância tanto para quem pratica como para quem promove. Eventos bem organizados, aliados a uma programação turística opcional, pré e pós-evento, podem ampliar o número de participantes e acompanhantes.

Por outro lado, o evento em si gera turismo, pois, sendo também atrativo turístico, cria fluxo turístico por ocasião do retorno do turista ou pela propagação da imagem positiva do lugar, que pode gerar a vinda de outros turistas. Pode-se dizer, então, que o turismo de eventos alavanca o turismo de lazer e que o mercado de eventos está profundamente ligado à atividade turística.

Em termos mundiais, a captação e a promoção de eventos vêm sendo consideradas as atividades que mais retorno econômico e social oferecem ao país e às cidades que os sediam.

Entre esses benefícios ocasionados pelo turismo de eventos, destacam-se:

- ajuda a equilibrar oferta e demanda, minimizando problemas de sazonalidade típicos da baixa estação turística;

- gera fluxos de pessoas e agrega valor à oferta turística;

- o turista de eventos permanece mais tempo na cidade e gasta mais do que o turista de lazer;

- valoriza os conteúdos locais, culturais, econômicos e sociais da região onde se desenvolve, inserindo-se na programação ou ainda como pano de fundo do próprio destino;

- favorece a atuação de todo o *trade* turístico da localidade receptora, bem como das localidades emissoras;

Além destas vantagens, que podem ser atribuídas em geral a qualquer tipo de evento, os desafios e as expectativas de especialistas em relação à Copa de 2014, pautados nas experiências internacionais anteriores, é a de que logremos alavancar melhorias e modernização arquitetônica em equipamentos não só esportivos, como construções histórico-culturais; estruturação adequada de uma infraestrutura de apoio ao receptivo turístico em cada destino. Agrega-se a isto que eventos desta magnitude têm o poder de acelerar os projetos e as políticas de desenvolvimento já em curso no país.

Os turistas que visitarem o Brasil e os protagonistas desse megaevento esportivo vivenciarão, de alguma forma, diferentes aspectos resultantes do intercâmbio sociocultural, seja pela participação nos estádios, pela promoção das festas ao ar livre, pela remodelação urbana ou pelos projetos sociais. Referenciais estes muito facilitados por guias de turismo, pelos voluntários, intérpretes, sinalização local, centrais de informações, hotéis, agências de turismo e comunidade em geral”.

(In“http://www.copa2014.turismo.gov.br/copa/copa_cabeca/detalhe/artigo_tereza_Planejamento_turistico.html”)

Por essas razões, faz-se imperioso que esta Casa de Leis tenha todas as informações acerca das ações e projetos relativos ao Município de Chapada dos Guimarães, razão pela qual espero a aprovação do presente requerimento pelo Plenário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado ALEXANDRE CESAR - PT.

Em que pese não ser de nossa competência, acredito, que, estando hoje à frente daquele órgão, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, uma pessoa de fortes vínculos com o nosso Estado, o Engenheiro Agrônomo Roberto Ricardo Vizentin - que tem a sua família radicada no Município de Sinop, mas fez a sua formação acadêmica aqui em Cuiabá, na UFMT, foi Presidente do Diretório Central dos Estudantes, aqui militou profissional... (TEMPO ESGOTADO)

Peço mais um minuto, Sr. Presidente.

Aqui militou profissional e politicamente durante muitos anos, foi a Brasília, fez uma carreira brilhante no Ministério do Meio Ambiente e agora foi guindado à Presidência do ICMBio, vai nos atender, não só nos passando as informações, mas principalmente se articulando no sentido de desamarar esses nós que vêm impedindo a plena utilização para a educação ambiental, para o turismo e para o lazer do nosso Parque Nacional.

É muito triste vermos um patrimônio dessa magnitude subaproveitado, com muitas das suas atrações ainda fechadas.

Por isso, também encaminho este Requerimento, pedindo apoio dos nobres Pares para que possamos reunir todas essas informações. E aí, obviamente juntos, possamos atuar no sentido de dar plena utilização ao potencial da nossa Chapada dos Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Ezequiel Fonseca.

O SR. EZEQUIEL FONSECA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento aqui o representante do Bairro Pedra 90, o companheiro Baiano.

Sr. Presidente, apresento algumas proposições.

1ª)INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, a necessidade de aquisição de uma farinha para o P.A São José, no Município de Nova Lacerda.

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro no Art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, mostrando a necessidade de aquisição de uma farinha para o PA São José, no Município de Nova Lacerda.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar-SEDRAF/MT, a necessidade da aquisição de uma farinha para o PA São José, no município de Nova Lacerda.

A indicação é derivada da reivindicação do Presidente da Associação José do Carmo, com base no clamor da população residente no assentamento supramencionando.

O assentamento São José possui 88 famílias (oitenta e oito) que não dispõem de condições financeiras para aquisição do referido equipamento.

Ressalta-se que o com a aquisição do equipamento (farinha) irá proporcionar melhores condições de trabalho aos assentados do Assentamento São José, aumentando a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

produtividade e consequentemente aumentando sua renda, promovendo a fixação do homem na terra e o desenvolvimento da agricultura familiar.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada de êxito através de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EZEQUIEL FONSECA.

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Coordenador do Programa Luz Para Todos em Mato Grosso, Gustavo Vasconcelos, a necessidade de implementação do Programa Luz Para Todos no P.A São José, no Município de Nova Lacerda.

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, com fulcro no art. 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Coordenador do Programa Luz para Todos em Mato Grosso, Gustavo Vasconcelos, mostrando a necessidade de implementação do Programa Luz Para Todos no PA São José, no Município de Nova Lacerda.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de indicação que tem por fim indicar ao Poder Executivo Estadual, e ao Coordenador do Programa Luz para Todos em Mato Grosso Gustavo Vasconcelos, a necessidade implementação do programa Luz para Todos no PA São José, no município de Nova Lacerda.

A indicação é derivada da reivindicação do Presidente da Associação José do Carmo, com base no clamor da população residente no assentamento supramencionado.

O assentamento São José está localizado há 4km do município de Nova Lacerda e possui 88 famílias (oitenta e oito) que vivem sem energia elétrica, e com a implementação do Programa Luz Para Todos as famílias terão mais oportunidades, tendo em vista que com energia elétrica o desenvolvimento social e econômico deste assentamento contribuirá com a redução da pobreza e aumento da renda familiar, além do acesso a serviços de saúde, educação, abastecimento de água e saneamento.

Destaca-se que o Programa Luz Para Todos é um programa nacional de universalização do acesso e uso de energia elétrica, foi lançado pelo Governo Federal em 2003 e prorrogado no Estado de Mato Grosso até o ano de 2014, com o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, esperando-se que a aludida seja coroada de êxito, através de sua exequibilidade, atendendo as reivindicações da população daquela localidade.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado EZEQUIEL FONSECA.

Bem como, Sr. Presidente, quero aqui fazer o encaminhamento de um Projeto de Lei.

3ª)PROJETO DE LEI:

**Altera a redação do Art. 5º da Lei
8.039 de 22 de dezembro de 2003, que**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

**disciplina a doação de bens moveis do
Poder Executivo Estadual.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O at. 5º da Lei nº 8.039, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A doação de bens servíveis ou inservíveis para as autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviço público, entidades sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como de utilidade pública estadual e municipais, será feita por termo próprio no qual constarão os seguintes requisitos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa na modalidade de Projeto de Lei que tem por fim alterar a redação do art. 5º da Lei 8.039 de 22 de dezembro de 2003, que trata da doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual.

O presente Projeto de Lei visa proporcionar a possibilidade de doação de bens móveis de propriedade do Estado às entidades sem fins lucrativos reconhecimento interesse social, já que o texto original dava margem interpretativa somente para contemplação de entidades de assistência social.

A pertinência da alteração pretendida com este projeto de lei se destaca em razão de, com ele, poderemos contemplarmos com as doações de móveis, não só entidades assistenciais, mas todas aquelas que de uma forma ou de outra contribuem com o desenvolvimento do Estado.

Não se trata aqui, assim, de uma mera liberalidade do Estado, ou mesmo, um favor as entidades privadas sem fins lucrativos e de reconhecido interesse social, mas da possibilidade do Estado aplicar penas uma pequena contrapartida às ações de inúmeras entidades que, ao preencherem os requisitos da Lei Estadual, são alçadas a condição de indispensáveis, por exemplo, ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de Mato Grosso.

Assim, meus nobres pares, apresento o presente projeto de lei na fé de que se acolherá, a partir de sua aprovação, a tratativa correta que deve imperar entre as entidades contempladas no projeto com o Estado.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado EZEQUIEL FONSECA - PP.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, que este Projeto de Lei modifica apenas o que diz respeito ao art. 5º.

“Art.5 A doação de bens servíveis ou inservíveis para as autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviços públicos, entidades sem fins lucrativos reconhecidas na forma da lei como de utilidade pública...”

Então, Sr. Presidente, apenas os municípios podiam, Deputado Sebastião Rezende, receber. Por exemplo, um carro usado de algum órgão público era passado para o município; não podendo receber, estavam fora, por exemplo, sindicatos, clubes e entidades, mesmo que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

reconhecidamente tenham utilidade pública. Com este Projeto de Lei eles poderão receber um carro usado do Governo de Mato Grosso.

Então, nós estamos apenas fazendo essa mudança nesse artigo, abrindo, então, a possibilidade para que as entidades que têm utilidade pública possam também receber, a exemplo de Clube de Mães, Sindicatos e outras entidades.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, no Pequeno Expediente, o Deputado Valdizete Nogueira.

O SR. VALDIZETE NOGUEIRA - Sr. Presidente e Srs. Deputados, apresento algumas proposições.

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador, Silval Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, a necessidade da recuperação da Rodovia MT-453, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR 163/364, passando pelo Distrito de Celma, até o entrocamento com a Rodovia MT-344, e recuperação da ponte sobre o Rio Ribeirão, no mesmo trecho.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador, Silval Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza Neto, mostrando a necessidade da recuperação da Rodovia MT-453, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BR 163/364, passando pelo Distrito de Celma, até o entroncamento com a Rodovia MT-344, e recuperação da ponte sobre o Rio Ribeirão, no mesmo trecho.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista a necessidade da recuperação da Rodovia MT-453, passando pelo Distrito de Celma, bem como a recuperação da ponte sobre o Rio Ribeirão, no mesmo trecho, visto que trata-se de via de ligação entre a Rodovia MT 163/364 e a Rodovia MT-344 que dá acesso aos municípios de Jaciara e Campo Verde.

No trecho destas rodovias existem várias propriedades rurais, sendo de grandes, médios e pequenos produtores que cultivam desde grãos até hortaliças e abastecem o comércio da região necessitando fazer esse trajeto diariamente, portanto, as más condições em que se encontra o trecho dificulta o transporte das mercadorias, além dos transtornos e acidentes ocorridos.

Também é de se destacar que a comunidade do Distrito de Celma busca nos municípios vizinhos de Jaciara e Campo Verde recursos que o distrito ainda não dispõe, como atendimento médico, escolar e outras necessidades, tendo que se deslocar por esta via.

Desta forma, visando o escoamento da produção com as condições mínimas de logística, bem como o atendimento da comunidade para que tenham segurança e conforto no tráfego diário, justificamos a imediata recuperação do trecho para atender aos anseios de toda a população.

Razões pelas quais solicitamos a aprovação dos nobres Pares para que em consequente seja a proposta encaminhada ao Poder Executivo para as devidas providências.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA – PSD

Sr. Presidente, na verdade, esta é uma estrada importante no Distrito de Celma, e eu gostaria que o Governador desse uma atenção especial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

2ª) **INDICAÇÃO:** Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Magnífico Reitor da UNEMAT, Adriano Silva, a necessidade da implantação de um *campus* da UNEMAT no Município de Jaciara.

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento de expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador, Silval Barbosa, com cópia ao Magnífico Reitor da UNEMAT, Adriano Silva, mostrando a necessidade da implantação de um *campus* da UNEMAT, no Município de Jaciara.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente tendo em vista a necessidade e importância da implantação de um *campus* da UNEMAT no Município de Jaciara.

A Região do Vale do São Lourenço foi contemplada com dois cursos da UNEMAT (Geografia e História) mantido através de um convênio firmado entre os municípios do Vale do São Lourenço (Jaciara, Juscimeira, Dom Aquino e São Pedro da Cipa) a inadimplência de alguns municípios causou atraso na conclusão dos cursos, e não houve formação de novas turmas.

Com a presença dos cursos da UNEMAT em Jaciara criou-se uma grande expectativa por todos aqueles que almejavam conseguir realizar um curso superior, sem dispor dos recursos para custear uma universidade particular.

Hoje o número de pessoas que se deslocam das cidades do Vale do São Lourenço para cursarem uma faculdade nas cidades de Rondonópolis, Cuiabá dentre outras é muito grande, muitos inclusive fazem a difícil e onerosa opção de se locomovem diariamente até vizinha cidade de Rondonópolis para conseguirem a sua formação superior.

Um *campus* da UNEMAT em Jaciara contemplaria a população de todo o Vale do São Lourenço, proporcionando aos mais carentes a possibilidade de alcançarem a formação num curso superior, tão necessária na vida de todo profissional.

Por estas razões, dada a importância que o assunto impõe, apresentamos a presente indicação para apreciação e aprovação dos nobres pares, para que por conseguinte, esta seja remetida ao Poder Executivo para as providências devidas.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

3ª) **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Guilherme da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Guilherme da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

José Guilherme da Silva nasceu em 12 de abril de 1945 na cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais. É o único filho homem do casal José Florêncio Lemes e Quintina Lemes da Silva, e tem duas irmãs. Casou-se com Andrelina de Souza Silva em janeiro de 1977, e não tem filhos.

Veio a Mato Grosso pela primeira vez em 1969, quando então conheceu quase toda a região norte e se encantou pelo potencial agrícola do Estado. No ano de 1979 a convite de seu cunhado que fazia frete para o Estado de Mato Grosso começou a comercializar arroz, adquiria o produto em terras mato-grossenses e o revendia no Estado de São Paulo e assim permaneceu por vários anos.

A expansão nos negócios e a acolhida hospitaleira do povo mato-grossense em especial a dos fundadores de Jaciara, família Ferreira, fizeram com que José Guilherme fundasse a “Cerealista Machado”. O Município de Jaciara era até então uma cidade pacata e carente de infraestrutura, não possuía pavimentação e muito menos rede de esgoto, mas, a vontade de progredir foi maior do que as dificuldades a enfrentar, por isso, resolveu fixar residência no município para onde também trouxe os pais em sua companhia.

Durante 22 anos trabalhou arduamente e com visão empreendedora fez aplicações em outras áreas, podendo assim, sobreviver a crise que se abateu sobre o mercado da comercialização de grãos, passou a investir em grande escala em gado de corte e na compra de propriedades rurais, atividade esta que exerce até os dias de hoje.

De caráter íntegro e com livre trânsito em todos os segmentos da sociedade passou a lutar para a melhoria de vida dos mais carentes do município e a ser querido pelo povo jaciarense embora nunca tenha ingressado na política. Foi um dos fundadores da Loja Maçônica Acácia do Vale do São Lourenço e mentor da construção do Abrigo Sombra da Acácia, obra de grande vulto que acolhe a centenas de idosos e onde permaneceu por 5 anos como presidente. Participa ativamente da Tradicional Festa do Trevo que tem como objetivo da renda a manutenção do referido abrigo.

José Guilherme ressalta sempre que valeu a pena ter apostado no crescimento de Mato Grosso e agradece ao círculo de amigos o sucesso na carreira profissional e sobretudo nos laços de amizade que aqui construiu para que hoje se sentisse um homem realizado.

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. José Guilherme da Silva, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de Jaciara. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

Esse cidadão fundou a Casa do Idoso em Jaciara, trabalha e faz um belíssimo trabalho.

3ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Pereira Gomes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Pereira Gomes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sebastião Pereira Gomes nasceu no dia 29 de setembro de 1943, no distrito de Parazinho, Município de Granja, Estado do Ceará. É filho de José Fortunato Gomes e Francisca das Chagas Gomes, sexto filho de uma família de nove irmãos. Casou-se com Luzia Barros Gomes, e teve quatro filhos: Leonaldo, Leonézio, Verônica e Leonildo e quatro (4) netas: Gabriele, Ani Caroline, Júlia e Luíza.

Em 1970, aos 27 anos, sob influência de seu tio Antônio Bastos Pereira, primeiro prefeito de Jaciara-MT, e seu irmão mais velho Melquiades Pereira Gomes, veio para Jaciara tentar a vida como aprendiz de mecânico na oficina de Melquiades. Em 1974 retornou a sua cidade natal para se casar e retornou a Jaciara com sua esposa construindo neste Estado sua família.

Hoje com 38 anos residindo em Mato Grosso pode afirmar que acompanhou as mudanças e desenvolvimento econômico deste Estado, e principalmente do Município de Jaciara onde escolheu para viver e criar seus filhos. Com a certeza de que embora cearense de nascimento, é mato-grossense de coração.

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Pereira Gines, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de Jaciara. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

4ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Rodrigues de Bonfim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Rodrigues de Bonfim.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sebastião Rodrigues de Bonfim nasceu em 09 de fevereiro de 1932 na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás. É filho de Antônio Rodrigues e Vitalina Rodrigues Bonfim. Casou-se com Anaíra Ricarda Santana no ano de 1957, e tem 3 filhos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Trabalhava transportando mercadorias de Goiás para a capital de Mato Grosso. Naquela época a viagem demorava cerca de um mês, devido à precariedade das estradas. Certa vez, às margens do rio São Lourenço, no Município de Jaciara, onde os caminhoneiros faziam parada para almoço, conheceu um senhor que estava vendendo uma propriedade no distrito São Pedro da Cipa, hoje município. Decidido a buscar melhores oportunidades neste Estado promissor, Sebastião retornou ao Estado de Goiás apenas para buscar sua esposa e os três filhos, sendo que uma ainda no ventre.

Assim, no ano de 1962, fez um negócio que mudaria definitivamente sua vida, deu seu caminhão como pagamento para adquirir um pedaço de terra e, com a esposa e os filhos montou um barraco de lona e começou a trabalhar dia e noite, desbravando a mata transformando-a em produção agrícola.

Anos depois, comprou um novo caminhão para transportar e vender produtos na Feira do Porto de Cuiabá. Sempre prestativo, nunca deixou de ajudar e socorrer os necessitados, o seu caminhão também servia para o transporte de doentes para tratamento na Capital.

No ano de 1967, chegou a triste notícia de que seu querido pai estava prestes a falecer, e como bom filho, trouxe do Estado de Goiás sua mãe e seus irmãos, a família aumentou e a responsabilidade também e Sebastião criou todos com muito amor, ensinando a trabalhar e a serem honestos.

No ano de 1989, a pedido do povo resolveu ingressar na política, sendo eleito Prefeito do Município de Juscimeira, mandato este que até hoje é lembrado, principalmente, pelos menos favorecidos para os quais nunca deixou de estender a mão.

Atualmente Sebastião Rodrigues Bonfim está com 80 anos de idade, continua trabalhando, se dedicando à agricultura e à pecuária, e se diz orgulhoso por ser um homem forte, honesto e trabalhador!

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Sebastião Rodrigues Bonfim, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de Juscimeira, contribuindo para o fortalecimento da sociedade mato-grossense. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

5ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Sierra Benício.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria Sierra Benício.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Maria Sierra Benício nasceu no dia 22/11/1934 em Sarutaí, Estado de São Paulo. É filha de Jesus Calbo Castanho e Esperança Sierra Garote. Casou-se com Santo Benício em 1956 e teve 5 filhos.

Filha de imigrantes espanhóis que deixaram a terra natal atraídos pela expectativa de prosperidade financeira no trabalho de plantio de café, se tornando lavradores na fazenda da tradicional família Matarazzo, ainda adolescente se mudou com a família para Heliópolis no Estado do Paraná, onde conheceu seu esposo com quem se casou em 1956. No ano de 1963 se mudou com seu esposo para Cornélio Procópio-PR e teve seus 5 filhos.

Em 1967 chegou a Mato Grosso mais precisamente na cidade de Dom Aquino, dois anos depois em 1969 se mudou para São Pedro da Cipa na época ainda distrito do Município de Jaciara e onde fixa residência até os dias atuais.

Sempre participou ativamente dos movimentos sociais e religiosos ligados à Igreja Católica e na Pastoral da Criança.

Em 1980 movida pelo espírito solidário e reconhecendo a necessidade das mães trabalhadoras no plantio da cana-de-açúcar, de terem um espaço físico para deixarem seus filhos, junto a duas outras amigas, e com o aval da diocese do Município de Rondonópolis e da sociedade local, implantou a primeira creche no Município de São Pedro da Cipa que recebeu o nome de “Menino Jesus”. Hoje em reconhecimento ao seu trabalho é denominada “Vó Maria Sierra Benício” que funciona em dois turnos e acolhe a mais de 60 crianças.

Em 1983 a creche passou a contar com a ajuda financeira do Município de Jaciara para sua manutenção, e em dezembro de 1991 o distrito de São Pedro foi emancipado, mas, somente no ano de 1993 passou definitivamente a ter o domínio da creche. A Sr^a Benício passou vários anos trabalhando assiduamente para a manutenção da creche e, mesmo depois de aposentada contribuiu com a fundação da Creche Menina Angélica no Município de Jaciara, onde trabalhou pelo período de dois anos.

Católica fervorosa a Sr^a Benício ainda participa do grupo religioso “São Vicente de Paula” que é responsável pelo suprimento alimentar de centenas de pessoas carentes que residem em São Pedro da Cipa. Seu tempo de lazer é dedicado exclusivamente a companhia dos 10 netos e 04 bisnetos que a visitam com frequência.

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadã Mato-grossense a Sr^a Maria Sierra Benício, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de São Pedro da Cipa, contribuindo para o fortalecimento da sociedade mato-grossense. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

6^a) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Manoel Paixão Neto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Manoel Paixão Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Manoel Paixão Neto nasceu em 02 de maio de 1928 em Major Isidoro, Estado de Alagoas. É filho de Francisco Paixão da Silva e Maria Paixão Soledade. Casou-se com Maria Tabosa Paixão com quem tem uma filha: Luciene, e é avô de três netos e dois bisnetos.

Manoel Paixão chegou a Mato Grosso na data de 26 de setembro do ano de 1956, e a convite de seu cunhado Manoel Elias Tabosa, decidiu residir no Município de Jaciara. Trouxe consigo a esposa e a filha Luciene, com apenas três meses de idade. Recorda-se que naquela época o transporte era precário e não existiam rodovias pavimentadas e que para chegar em Jaciara percorreram longas distâncias de ônibus, pau de arara e trem.

Naquela época a economia predominante do município era a agricultura e Jaciara era recém colonizada, e existiam apenas 20 casas residenciais em precárias condições. Trabalhou na lavoura durante 8 anos e, posteriormente aprendeu o ofício de carpinteiro exercendo a profissão por 30 anos.

Inicialmente o projeto pessoal era o de permanecer no Estado por um período de três anos e retornar a sua terra natal, mas, os pais que até então residiam no Estado de São Paulo e seus outros irmãos optaram por vir morar em Mato Grosso atraídos pela recente onda de desenvolvimento e migração.

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Manoel Paixão Neto, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de Jaciara. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

7ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria José Borges.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria José Borges.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Maria José Borges nasceu em 08 de novembro de 1939, na cidade de Campos Gerais, no Estado de Minas Gerais. É filha de José Ozório Oliveira e Cândida Maria de Oliveira. Ela e seus quinze irmãos são de uma família de pequenos produtores rurais sendo que os irmãos mais velhos cuidavam dos mais novos. Casou-se com Alonso José Borges e teve 3 filhos: Brasiliano Brasil Borges, Delmy Borges e José Eliziane Borges. Formou-se em matemática pela Universidade Federal de Mato Grosso.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

No ano de 1946 aprendeu a ler e escrever e deu seus primeiros passos para a carreira como professora, estudando com dificuldade em função da distância que se encontrava sua residência da escola. Aos 14 anos se mudou com a família para Aurilândia, Estado de Goiás e aos 15 começou a lecionar, iniciando o sonho de ser professora. A sala de aula era coberta de palha e não possuía luz elétrica e água encanada, não havia lousa nem carteiras. Mesmo assim os 68 alunos aprenderam a ler e a escrever contagiados pela sua persistência em ensinar.

Em 1961 chegou a Mato Grosso, neste mesmo ano lecionou no distrito de Selma sendo a primeira professora nomeada pelo então prefeito Antonio Bastos. No ano seguinte se mudou para o distrito de Mutum, hoje Município de Dom Aquino. Concluiu o segundo grau e posteriormente o terceiro na UFMT. Lecionou no Patronato Nossa Senhora Aparecida escola que mais tarde passou a se chamar Escola de 1º grau São Lourenço e durante 28 anos foi professora de matemática da 5ª a 8ª série.

Foi também professora de psicologia, estrutura do funcionamento (Magistério) e Delegada de Ensino de 1988 à 1990, trabalhando em Campo Verde, Agrovila, Entre-Rios e Dom Aquino.

A preocupação com os menos favorecidos fez com que ingressasse na política nos anos 80, e em 1988 foi eleita vereadora e reeleita para o mesmo cargo em 1993. Foi vice-Prefeita em 1997 e novamente em 2001 e, finalmente a prefeita em 2005.

Aposentou-se como professora, mas cultiva o sonho de que todas as pessoas possam não só ter acesso ao ensino como cultivar os valores sociais, familiares e, sobretudo terem qualidade de vida.

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadã Mato-grossense a Srª Maria José Borges, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de Dom Aquino, contribuindo para o fortalecimento da sociedade mato-grossense. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

8ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Valdecir Luiz Colle.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Valdecir Luiz Colle.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Valdecir Luiz Colle nasceu no dia 20 de junho de 1962, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina. É filho de Aldemir Becchi Colle e Loreci Inas Colle, é casado com Kelli Silva Paniago com quem teve 2 filhos, Matheus e Gabriel.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Chegou a Mato Grosso e logo tornou-se um empresário bem sucedido no ramo da comercialização e distribuição de produtos derivados de petróleo. Seus postos de revenda de combustível e outros produtos similares, empregam várias famílias na região sul mato-grossense. Chiquinho do Posto, é conhecido por sua firmeza de caráter, pela sua conduta honesta e como homem de palavra, ingredientes que somados, levaram a população do Município de Juscimeira a elegê-lo para prefeito em 2008 com uma expressiva votação, sendo o décimo melhor prefeito de Mato Grosso com 69% de aprovação popular dos prefeitos de Mato Grosso.

Valdecir Colle assumiu a prefeitura de Juscimeira em 1º de janeiro de 2009 com o compromisso de tirar o município da grave situação político-administrativa em que se encontrava. Em seu primeiro ano de mandato priorizou a reestruturação do sistema administrativo. Concomitante, o prefeito e sua equipe de secretariado, agora trabalham para promover a retomada do crescimento de Juscimeira de forma gradativa e segura, com iniciativas e ações que já começam a surtir efeitos positivos reconhecidos pela população.

A situação do Município de Juscimeira nos anos de 2000 a 2008 era bastante conhecida por todos, e apareceu com frequência de forma negativa nos noticiários, regional, estadual e nacional. O que antes era um lugar forte, pujante e desenvolvido, transformou-se em uma cidade marcada pelos desmandos administrativos, perseguições e corrupção, enquanto a população sofria com a ausência de ações concretas em seu favor por parte do poder público. Um ano e oito meses depois de assumir, Valdecir conseguiu reverter este quadro e hoje o desenvolvimento e harmonia voltaram a fazer parte vida juscimeirense.

Isto posto, diante dos fatos elencados, entendo justificada a presente proposta de concessão de Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Valdecir Luiz Colle, que ao longo desses anos vem prestando relevantes serviços à comunidade de nosso Estado, especialmente, do Município de Juscimeira, contribuindo para o fortalecimento da sociedade mato-grossense. Assim sendo, submeto a apreciação dos nobres colegas legislativos, aos quais conclamo manifestarem-se pela sua acolhida e aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado VALDIZETE NOGUEIRA - PSD

Está fazendo um trabalho maravilhoso em Juscimeira, recuperando a imagem do nosso Município de Juscimeira.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, cumprimento também os servidores da Casa, aqueles que prestigiam esta Sessão.

Sr. Presidente, eu uso o Pequeno Expediente apenas para registrar a visita que recebi em meu gabinete do Diretor da ELETRONORTE e Presidente do Comitê Gestor Luz para Todos em nosso Estado, Dr. Gustavo. Foi extremamente importante a visita dele para que pudéssemos esclarecer alguns pontos que têm gerado dúvidas. Eu tenho dito da preocupação com relação a vários assentados, vários proprietários rurais, principalmente pequenos e médios proprietários que ainda não receberam energia na sua propriedade, e ficou durante esse período aquela preocupação da possibilidade de aqueles que não receberam energia não serem contemplados nessa sexta etapa, de encerrar o programa e eles ficarem sem receber energia na propriedade, Deputado José Domingos Fraga.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

E com a visita do Dr. Gustavo, ele deixou claro que, quando tivemos ali a aprovação das 5.100, 5.200 ligações, foi em função de uma estatística que o IBGE apresentou, porque havia aproximadamente 12.000 propriedades no Estado ainda sem energia. O Programa estava em curso, na sua 5ª etapa, aprovando 7.000. Então, automaticamente, restavam 5.000 propriedades.

Mas, durante todo esse período ficou constatado que, hoje, nós já temos aproximadamente 20.000 pedidos de ligações. E como foram contempladas para essa 6ª etapa 5.200 ligações, automaticamente, ficariam, aproximadamente, 16.000 pequenos proprietários, médios proprietários, proprietários rurais sem a sua energia, sem energia elétrica na sua propriedade.

E nós estamos fazendo essas andanças nos vários municípios do Estado, fazendo esse levantamento e tem ficando sempre essa preocupação. E com o Comitê Gestor reunindo e votando essa 6ª etapa, sempre era um questionamento: E aqueles que não tiverem aprovação nessa 6ª etapa, como é que vão ficar? Não vão receber energia? E o Programa vai se encerrar?

Então ele nos trouxe a informação de que Mato Grosso foi um dos Estados que teve a prorrogação do Programa Luz para Todos, que foi prorrogado até 2014. E também já teve a garantia do Ministério de Minas e Energia de que, ao encerrar a 6ª etapa e com 70% dessa 6ª etapa de obras realizadas, o Governo Federal, via Ministério de Minas e Energia, haverá de liberar uma 7ª etapa, contemplando todas as demais ligações, quer sejam 15.000, quer sejam 16.000, quer sejam 20.000, as que tiverem serão contempladas numa 7ª etapa, numa 8ª etapa, até encerrar o Programa em 2014.

Então, isso foi importante, Sr. Presidente, porque essas dúvidas que tínhamos foram dissipadas. Agora estamos convictos de que mesmo aquele produtor rural que ficou fora da 6ª etapa vai poder ainda usufruir desse benefício grandioso, que faz a diferença neste Estado, que é ter energia na propriedade.

Então, vamos continuar esse trabalho de levantamento, auxiliando os proprietários rurais até para que eles possam se enquadrar no programa, porque não pode passar de 9 mil e 500 reais por unidade consumidora. Então, vamos continuar trabalhando de forma a ver 100% do Estado de Mato Grosso coberto com esse Programa Luz para Todos tão importante, que, como eu já disse, tem feito a diferença para o pequeno, o médio e o grande proprietário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Nos termos do art. 118, § 1º, do Regimento Interno foram apresentadas as seguintes proposições:

Deputado Zeca Viana

MOÇÃO DE APLAUSOS: “Com fulcro no art. 154, VIII, c/c o art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Aplausos ao Exmº Sr. Dr. Juiz Luiz Otávio Pereira Marques, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio dos Srs. Deputados que a compõe, vem apresentar Moção de Aplausos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Luiz Otávio Pereira Marques, pela promoção por antiguidade à Comarca de Várzea Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente moção visa externar o devido reconhecimento ao jovem juiz Luiz Otávio Pereira Marques, o qual tomou posse junto à Comarca de Primavera do Leste/MT no dia 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

de julho de 2004, onde desempenhou com efetividade, tecnicidade e celeridade processual nos feitos que lhe eram submetidos à apreciação.

Portanto, foram mais de 07 (sete) anos de efetiva atuação junto ao Poder Judiciário de Primavera do Leste, com vistas a garantir a prestação jurisdicional com equidade, aplicando a lei em conformidade com os fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Por estas razões, aplaudimos o Exmº Sr. Dr. Juiz Luiz Otávio Pereira Marques pela conquista da promoção, pelo brilhante desempenho magistral e pela nobre missão de julgar o caso concreto com equidade e justiça, o que muito enobrece e orgulha a todos os municípios da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado ZECA VIANA - PDT.

Deputado Walter Rabello

REQUERIMENTO: Com esteio no que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero Sessão Solene para a entrega de Títulos de Cidadãos Mato-grossenses.

Com fulcro no que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero uma Sessão Solene para a entrega de Títulos de Cidadãos Mato-grossenses para o dia 12 de julho de 2012, às 19:30 horas, no Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, nesse Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Requerimento em razão da necessidade de homenagear aqueles que para cá vieram e contribuíram para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso Estado, com o Título de Cidadã e Cidadão Mato-grossense.

Trata-se de uma justa homenagem a muitas personalidades que tiveram aprovados os respectivos requerimentos e cuja entrega se faz necessária.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado WALTER RABELLO - PSD.

PROJETO DE LEI:

**Dispõe sobre a instalação de
bloqueadores de celulares em
estabelecimentos penais estaduais e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as operadoras de telefonia móvel obrigadas a instalar Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR nos estabelecimentos penais do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos bloqueadores de sinais de radiocomunicações de que trata o *caput*, sempre que solicitado ou necessário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Art. 2º A antena utilizada no sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicações deve ser certificada e homologada de acordo com a regulamentação específica emitida ou adotada pela ANATEL.

Art. 3º A potência entregue pelo transmissor à antena deve ser a mínima necessária à realização efetiva do bloqueio dos serviços de radiocomunicação, restrito aos estabelecimentos penais estaduais.

Art. 4º As faixas de radiofrequências para operação de BSR são as previstas nos regulamentos de canalização e condições de uso das faixas de radiofrequências utilizadas para acesso a serviços de telecomunicação.

Art. 5º O BSR não deve interferir em radiofrequências ou faixas de radiofrequências fora dos limites estabelecidos para interferência com a finalidade de bloqueio de sinais de radiocomunicações.

Art. 6º A ação do BSR deve ser eficaz para toda e qualquer tecnologia aplicável aos serviços de radiocomunicações utilizados na localidade selecionada.

Art. 7º O BSR e os demais equipamentos do sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicações devem ser resistentes às condições ambientais relativas a ambientes externos, sujeitos a intempéries.

Art. 8º A inobservância do dever estabelecido nesta lei sujeita todas as operadoras individualmente à pena de multa mínima de 1.000 UPF-MT e máxima de 10.000 UPF-MT, por estabelecimento penal, cuja aplicação será regrada em regulamento.

Art. 9º O Poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que o sistema de telecomunicações tem evoluído de tal forma que atualmente milhões e milhões de pessoas possuem celulares, em razão do barateamento de seus custos, e do aperfeiçoamento contínuo de seus mecanismos.

Igualmente é sabido de que as operadoras lucram milhões de reais com o serviço, devendo como contraprestação propiciar auxílio no que concerne aos objetivos da presente norma.

Recentemente telejornal de nível nacional noticiou que nos últimos dois anos foram apreendidos mais de três mil celulares nos presídios de Mato Grosso. Trata-se de uma absurda realidade que deve ser combatida com pulso firme pelas autoridades e pelas operadoras de telefonia móvel que, sabidamente, tem como proceder ao bloqueio desses aparelhos no raio dos estabelecimentos penais.

A cerca de 01 mês atrás o nosso Gabinete teve acesso à informação de que uma família foi rendida em sua casa em Várzea Grande, aprisionada em um dos quartos e teve seu veículo roubado, que só foi recuperado mediante investigações da própria vítima que acabou por negociar com o "chefe", que é presidiário, o pagamento de um resgate para a devolução do seu próprio veículo.

Trata-se de um absurdo, mas é a dura realidade que deve ser combatida com energia pelo Poder Público, uma vez que proibição de entrada de celulares ou componentes em presídios muitas vezes conta com o apoio de parentes ou mesmo de péssimos servidores que se prestam a esse tipo de conduta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Com a presente propositura, temos certeza de que estaremos não só indo ao encontro dos anseios da nossa população, como também cumprindo com a Constituição Federal que determina que a segurança pública é um direito da população e um dever do Estado.

Assim, conclamamos os nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que, uma vez aprovado, temos certeza absoluta será decisivo para a diminuição da criminalidade e em nosso Estado, e alcançarmos um melhoria significativa na paz social.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado WALTER RABELLO - PSD.

Deputado Mauro Savi
PROJETO DE LEI:

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso o Dia Estadual de Segurança e Saúde nas Escolas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso o Dia Estadual de Segurança e Saúde nas Escolas.

Art. 2º Considera-se o dia 10 de outubro como o Dia Estadual de Segurança e Saúde nas Escolas.

Parágrafo único Na data de que trata o *caput* deste artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

- I - palestras;
- II - concursos de frase ou redação;
- III - eleição de cipeiro escolar;
- VI - testes de visão e audição;
- V - visitas em empresas;
- VI - outras.

Art. 3º O Dia Estadual de Segurança e Saúde nas Escolas terá como diretrizes:

- I - criar condições para o desenvolvimento integral dos alunos e da comunidade educativa;
- II - gerar condutas responsáveis em relação à saúde pessoal, que se irradiarão pelo contexto familiar e comunitário, bem como em relação à saúde do ambiente;
- III - proporcionar à população da escola a aquisição de conhecimentos sobre promoção e prática da saúde;
- IV - estimular a integração e buscar a inserção dos conceitos básicos sobre prevenção à saúde no currículo escolar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Os riscos presentes nos ambientes escolares são, em sua grande maioria, de fácil previsão e detecção e em geral, conhecidos pela comunidade que ali convive. Torna-se fundamental o desenvolvimento, implementação e controle de segurança e saúde que, de forma sistemática e continuada, coloque tais riscos sob controle ou, ainda, busque soluções para eliminá-los, evitando, assim, incidentes e acidentes.

Resta claro que com a participação efetiva dos professores, funcionários, alunos e pais de alunos na implantação da matéria que ora apresentamos, será possível a formação de uma geração de cidadãos naturalmente conscientes da importância da prática de atos seguros, que representará um avanço e uma transformação sócio-cultural.

Isto posto, o Projeto de Lei que Institui o Dia Estadual de Segurança e de Saúde nas Escolas tem como objetivo primordial promover uma transformação social na questão da segurança e saúde, tomando por instrumento a educação para conscientização e autonomia das pessoas, iniciando esse processo com nossas crianças no ambiente escolar em que estão inseridas.

Objetivando fortalecer em nossas crianças e jovens o valor e o respeito à saúde e a vida, apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe. Sugerimos a data de 10 de Outubro por ser este o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (Publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de Maio de 2012, a Lei Federal nº 12.645 que institui o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.).

Eis os propósitos e justificativas do Projeto de Lei em epígrafe para o qual conto com o apoio de meus nobres Pares em seu regular trâmite e ulterior aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado MAURO SAVI - PR.

PROJETO DE LEI:

Dispõe sobre a implantação do Programa Compulsório de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais do transporte coletivo municipal e intermunicipal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo por ônibus e vans, municipais e intermunicipais, deverão, compulsoriamente, implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria dos serviços prestados à população.

Art. 2º O referido programa oferecerá, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias citadas no art. 1º desta lei, além do treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º Ao término de cada curso será fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário (ficha funcional), à disposição da fiscalização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta lei implicará na aplicação de uma multa à empresa por cada funcionário não submetido ao programa previsto nesta lei.

Parágrafo único O Poder Executivo, através de órgão responsável, determinará o valor referente à multa a ser aplicada em caso de inobservância por parte das empresas.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor. (Emenda Constitucional nº 19/2001).

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura das Empresas envolvidas neste segmento (Transporte coletivo) desperta o entendimento de uma situação em que a qualidade dos serviços é apenas uma condição contratual, e não um objetivo das operadoras.

A garantia de que a utilização dos transportes seja acessível e de qualidade para todos não diz respeito apenas à formulação de leis, equipamentos e mobiliários adequados. Pesquisas comprovam que um dos maiores índices de reclamações e dificuldades encontradas na utilização do sistema de transporte coletivo diz respeito à falta de preparo dos condutores para um trato mais humano com a sociedade como um todo, sobretudo, àquelas pessoas que apresentam certo grau de dificuldade para exercer seu direito ir e vir com dignidade. A implementação de orientações, recomendações e sugestões inseridas no conteúdo de um curso, como o que ora propomos é de fundamental importância para o cumprimento dos Direitos Constitucionais, Humanos e Civis dos seus usuários.

Este Projeto de Lei tem por objetivo propor um programa de qualificação para os profissionais (motoristas, cobradores, fiscais, etc.) que atuam no transporte público de passageiros para que venham prestar um serviço de qualidade a todos os cidadãos que utilizam o sistema.

Qualificar profissionais para a atuação e função, multiplicando informações e metodologias referentes à condução com qualidade e respeito humano a todos os colaboradores inseridos neste contexto, condiz com a perspectiva da convivência com a diversidade e da prestação de serviços de qualidade a todos os cidadãos que utilizam o sistema público e coletivo de transporte.

Como Metodologia, sugerimos que o curso contenha:
-Aulas expositivas, onde serão englobados aspectos teóricos através dos quais os participantes adquirirão informações, revisarão e atualizarão concepções, ampliando sua visão como profissionais e como pessoas;

- Parte prática, deverá ser realizada através de simulações e vivências, onde serão estimulados, criativamente, a experimentar situações pedagógicas em que poderão sentir-se “no lugar do outro” (aprendizagem empática), realizando trocas de sensações, comportamentos e experiências, podendo, os participantes, encarnar novas posturas e ações em seu cotidiano profissional / pessoal.

Insta salientar que a proposição em epígrafe vem ao encontro do preconizado na Lei Federal nº12. 587/12, (Lei de Mobilidade Urbana, em vigor desde 13 de abril) que define os direitos dos usuários de transporte coletivo. Amparada pela Lei citada e, ainda, pelo diploma acima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

proposto, a população poderá cobrar eficiência e qualidade na utilização de serviços relacionados ao transporte coletivo.

Ocorrendo uma articulação institucional entre a União, o Estado, os municípios e a Sociedade Civil, temos certeza que o Transporte Coletivo, especialmente no que diz respeito ao trato com o ser humano, irá melhorar e a população saberá reconhecer. Contando com o apoio de meus Nobres Pares, apresento referida matéria esperando seu regular trâmite, efetiva aprovação e ulterior implantação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.
Deputado MAURO SAVI - PR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Cesar de Freitas Salustiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Conceder Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Paulo Cesar de Freitas Salustiano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Paulo Cesar de Freitas Salustiano nasceu na Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 04 de fevereiro de 1974. É Médico, formou-se no ano de 2000, e palestrante, faz parte de uma turma pioneira na América Latina, sendo o primeiro profissional médico em Mato Grosso com título Máster em Ciência do Antienvhecimento pela Universidade Paulista e o uso Terapia com Células-Tronco.

É também pós-graduado em Medicina e Cirurgia Estética pelo Colégio Brasileiro de Medicina e Cirurgia Estética, Membro da American Academy of Anti-Aging Medicine, Membro do Colégio Brasileiro de Medicina Antienvhecimento e Longevidade, Membro efetivo do Capitulo Brasileiro de Cirurgia e Medicina Estética, Membro da International Association of Aesthetic Medicine, Membro da Sociedade Brasileira de Laser e fundador do Anti-Aging SPA Longevittá.

Iniciou suas atividades em território mato-grossense no ano de 2002, no Município de Campo Novo dos Pareci, onde no ano de 2003 fundou a Clínica Médica Longevittá. No ano de 2007 mudou-se para a capital, Cuiabá, onde mantém suas atividades até a presente data. O Anti-Aging SPA Longevittá atende clientes de todo o Brasil nas áreas de medicina estética e antienvhecimento.

Partindo do princípio em manter o equilíbrio entre a beleza e a qualidade de vida e contando com uma equipe qualificada e transdisciplinar, sua Clínica, a Longevittá é uma empresa que busca compreender e satisfazer os desejos múltiplos e que compartilha entre si a valorização da beleza associada à saúde e ao bem estar. Atende crianças, jovens, adultos, melhor idade, gestante e atletas amadores e profissionais, com os mais modernos e avançados tratamentos e uso de equipamentos de última geração, que garantem a confiança do crescente número de pacientes satisfeitos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Atuante, o Dr. Paulo Cesar de Freitas Salustiano tem se dedicado, principalmente, na saúde preventiva, esclarecendo e ministrando palestras em vários municípios de nosso Estado sobre a importância de “envelhecer bem e com qualidade de vida”. Já esteve, inclusive, nesta Casa de Leis quando das ações voltadas à comemoração do Dia das Mães deste ano (2012), ministrando a palestra “Como envelhecer sem ficar velho”.

Por todo o exposto, por todas as qualidades humanas, pessoais e profissionais, pelo zelo, desempenho, carinho e dedicação com que exerce as ciências médicas, acreditamos ser o Dr. Paulo Cesar de Freitas Salustiano merecedor de tal honraria, motivo pelo qual contamos com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis na aprovação e acolhida da presente proposição.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado MAURO SAVI - PR.

Deputado Riva

PROJETO DE LEI:

Denomina Senador Jonas Pinheiro a rodovia que liga Porto de Fora a Mimoso, em Santo Antônio de Leverger.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Senador Jonas Pinheiro a rodovia que liga Porto de Fora a Mimoso, em Santo Antônio de Leverger.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva denominar Senador Jonas Pinheiro a rodovia que liga Porto de Fora a Mimoso, em Santo Antônio de Leverger.

Trata-se de reivindicação firmada pelos Vereadores daquela localidade, Srs. Wagner Belmiro Teixeira Silva, Izaias Vieira Pires Junior, Benedito Lucas de Miranda e Mauro Dias de Amorim.

Jonas Pinheiro nasceu em Santo Antônio do Leverger aos 22 de janeiro de 1941. Formou-se em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul e foi eleito deputado federal pelo estado de Mato Grosso, elegendando-se, posteriormente, para o Senado.

Filho querido de Santo Antônio de Leverger, o Senador Jonas Pinheiro lutou pelo desenvolvimento e progresso daquele município, levando inúmeras benfeitorias para sua população.

Assim, é uma justa homenagem a tão importante cidadão e político que foi o Senador Jonas Pinheiro, para a qual conto com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado RIVA - PSD.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, com cópia ao Exmº Sr. Secretário-chefe da Casa Civil, que seja analisada a viabilidade de estadualização do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst, localizado no Município de Campo Novo do Parecis.

Nos termos do art. 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, Silval Barbosa, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde e ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, mostrando a necessidade de se analisar a viabilidade de estadualização do Centro Hospitalar Parecis Euclides Horst, localizado no Município de Campo Novo do Parecis.

JUSTIFICATIVA

O Centro Hospitalar Parecis - CHP foi inaugurado no ano de 2002, hoje é considerado um hospital de pequeno porte, mas sua capacidade é para atendimentos de média complexidade, e atende a demanda não só dos municípios de Campo Novo do Parecis como as dos municípios vizinhos, a exemplo de Brasnorte, São José do Rio Claro, Nova Maringá e Sapezal. As receitas para investimentos e manutenção do CHP são oriundas de recursos próprios do município e de recursos transferidos pela União, sendo que, na atualidade, o Governo do Estado não tem participado com recursos financeiros para a manutenção do mencionado centro hospitalar.

Sabe-se que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, como gestora do Sistema Único de Saúde, tem entre as suas principais funções a definição de políticas, o assessoramento aos municípios, a programação, o acompanhamento e a avaliação das ações e atividades de saúde.

Assim, entendemos que a estadualização do Centro Hospitalar Parecis beneficiará as populações de vários municípios da região, e a presença do Governo do Estado trará suporte financeiro bem maior que o aplicado atualmente na gestão da referida unidade hospitalar, bem como possibilitará a implantação de serviços médico-hospitalares hoje inexistentes na mesma, melhorando em muito o atendimento a saúde da população da região.

Dessa forma, é que apresento este pleito contando com o apoio dos demais Pares para o acolhimento do mesmo, bem assim do Governo do Estado para sua efetiva concretização.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado RIVA - PSD.

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI:

Revoga a Lei nº 9.601, de 22 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.601, de 22 de julho de 2011, que instituiu o Certificado de Frequência para os Estudantes Universitários que participarem de audiências públicas no âmbito da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 9.601, de 22 de Julho de 2011, que instituiu o Certificado de Frequência para os Estudantes Universitários que participarem de audiências públicas no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo em vista que, em que pese a boa intenção daquela norma, não existem meios para cumpri-la.

Plenário das Deliberações Deputado René Barbour, 29 de maio de 2012.
MESA DIRETORA.”

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos à Ordem do Dia.

O Sr. J. Barreto - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra pela Ordem, o nobre Deputado J. Barreto.

O SR. J. BARRETO - Sr. Presidente, eu sei do horário, mas não poderia deixar de divulgar e registrar nos Anais desta Casa a morte de um dos mais respeitáveis jornalistas da cidade de Rondonópolis, o jornalista João Batista Toledo, do Jornal a Tribuna, através de uma Moção de Pesar assinada por mim e pelos Deputados Sebastião Rezende, Nininho e Percival Muniz.

Há mais de 25 anos ele trabalhava neste conceituado órgão de imprensa. Portanto, fica aqui registrada a tristeza da cidade de Rondonópolis quanto ao falecimento desse jornalista.

MOÇÃO DE PESAR: Com fulcro no art. 183, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, que registre nos Anais Moção de Pesar, na forma:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seus membros, mediante requerimento do Deputado Hermínio J. Barreto, manifesta seu mais profundo pesar pela irreparável perda do ilustre rondonopolitano João Batista Toledo, rogando sejam estendidos à todos os familiares os nossos sentimentos.

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso perdeu um dos mais influentes e conhecidos jornalistas da História de Rondonópolis e região, João Batista Toledo, que veio a óbito aos 79 anos, tendo como agravante de sua morte um quadro de infecção respiratória.

Natural de Araçatuba-SP, começou a carreira em São Caetano do Sul-SP. No início da década de 80, João Batista Toledo, veio para Rondonópolis.

Em sua trajetória profissional trabalhou nos extintos jornais “Folha de Rondonópolis” e no “Correio do Leste”, mas se destacou como brilhante jornalista no Jornal “A Tribuna”, onde ele se notabilizou e passou a ser referência na área jornalística.

Foi cobrindo o noticiário política que João Batista Toledo, ganhou fama, prestígio e respeito.

Se destacou também no rádio, durante anos, João Batista Toledo, escreveu na Rádio Clube, a “Crônica do Dia”.

Com o encerramento da carreira jornalística de João Batista Toledo e, agora com o seu passamento, se fecha um livro na história de Rondonópolis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Resta-nos, agora, a esperança de que o tempo se encarregará de consolar aos familiares e amigos.

Assim, estendo aos familiares, os pêsames deste Poder Legislativo Estadual, acompanhado de nossas preces e nossos pedidos a Deus para que, com sua infinita bondade, conforte a todos da família enlutada.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado J. BARRETO - PR.

Outra matéria é a Mesa Redonda que vai ter em Rondonópolis na sexta-feira com o Ministro do Transporte. Eu e os Deputados Nininho, Sebastião Rezende e o Percival Muniz estamos oficializando a Assembleia Legislativa, e o Deputado Nininho será o representante deste Parlamento nesta Mesa Redonda, lá na Câmara Municipal, na próxima sexta-feira, dia 1º de junho.

REQUERIMENTO: Mesa Redonda - Conjunta - Câmara Federal - debater a duplicação da BR-163/364 - Rondonópolis-Cuiabá-Rosário Oeste.

Com base nas disposições vigentes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial o art. 372, II, requeremos à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, a realização de Mesa Redonda em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara Federal, no Município de Rondonópolis, com a presença do Exmº Ministro dos Transportes, Sr. Paulo Passos, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, bem como de técnicos do Tribunal de Contas da União e representantes do Governo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de se debater a duplicação da BR-163/364, no trecho entre Rondonópolis-Cuiabá-Rosário Oeste, no próximo dia 1º de junho de 2012, a partir das 18 horas, na Câmara Municipal de Rondonópolis.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente gostaríamos de salientar que a mesa redonda aqui requerida guarda conexão com a mesa redonda que está sendo organizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara Federal, que, por meio de requerimento daquela casa, já aprovado, autorizou a realização de evento para aprofundar as discussões sobre os “Impactos e oportunidades para a Região Sul de Mato Grosso com a Chegada da Ferronorte”.

Pretende-se com a proposta ora colocada ampliar o debate e aproveitar a oportunidade, com menor ônus para essa Casa, e também tratar do tema mencionado no ementário supra.

Frise-se que, além da conexão entre os assuntos, faz-se premente debater a necessidade de, com a maior celeridade possível duplicar o trecho da BR 163/364 no trecho entre Rondonópolis, Cuiabá, Rosário Oeste por se caracterizar como um dos que apresenta maior volume de transportes, tráfego intenso de veículos pesados e conseqüentemente um alto índice de acidentes.

Plenário das Deliberações Deputado Renê Barbour, 29 de maio de 2012.

Deputado J. BARRETO - PR.

E amanhã viajaremos para Natal, Sr. Presidente, eu, o Deputado Ademir Brunetto, o Deputado Nilson Santos e o Deputado Alexandre Cesar, somos quatro, para discutir lá a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

formatação de uma grande campanha das vinte e cinco Assembleias Legislativas brasileiras quanto às dívidas dos Estados brasileiros.

O Presidente Riva já delegou a nós, a mim, pessoalmente, a defesa no Colégio de Presidentes das Casas Legislativas essa questão que tem que ser encarada pelo Governo Federal como uma questão de Estado. Os Estados brasileiros não podem pagar tanto juros para uma dívida que só consome dia-a-dia dos Estados brasileiros, dos municípios.

Nós estaremos até sexta-feira nesse debate sobre as dívidas dos Estados brasileiros com a União, portanto, ausentes das Sessões de quarta, quinta e sexta-feiras.

Era só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Não há mais orador inscrito no Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia (PAUSA).

Indicações de autoria dos Deputados Ezequiel Fonseca, Valdezete Nogueira, Alexandre Cesar, Dilmar Dal Bosco, Emanuel Pinheiro e José Domingos Fraga apresentadas na presente Sessão.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Indicações de autoria dos Deputados Dilmar Dal Bosco e Emanuel Pinheiro apresentadas na Sessão anterior.

Em discussão as Indicações. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que as aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovadas. Vão ao Expediente.

Moção de Pesar, de autoria do Deputado J. Barreto, em co-autoria com os Deputados Percival Muniz, Nininho e Riva, endereçada à família do ilustre rondonopolitano João Batista Toledo pelo seu falecimento.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, endereçada às autoridades e à população do Município de Brasnorte, pela comemoração do seu aniversário no dia 1º de junho de 2012.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, endereçada às autoridades e à população do Município de Guarantã do Norte, pela comemoração do seu aniversário no dia 02 de junho de 2012.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, endereçada às autoridades e à população do Município de Santo Antônio de Leverger, pela comemoração do seu aniversário no dia 13 de junho de 2012.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, endereçada à ACRINORTE-Associação dos Criadores do Norte do Estado de Mato Grosso, na pessoa do

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Presidente Antônio Jacó Antonioli, pela realização da 28ª EXPONOP nos dias 02 a 10 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, endereçada à Prefeitura Municipal de São José do Xingu, na pessoa do Exmº Prefeito Gilberto Mendes Leoncini, pela realização da 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU) nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro endereçada ao Sindicato Rural de São José do Xingu, na pessoa do Presidente Fernando Nascimento Tulha Filho, pela realização da 3ª Feira Agropecuária de São José do Xingu (EXPOXINGU) nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, endereçada ao Sindicato Rural de Torixoréu, na pessoa do Presidente Alzeu Alvez Mendonça, pela realização da 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, endereçada à Prefeitura Municipal de Torixiréu, na pessoa do Exmº Prefeito Máximo Antônio Rodrigues dos Santos, pela realização da 3ª Exposição Agropecuária de Torixoréu nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, endereçada à Prefeitura Municipal de Dom Aquino, na pessoa do Exmº Prefeito Donizete Alves de Araújo, pela realização da 23ª EXPOVALE, nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Congratulações, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, endereçada ao Sindicato Rural de Dom Aquino, na pessoa do Presidente Vanderlei Amaro de Almeida, pela realização da 23ª EXPOVALE nos dias 31 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Moção de Aplausos, de autoria do Deputado Zeca Viana, endereçada ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Luiz Otávio Pereira Marques, que atuava no Município de Primavera do Leste, pela promoção por antiguidade à Comarca de Várzea Grande.

Em discussão a Moção. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada. Vai ao Expediente.

Requerimento nº 126/12, de autoria de Lideranças Partidárias, à Mesa Diretora, que solicita que o INTERMAT envie relação do ano de 2012 das áreas arrecadadas pelo Estado via

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

INTERMAT que, ainda, não tenham passado pela apreciação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, discriminando os municípios e glebas com as respectivas localidades e áreas.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 121/12, de autoria do Deputado Nininho, solicitando ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Saúde, Vander Fernandes, proceder a informações pormenorizadas sobre a falta do medicamento Carbamazepina (conhecido comercialmente como Tegretol) para distribuição na rede pública de saúde.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 125/12, de autoria do Deputado Percival Muniz, endereçado ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Diógenes Gomes Curado Filho, solicitando cópia de todos os instrumentos contratuais que a Secretaria de Estado de Segurança Pública entretém com a Construtora Rio Tocantins Ltda, com sede em Araguaína/TO, e o número de instrumentos contratuais que nos últimos cinco anos foram firmados pela SESP com dispensa ou não de licitação para locação de veículos.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em discussão única, Requerimento nº 124/12, de autoria do Deputado Percival Muniz, endereçado ao Exmº Sr. Secretário Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Arnaldo Alves de Souza, solicitando cópia de todos os instrumentos contratuais que a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SEPTU entretém com a Construtora Rio Tocantins Ltda, com sede em Araguaína, e o número de instrumentos contratuais que nos últimos cinco anos foram firmados pela SEPTU e outras empresas na modalidade dispensa de licitação.

Em discussão o Requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em Redação Final, Projeto de Lei nº 139/12, de autoria do Deputado Riva, que acrescenta dispositivos à Lei nº 9.415, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências:

Acresce dispositivo à Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao Art. 5º da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

(...)

§ 9º Para a comercialização de sementes de uso doméstico, caracterizada pela venda em embalagens de até 10 (dez) gramas, bem como no disposto na legislação federal, fica o estabelecimento dispensado do registro na Junta Comercial, a que se refere o inciso IV, do § 5º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 02/12, Mensagem nº 04/12, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 235 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a emissão de Certificado de Identificação de Madeira e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial ao Substitutivo Integral nº 01 e à Emenda Modificativa nº 01.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Dilmar Dal Bosco - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para discutir, o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui nós assinamos juntos.

Eu apresentei Substitutivo Integral e o Deputado José Domingos Fraga apresentou uma Emenda Modificativa a esta matéria de extrema importância por meio da qual o Estado coloca um aumento considerável, principalmente onde fala que a identificação da madeira está alterando o seu dispositivo ou o valor equivalente à cobrança da carga por metro cúbico.

Eu coloquei um dispositivo, que fala:

“Art. 3º Pelos serviços de identificação da madeira será cobrado o valor equivalente a 0,097 UPF/MT, em vigor na data da certificação, por metro cúbico de madeira identificada.”

E no art. 6º coloca:

“Art. 6º Os infratores das disposições constantes nesta lei terão a madeira apreendida sujeitando-se ao pagamento de multa correspondente ao valor de 0,151...”

Significa o dobro do que é cobrado pela identificação da madeira.

Nós fizemos uma alteração, mas permanecendo esse aumento que o Governo quer, passando de 0,075 para 0,097. Na classificação da madeira, na identificação da madeira, nós apresentamos um Substitutivo Integral colocando o dobro e não como o Governo queria passando para 5,00 UPF. Quer dizer, quando o fiscal do INDEA apreender uma carga de madeira — que é no valor de R\$500,00 reais, hoje, praticamente uma multa sobre carga de madeira transportada — será de R\$5.000,00, R\$6.000,00 mil reais essa multa. Isso é inadmissível! Porque muitos erros que acontecem é pela análise de projeto ou pela pessoa do INDEA que está identificando a madeira e que, muitas vezes, tem uma visão diferente da que está no projeto. Porque o Engenheiro foi a campo, fez o projeto de manejo, fez um projeto elaborado e que foi aprovado pela SEMA e na hora da exploração do projeto de manejo ele manda a madeira de acordo com o que foi aprovado. E o entendimento do funcionário quando ele autua o empreendedor, autua o madeireiro, muitas vezes, é diferente. Quando vem para cá, por exemplo, para o Estado, o IBAMA tem outro conhecimento, outro fiscal do INDEA tem outro conhecimento. Então, isso dificulta o setor que ajuda na geração de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

emprego no Estado de Mato Grosso, principalmente no interior do Estado, principalmente no Norte do Estado.

Por isso, apresentamos Substitutivo Integral garantindo, Deputado Zeca Viana, inclusive, o que foi acordado junto à Associação de Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso - APROSOJA, à Associação de Criadores de Mato Grosso -ACRIMAT, ao Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Estado de Mato Grosso - SINDUSMAD e ao Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM, que colocava que seria cobrado, também, 50% do valor da UPF.

Então, eu estou assegurando com o meu Substitutivo Integral o direito que foi combinado com o Governo do Estado de colocar um acréscimo ou diminuir para 50% do valor cobrado na UPF desse setor.

“Art. 3º Pelos serviços de identificação da madeira será cobrado o valor equivalente a 0,097...”

Como o Governo propunha, com o aumento de 0,079 para 0,097 UPF.

“...em vigor na data da certificação por metro cúbico de madeira identificada, sendo para esta lei concedido o desconto de 50% do valor da UPF.”

A UPF subiu de 46 para 92, mas o Governo garantiu a toda classe produtora, ao agronegócio, a todas essas pessoas principalmente que utilizam essa cobrança da UPF, assegurar só 50% do valor. Portanto, no INDEA, na SEMA, no INTERMAT, em vários órgãos do Estado de Mato Grosso ele cobraria só 50% do valor da UPF.

Então, eu apresentei um Substitutivo Integral e o Deputado José Domingos Fraga fez o mesmo para garantirmos isso a esse setor.

Eu pedi a palavra, para discutir a matéria, para dizer que só estamos pedindo que o Governo, apenas, cobre o que estava cobrando, o mesmo valor que ele cobrava para identificação da madeira e que ele cobre o dobro para os dispositivos nos autos de infrações, assegurando o mesmo direito para o consumidor e não o aumento abusivo que consta aqui de 0,151 para 5,00 UPF por metro cúbico de madeira.

Era só isso que eu gostaria de comentar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 237/12, Mensagem nº 34/12, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, incluindo na Lei nº 9.675, de 20.12.11 e na Lei nº 9.686, de 28.12.11 as providências que seguem. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 194/12, de autoria dos Deputados Zeca Viana e Luciane Bezerra, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998 e da Lei 9.709, de 29 de março de 2012. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária ao Substitutivo Integral.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Srs. Deputados, como o Projeto já é do conhecimento de todos, procederemos à apreciação apenas do 1º e último artigos.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 13/12, Mensagem nº 32/12, de autoria do Poder Executivo, que fixa o subsídio da Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão Especial.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 258/11, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que veda o corte no fornecimento de energia elétrica por atraso no pagamento das tarifas no âmbito do Estado de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Emanuel Pinheiro - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, eu tinha entendido de forma equivocada o teor do Projeto. Portanto, gostaria que fosse lida com mais atenção, com mais clareza, a ementa, porque eu fiquei tentando acompanhar e acabei confundindo esse Projeto do ilustre Deputado Dilmar Dal Bosco com outro que estávamos acompanhando, ainda, sob a alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Portanto, eu devolvo à Mesa para prosseguir à tramitação do Projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 316/11, de autoria do Deputado Mauro Savi, que institui a Semana do Artista Especial e dispõe sobre sua comemoração. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto à Emenda nº 01.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Em discussão o Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto e à Emenda nº 01. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 167/10, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que dispõe sobre o repasse obrigatório aos garçons, a título de gratificação, do valor decorrente de cobrança da taxa de 10% (dez por cento) sobre as despesas efetuadas nos bares, restaurantes e similares em funcionamento, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 502/11, de autoria do Deputado Wagner Ramos, que institui a recompensa pecuniária, para todo o cidadão que fornecer informações que impliquem na apuração de crimes de sonegação fiscal no Estado. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão...

O Sr. Wagner Ramos - Sr. Presidente, solicito a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, para discutir, o autor da matéria, Deputado Wagner Ramos.

O SR. WAGNER RAMOS - Sr. Presidente, eu pedi para discutir este Projeto porque o fiz com o objetivo de instituir uma recompensa pecuniária para todo o cidadão que fornecer informações que impliquem na apuração de crime de sonegação fiscal no Estado de Mato Grosso.

É um Projeto muito importante.

As informações que se referem deverão conter inscrições detalhadas de ação de sonegação com indicação de dados no mínimo que permita iniciar a apuração inclusive de identificação de autoria de crime.

O valor de recompensa corresponderá até mil UPF, Unidade de Padrão Fiscal, que poderá ser remunerada de acordo com o interesse do denunciante da forma de isenção tributária ou pagamento também em espécie.

Sr. Presidente, é uma lei que tem como objetivo descobrir as pessoas que sonegam no Estado, as pessoas que buscam fraudar o Estado de Mato Grosso. E essa iniciativa convida o cidadão a ajudar, auxiliar e participar juntamente com o Estado, porque hoje nós vemos muitos interesses...

O Baiano, meu amigo, que está aqui conosco, foi garimpeiro como eu, é o Presidente da comunidade e, também, esteve na Audiência Pública...

Se você ajuda o Estado a divulgar: olha, fulano sonega, fulano desrespeita, está tirando dinheiro do caixa público, não recebe nenhum tipo de informação em relação a isso. O Estado não tem nem como apurar. Agora, se você faz uma denúncia, é obrigação do Estado apurar essas irregularidades. Infelizmente, o projeto foi rejeitado. Ele foi aprovado quanto ao mérito e, depois, na CCJR teve inconstitucionalidade por ofensa à reserva de iniciativa. Seis Deputados foram contra o Projeto que foi rejeitado. Então, se não é legal, tem que ser rejeitado mesmo.

Mas eu acredito que a pessoa denunciar quem está fraudando o Estado, quem está lesando os cofres públicos, é preocupante. Está vendo o que tem acontecido aí?

Então, o nosso projeto é instituir uma recompensa pecuniária, para fazer isso. O Estado realmente não pode pagar, mas pode isentar de tributos. Ou, de repente...

(O SR. DEPUTADO ZECA VIANA DIALOGA FORA DO MICROFONE - INAUDÍVEL.)

O SR. WAGNER RAMOS - Exatamente. Só que também onera os cofres.

A ideia foi interessante, meu amigo Deputado Zeca Viana.

O objetivo, de repente, pode... O Deputado Dilmar Dal Bosco está dando a ideia de criar um selo, alguma coisa nesse sentido para oferecer benefício a quem denuncia, porque denunciar por nada e depois ter a vida marcada para o resto da vida também é preocupante.

Então, devolvo o projeto, Deputado Romoaldo Júnior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Vou estudar, depois, a possibilidade de um trabalho melhor no sentido de fazer com que quem denunciou quem esteve lesando o Estado possa ser recompensado, de uma forma ou de outra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Continua em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 541/11, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que institui o Dia Estadual do Diagnóstico precoce do HIV e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao projeto e à emenda nº 01.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Encaminhe-se o Projeto ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 247/11, de autoria do Deputado Riva, que institui o Dia da Libertação de Animais Silvestres do Cativeiro Doméstico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Esse projeto já foi apresentado e aprovado em 1ª discussão, foi feito um substitutivo integral, que recebe Parecer contrário ao projeto e ao substitutivo integral.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei Complementar nº 65/11, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que adiciona parágrafo único ao art. 61 da Lei Complementar nº 50, de 01/10/1998, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 701/2011, de autoria do Deputado Walter Rabello, que dispõe sobre a comunicação da prisão em flagrantes e de inquéritos policiais e dá outras providências. Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao mérito.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado o Parecer, rejeitado o Projeto. Vai ao Arquivo.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 355/2011, de autoria da Deputada Luciane Bezerra, que autoriza a implantação da modalidade esportiva Judô como uma das matérias da disciplina de Educação Física na grade curricular do ensino fundamental e médio, da Rede Pública

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência Tecnologia Cultura e Desporto ao Projeto e à Emenda nº 01.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Temos um Projeto de Lei de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco com parecer pronto, entretanto, peço à Assessoria da Mesa que colha as assinaturas dos membros da Comissão para colocá-lo em votação.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 443/2011, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, que torna obrigatória a notificação do ingresso na rede de atendimento à saúde de vítimas de acidentes com armas, aos órgãos de segurança pública. Com Parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Ainda Projeto de Lei de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco com parecer favorável da Comissão. Solicito à Assessoria da Mesa que colha as assinaturas.

Encerrada a Ordem do Dia. Passemos às Explicações Pessoais.

Com a palavra o ilustre Deputado José Domingos Fraga (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Percival Muniz (TRANSFERE). Com a palavra o Deputado Emanuel Pinheiro.

O Sr. Dilmar Dal Bosco - Solicito a palavra, pela liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Antes, Deputado Emanuel Pinheiro, o Deputado Dilmar Dal Bosco pede a palavra pela Liderança e esta Presidência concede a palavra ao ilustre Deputado.

Com a palavra, pela Liderança, o Deputado Dilmar Dal Bosco.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Sr. Presidente e Srs. Deputados, solicitei a palavra até porque solicitaria na discussão, Deputado Emanuel Pinheiro, da Indicação do Deputado Valdizete Nogueira.

Eu vi outras Indicações solicitando a recuperação de MTs, Deputado Valdizete Nogueira, que é uma grande preocupação que temos. Hoje, inclusive, recebi uma ligação de quatro agricultores do Município de Santa Carmem falando sobre a MT-140.

Então peço ao Líder do Governo que fale realmente com o Secretário Arnaldo Alves de Souza Neto, que fale com o Governador do Estado de Mato Grosso.

A Rodovia MT-140 causará acidentes e já está causando acidentes. É emergencial! É preciso urgentemente fazer a recuperação.

Por várias vezes, como no ano passado eu falei, como este ano eu falei, nós estamos chegando à metade do ano de 2012 e as rodovias não estão sendo recuperadas.

A MT-140 é uma rodovia nova, foi feita em parceria com os agricultores, com a contribuição do FETHAB, e eles precisam e pedem ao Governo do Estado para que faça alguma coisa urgente, que dê respaldo aos Vereadores que vêm cobrando, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito, que vêm cobrando da Assembleia Legislativa, em todos os momentos, falando com os Deputados Estaduais e Federais, pedindo a interferência e a intervenção para falarmos com o Governador Silval Barbosa urgentemente sobre essa MT-140, Líder do Governo. Que peça para alguém ir lá realmente, para que o Secretário Arnaldo Alves de Souza Neto mande alguém para ver, mas faça urgentemente. Que não deixe ao descaso como a MT-320 que agora, praticamente, terá que tirar todo o trajeto e fazer um asfalto totalmente novo, porque nunca foi feita a recuperação, uma recuperação decente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Passaram-se dois anos, três anos, deixando como está a rodovia que sai de Nova Santa Helena e vai até Carlinda, depois pega a MT-208 que vai a Alta Floresta.

Então, estou aproveitando a Indicação do Deputado Valdizete Nogueira, que também já fiz por várias MTs, Deputado Valdizete Nogueira.

Nós ficamos numa situação delicada, porque Vereadores, Vice-Prefeitos e Prefeitos vêm cobrar aqui da Assembleia Legislativa para que interfiramos, junto ao Governo do Estado, para a recuperação imediata e urgente das rodovias.

Nós entendemos que o Governo vem contraindo o recurso para realmente interligar municípios e recuperar asfaltos, mas precisamos urgentemente, porque há casos emergenciais. Pelo menos, que sejam feitos esses casos e não deixe na vergonha que está, principalmente algumas rodovias que têm ainda condições do Governo estar lá.

Hoje, por exemplo, eu recebi a ligação do Capelari, de Santa Carmem, cobrando a urgência, pelo menos, de ter a presença de Governo para recuperar essas rodovias e não deixar acabar como já está acabando.

O Sr. Valdizete Nogueira - Vossa Excelência, me concede um aparte, Sr. Deputado?

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Concedo um aparte ao Deputado Valdizete Nogueira.

O Sr. Valdizete Nogueira - Eu quero apenas fazer um aparte e agradecer-lhe, nobre Deputado Dilmar Dal Bosco.

Eu acredito! Eu acredito! Nós estamos em fase final da negociação para aprovar a renegociação da dívida do Estado de Mato Grosso. O Estado de Mato Grosso terá uma capacidade de investimentos de mais de um bilhão e meio de reais, e eu estou fazendo minhas Indicações, porque o meu município, a região ali, a região sul precisa muito, como a sua região também. E eu acredito que o Governador Silval Barbosa vai recuperar essas estradas. Eu não poderia perder essa oportunidade.

Portanto, estou apresentando as Indicações, porque acredito que o Governador cumprirá todas essas metas que colocou para nós. E estou aproveitando para colocar algumas MTs que nunca passaram por uma recuperação total.

Eu acredito muito nisso!

Muito obrigado.

O SR. DILMAR DAL BOSCO - Obrigado, pela participação, nobre Deputado Valdizete Nogueira.

Amanhã, é lógico, passará pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Deputado Percival Muniz, Deputado José Domingos Fraga. Pedimos aos Deputados que compõem a Comissão, Titulares e Membros, que aprovem.

A Assembleia Legislativa está dando todo o apoio ao Governador Silval Barbosa para que ele possa, sim, trazer esse recurso, melhorar as rodovias e interligar os municípios. Mas há casos que são urgentes, há casos que desde o ano passado não têm assistência do Governo, presença do Governo na recuperação das MTs.

É isto o que pedimos: que, pelo menos, vão lá dar assistência, falar com o Prefeito e até a Câmara Municipal falar com os Vereadores. Porque virá a eleição dos Vereadores, a reeleição de alguns Prefeitos e ficará difícil explicar, principalmente em alguns casos como o do Deputado Nilson Santos, que é candidato lá em Colíder pelo próprio PMDB do Governo.

Não tem o que explicar sobre a MT-320 e sobre várias outras situações.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Então, precisamos, realmente, que o Governo esteja presente para explicar e para que todos os políticos da região não sejam penalizados. Já se tem falado que vão trancar a BR-163 e a MT-140 como protesto, porque não estão fazendo nada. Clamam para os Deputados, mas nem os Deputados estão fazendo nada.

Nós temos a condição de cobrar, de indicar e pedir ao Governo que mande alguém, um representante para dar explicações às pessoas.

Há outra questão, Sr. Presidente. Eu solicitei por meio de Requerimento de minha autoria, a questão da SEFAZ. Falei com o Secretário-Adjunto, Marcel Souza de Cursi, para que faça um comunicado interno para a SEFAZ, orientando a SEFAZ do Estado de Mato Grosso, porque, quem está vendendo algum produto no seu comércio para outro empreendedor, para outro comerciante, para um comprador, não é obrigado que seja exigida a certidão negativa de débitos com a SEFAZ.

É inadmissível!

Eu tenho certeza que a SEFAZ não fez isso, não é orientação do Secretário Edmilson dos Santos nem do Secretário-Adjunto Marcel de Cursi, mas lá, por exemplo, em Sinop, a orientação da SEFAZ é a de que todo vendedor, toda empresa que está vendendo cobre do empreendedor ou do comprador o seu CNPJ para ver se não está em débito com a SEFAZ.

Primeiro que é sigiloso da própria Secretaria. É um constrangimento quando você vai pedir se a pessoa tem algum débito com o Estado e o que tem de realidade. É que quem é incentivado pelo Estado de Mato Grosso, quem tem renúncia fiscal do Estado de Mato Grosso, esse, sim, tem a obrigação, Deputado Ademir Brunetto, de estar em dia, sim, com o Estado, ele tem que estar com a Certidão todo mês renovada em seu estabelecimento, porque, caso venha alguém pedi-la em seu comércio, tem de estar lá para mostrar que ele está em dia, cumprindo com o que determina a lei. Além de ter a renúncia fiscal, também tem de estar em dia com o Fisco do Estado de Mato Grosso.

Então, eu preciso realmente que a SEFAZ faça esse comunicado internamente para toda a SEFAZ do Estado de Mato Grosso, orientando para não chegar a exemplo que chegou de vários empreendedores, vários comerciantes, empresários do interior do Estado de Mato Grosso pedindo interferência, principalmente porque eu trabalho aqui na Assembleia Legislativa, com uma Câmara Temática para discutir o ICMS do Estado de Mato Grosso. Tivemos grandes avanços importantes para o nosso Estado, como o Cupom Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica, SPED Fiscal para o pequeno empreendedor. Então, a cobrança vem diretamente, além de eu fazer parte da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo da Casa.

Então, gostaria que Vossa Excelência, Sr. Presidente, pedisse ao Secretário Arnaldo Alves sobre a questão da MT-140, de Sinop a Santa Carmem, e sobre a questão do próprio comunicado à SEFAZ.

Era só isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (ROMOALDO JÚNIOR) - Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, nobres Deputados, na semana que passou tive o prazer de receber em nosso gabinete o Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Farias, a Tenente-Coronel Zózima, que é Coordenadora da Rede Cidadã, e também do Tenente-Coronel Maurozan, que junto com a Tenente-Coronel Zózima realiza um grande trabalho na prevenção, na erradicação e no combate às drogas, ao abuso de bebidas alcoólicas, ao tráfico e a uma série de outras guerras paralelas que atingem o Estado Democrático de Direito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Eu subo à tribuna, neste momento, porque conheço o trabalho da Rede Cidadã.

A Rede Cidadã, juntamente com o PROERD, representa o que há de melhor; representa uma das melhores iniciativas da nossa Polícia Militar ostensiva e preventiva. A Polícia Militar tem exatamente essa obrigação constitucional: de garantir o policiamento ostensivo e preventivo buscando a ordem pública e a paz social.

Nenhuma outra instituição, mesmo dentro da própria centenária Polícia Militar, nenhum outro órgão da própria Polícia Militar, realiza tão bem esse trabalho típico da nossa Polícia Militar como o PROERD e principalmente como a Rede Cidadã. Esse é um trabalho voltado para a defesa do cidadão e da sociedade; é um trabalho de ação preventiva *in loco*, na rua, no bairro, na casa das pessoas que dizemos que estão em estado de vulnerabilidade social; famílias hipossuficientes; famílias que têm menores já dependentes químicos; famílias que o pai ou a mãe está abaixo do nível de pobreza, ganha até um ou dois salários-mínimos; famílias órfãs; famílias que estão à mercê, que estão prontas para serem vítimas do ataque daquilo que chamamos de mal do século, que é capitaneado pela desgraça do tráfico, do narcotráfico e do crime organizado: a proliferação das drogas.

Sr. Presidente, nobres Pares, eu tive a oportunidade de visitar o Projeto Rede Cidadã. Infelizmente, não obstante toda a dedicação da Polícia Militar, em especial, do Comandante-Geral e mais especial, ainda da Tenente-Coronel Zózima, que coordena essa importante iniciativa, não sentimos ainda aquela prioridade necessária a uma iniciativa tão brilhante, tão salutar, que nos dá condições de acompanhar as nossas crianças, os nossos adolescentes, os nossos familiares no combate, na prevenção às drogas e às desgraças decorrentes dela.

Então, Sr. Presidente, neste particular, eu me dispus a ser um Parlamentar defensor da Rede Cidadã e o do PROERD.

Quanto ao PROERD já temos aqui o brilhante Deputado Sebastião Rezende que há muito tempo impõe e defende essa bandeira que, também, é uma ação preventiva no bairro, na rua, na casa das famílias, que visa exatamente o esclarecimento, a orientação, a conscientização dos males que a droga produz, que a arma produz, que o uso abusivo da bebida alcoólica produz. Ou seja, é uma forma de aproximar a autoridade policial, o policiamento ostensivo e preventivo da comunidade, que é a causa e a razão da atuação fim da nossa Polícia Militar.

Estudando esse Projeto e buscando alternativas por meio de Emenda Parlamentar, de discursos nesta Casa, de posicionamento junto ao Governador Silval Barbosa, ao Secretário de Segurança Pública, Diógenes Curado, ainda, não tivemos o perfeito entendimento. Nós temos o conhecimento, mas não temos o perfeito entendimento da importância para as nossas crianças, para a nossa sociedade, para a paz social e para a ordem pública do que podemos alcançar com o fortalecimento do PROERD e da Rede Cidadã.

E nessa visão de tentarmos construir, Sr. Presidente, nobres colegas Deputados, uma alternativa viável para implementarmos no seio da nossa sociedade ações condizentes com a paz social, com a saúde pública, com a ordem pública, com o combate às drogas, com o combate à criminalidade, com o combate ao uso desmedido e excessivo da bebida alcoólica, estamos exatamente buscando criar essas alternativas para que possamos dar essa resposta e essa segurança à sociedade.

E, neste momento, eu volto a me referir ao que eu falei no início do nosso pronunciamento: à visita do Comandante-Geral da Polícia Militar, da Tenente-Coronel Zózima, Coordenadora do Projeto Rede Cidadã; e do Tenente Coronel Maurozan.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Eles nos sugerem, Sr. Presidente, a transformação do Projeto Rede Cidadã em Fundação Rede Cidadã do Estado de Mato Grosso, com a finalidade, como diz o artigo 1º de um anteprojeto, “de implementar ações voltadas para a defesa do nosso cidadão e da sociedade, prevista no art. 74, inciso III, da Constituição do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Rede Cidadã do Estado de Mato Grosso, dotada de personalidade jurídica de Direito Público com duração indeterminada, com os seguintes objetivos: identificar, conhecer e acompanhar crianças, adolescentes, jovens e seus familiares que estejam em situação de vulnerabilidade comportamental; promover o acompanhamento psicossocial das pessoas atendidas pela fundação e desenvolver atividades educacionais de prevenção e resistência ao uso de drogas junto aos alunos da rede de ensino.”

E diversas outras ações, Sr. Presidente, de prevenção, de conscientização, de educação e de formação de caráter; de formação de conduta; de formação de meninos e de meninas para se tornarem adultos conscientes, que possam crescer e nos ajudar a construir uma sociedade mais saudável, mais consciente, mais justa, mais socialmente organizada e pacífica.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou absolutamente convencido que a transformação do Projeto Rede Cidadã em Fundação quebra diversas dificuldades, diversos obstáculos burocráticos que um pequeno projeto não consegue superar.

A transformação em Fundação, além de dar uma autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica, a uma ação tão importante, que é o dever do Estado, com certeza, possibilitará, dará mais elasticidade, mais condições do Projeto Rede Cidadã ser dividido e espalhado em todos os municípios do Estado de Mato Grosso com o único condão de preparar, conscientizar e prevenir a nossa juventude e as nossas famílias, principalmente, da violência e dos malefícios das drogas.

Então, Sr. Presidente, eu subo à tribuna para chamar a atenção dos nobres Pares, da sociedade em geral, por meio dos telespectadores da TV Assembleia Legislativa, e da Mesa Diretora desta Casa, para que possamos nos unir em torno desta causa e desta luta. São ações como essa que evitam diversas mazelas que atacam, comprometem e destroem a nossa juventude e as nossas famílias. São ações como essas, de prevenção, que vão evitar um infortúnio muito maior, ali na frente, quando a desgraça estiver consolidada e estabelecida. São ações de prevenção que devemos instituir como foco de atuação principal da nossa Polícia Militar que tem esta função. (TEMPO ESGOTADO)

Portanto, Sr. Presidente, nobres Pares, estamos já pautando para a próxima reunião, do dia 31, da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo às Crianças, ao Adolescentes e ao Idoso esta proposta. Nós pretendemos pegar a assinatura de todos os membros da Comissão, Titulares e Suplentes, estendendo a toda esta Casa, para que possamos dar um passo à frente em busca de um Estado Democrático de Direito mais justo, mais solidário, menos violento e principalmente para a conquista de uma sociedade mais prevenida, mais atenta e que prepara a sua juventude para os infortúnios do amanhã.

Voltaremos ao assunto.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O Sr. Sebastião Rezende - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Sebastião Rezende.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, faço uso da palavra, pela Ordem, para solicitar a Vossa Excelência que coloque em votação a Mensagem nº 35, de interesse dos servidores da AGER.

Sr. Presidente, todos os demais servidores tiveram aumento salarial, a recomposição natural, e os servidores da AGER, infelizmente, não tiveram. Enquanto não votarmos essa Mensagem, eles ficam impossibilitados de receber esse aumento, aquela recomposição de 6%.

Eu solicito à Mesa a possibilidade de, na Sessão Ordinária de amanhã, esse Projeto entrar na Ordem do Dia para que possamos apreciá-lo.

Então, fica a minha solicitação à Mesa, a Vossa Excelência que neste momento preside esta Sessão.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO)- Acato a solicitação de Vossa Excelência.

Solicito à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa que coloque o Projeto na Ordem do Dia da Sessão de manhã para apreciação.

Com a palavra, nas Explicações Pessoais, o Deputado Alexandre Cesar (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Valdizete Nogueira (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Wagner Ramos (TRANSFERE). Com a palavra, o Deputado Sebastião Rezende.

O SR. SEBASTIÃO REZENDE - Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Sr. Presidente, Deputado Dilmar Dal Bosco, gostaria de agradecer o deferimento de Vossa Excelência para que amanhã, na Sessão matutina, nós possamos apreciar essa Mensagem que, sem dúvida alguma, vai ser importante para a categoria, para os servidores, até como forma de se fazer justiça. Se não fizermos esse trabalho com celeridade, eles correm o risco de, mais um mês, ficarem prejudicados.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, da minha disposição, Deputado Emanuel Pinheiro, de juntos realmente trabalharmos a aprovação desse Projeto.

Eu entendo que o Governo do Estado faria uma ação marcante se enviasse a esta Casa a Mensagem criando a Fundação da Rede Cidadã, até para não correremos o risco de a propositura sair daqui, como aconteceu - não sei se o Deputado Emanuel Pinheiro se lembra - quando propusemos, em parceria com o Deputado José Domingos Fraga, a Fundação Educacional de Resistência às Drogas - FUNDERD, extremamente importante, na mesma linha do Projeto Rede Cidadã. Olha o quanto poderia fazer a diferença! Quando nós propusemos, esta Casa aprovou, mas, infelizmente, o Governo do Estado vetou essa propositura e estamos com o Veto para ser apreciado.

Eu não tenho dúvida que se o Governador tivesse sancionado e criado a Fundação Educacional de Resistência às Drogas nós teríamos outra dinâmica e o quanto isso melhoraria a atuação do PROERD; o quanto isso melhoraria a atuação da Rede Cidadã, uma fundação instituída. Porque, é como Vossa Excelência disse aqui, com a Fundação criada, eles passam a ter uma desenvoltura muito maior, podendo celebrar convênios com muito mais desenvoltura nos vários municípios deste Estado.

Nós temos cento e quarenta e um municípios. Há possibilidade de ter recursos advindos à Fundação de forma muito mais tranquila. Por exemplo, o Deputado Federal que deseja contribuir com esse trabalho, com o trabalho que o policial militar faz na Rede Cidadã, ele vai poder utilizar emenda parlamentar direcionada à Fundação; os Parlamentares Estaduais que querem fazer esse trabalho, da mesma forma, porque nós teremos uma rubrica específica direcionada para essa atividade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Então, não tenho dúvida que a criação da Fundação é um divisor de água do trabalho, hoje, que a Rede Cidadã faz e que é grandioso.

Eu quero enaltecer o trabalho da Tenente-Coronel Zózima, que realmente tem tido uma dedicação a toda prova nesse projeto.

Os vários municípios que têm recebido o Projeto Rede Cidadã, Deputado Emanuel Pinheiro, é só elogios. Tem sido realmente um trabalho elogiável.

O que nós, Parlamentares, temos que fazer é exatamente dar a nossa parcela de contribuição para que esse trabalho preventivo continue sendo feito - e esse trabalho custa tão pouco. Os recursos direcionados são tão pequenos, mas fazem uma diferença enorme. É só o tempo para demonstrar isso.

Eu não tenho dúvida que poderemos, com a contribuição de todos nós na aprovação de um projeto dessa envergadura, fazer com que a Rede Cidadã dê um passo grandioso, quase que de autonomia, nas suas ações, que hoje são feitas de forma muito tímida ainda.

Eu tenho certeza que os policiais militares, que fazem esse trabalho, - e quando falo policiais militares, falo de forma genérica, são os homens, as mulheres, os valorosos que trabalham na Rede Cidadã - têm feito um trabalho que todos nós reputamos como de importância grandiosa.

Quantos jovens, adolescentes, crianças, recebem ali as palestras, proferidas por esses policiais, e têm efetivamente sido formados para serem cidadãos respeitados ou que possam fazer a diferença nessa sociedade.

Eu fico imaginando uma criança que está sendo formada, recebendo instrução de um policial militar por esse Programa Rede Cidadã, que poderia ser um criminoso no futuro em potencial, mas recebe essa mensagem, está inserida nesse Programa e tem a sua vida moldada para ser um homem de bem, uma mulher de bem. Isso não tem preço!

Isso é algo que teoricamente teria que ser construído lá na base, na família, mas infelizmente, Deputado Dilmar Dal Bosco, vemos que muitas famílias estão desestruturadas e aí não resta outra alternativa a não ser o Estado fazer a sua parte.

Todos nós sabemos que essa função de formar o caráter tem que ser feito pela família, mas quando falha a família, quando a família não consegue, é importante que a escola faça esse trabalho, que o Poder Público faça esse trabalho e a Rede Cidadã tem sido um instrumento extremamente importante, como tem sido o PROERD.

É por isso que eu disse que se pudermos ter a fundação estabelecida para a Rede Cidadã, e a fundação também do PROERD teremos dois grandes Programas, aliás, já temos dois grandes Programas, mas que terão autonomia, terão recurso, teriam efetivo para difundir esse trabalho nos cento e quarenta e um municípios deste Estado.

Então, na realidade, é uma luta grande e a contribuição que nós podemos prestar é exatamente no sentido de dar a nossa aprovação e, mais do que isso, sensibilizar o Governo do Estado de que é uma saída importante a instituição de uma fundação, tanto para a Rede Cidadã, quanto para o PROERD, até para dar mecanismos, legalidade para que essas contribuições possam afluir para essas fundações e poder fazer, com recurso financeiro, com uma estrutura maior, esses convênios com vários municípios deste Estado, inclusive poder utilizar, Deputado Dilmar Dal Bosco, todo esse material ou esses recursos materiais que são apreendidos de traficantes - que às vezes vão se deteriorando com o tempo - e utilizar, fazendo leilões desses veículos, desse material móvel e imóvel e direcioná-los para as fundações que fazem esse trabalho de prevenção. Como já dissemos, um trabalho que custa tão pouco, mas que faz uma diferença grandiosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a minha participação nesse sentido, comungando com a fala do Deputado Emanuel Pinheiro, para que nós agora nos mobilizemos para que o Governo do Estado possa instituir, enviar essa mensagem instituindo a Fundação Rede Cidadã e também trabalhar com essa possibilidade, ou que nos unamos aqui, derrubando o Veto do Governo, para que a FUNDERD-Fundação Educacional de Resistência às Drogas também seja instituída.

Com essas duas fundações a Polícia Militar, que faz esse trabalho social grandioso, terá seguramente dois mecanismos fortes para fazer esse trabalho que tem feito, de prevenção, que é - como eu já disse e reitero - extremamente elogiável, tem dado resultado prático e claro pelas experiências e testemunhos que temos visto das crianças, pelo trabalho e pela forma como elas têm recebido essa mensagem, como está hoje o seu caráter sendo formado para ser um homem e uma mulher de bem neste Estado e possa fazer a diferença.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, Srs. Deputados, essa minha fala de apoio a esse Projeto. Vamos trabalhar para que possamos ter realmente uma sociedade muito melhor e poder ver banido do seio deste Estado essa maldita droga. Que as nossas famílias sejam fortalecidas com esses Projetos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (DILMAR DAL BOSCO) - Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para amanhã, no período matutino, no horário regimental.

Compareceram à Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido Progressista da República - Emanuel Pinheiro, J. Barreto, Mauro Savi, Nininho, Sebastião Rezende e Wagner Ramos; da Bancada do Partido Social Democracia - Guilherme Maluf, José Domingos Fraga, Riva, Valdizete Nogueira e Walter Rabello; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nilson Santos, Baiano Filho, Romoaldo Júnior e Dr. Wallace; da Bancada do Partido Progressista - Dr. Antônio Azambuja e Ezequiel Fonseca; da Bancada do Partido dos Democratas - Dilmar Dal Bosco; do Bloco Trabalhista - Ademir Brunetto, Alexandre Cesar, Zeca Viana e Percival Muniz.

Deixaram de comparecer o Sr. Deputado Washington José, do PTB, e a Sr^a Deputada Luciane Bezerra (EM MISSÃO OFICIAL), do Bloco Trabalhista.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Equipe Técnica:

- Taquigrafia:

- Aedil Lima Gonçalves;
- Amanda Sollimar Garcia Taques Vital;
- Ariadne Fabienne e Silva de Jesus;
- Cristiane Angélica Couto da Silva Faleiros;
- Cristina Maria Costa e Silva;
- Dircilene Rosa Martins;
- Donata Maria da Silva Moreira;
- Isabel Luíza Lopes;
- Tânia Maria Pita Rocha;

- Revisão:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MAIO DE 2012,
ÀS 17:00 HORAS.

- Ila de Castilho Varjão;
- Nilzalina Couto Marques;
- Regina Célia Garcia;
- Rosa Antonia de Almeida Maciel Lehr;
- Rosivânia de França Daleffe.

Página 92: [1] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [2] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [3] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [4] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [5] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [6] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [7] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [8] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [9] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [10] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [11] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [12] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [13] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [14] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [15] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [16] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [17] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [18] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 92: [19] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [20] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [21] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 93: [22] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [23] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 93: [24] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [25] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [26] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 93: [27] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [28] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 93: [29] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [30] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [31] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [32] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [33] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [34] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [35] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [36] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [37] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [38] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [39] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [40] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [41] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [42] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [43] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [44] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [45] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [46] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 93: [47] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [48] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [49] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [50] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [51] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [52] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [53] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [54] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [55] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [56] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [57] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [58] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 93: [59] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [60] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [61] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [62] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [63] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 93: [64] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [65] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 94: [66] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [67] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [68] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 94: [69] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 94: [70] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [71] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [72] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [73] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [74] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [75] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 94: [76] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [77] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 94: [78] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [79] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [80] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [81] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [82] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [83] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [84] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [85] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [86] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [87] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [88] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [89] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [90] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [91] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [92] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 94: [93] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [94] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [95] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [96] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [97] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [98] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [99] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [100] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [101] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [102] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [103] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [104] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 94: [105] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [106] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [106] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [106] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [106] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [107] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [107] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [108] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [108] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [109] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [109] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 95: [112] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [112] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [112] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [113] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [113] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [113] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 95: [113] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [114] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [115] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [116] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [117] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 96: [118] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [119] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [120] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [121] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [122] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [123] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [124] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [125] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [126] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [127] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [128] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 96: [129] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 96: [130] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [131] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [132] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [133] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [134] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [135] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [136] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [137] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [138] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [139] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [140] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 96: [141] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [142] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [143] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 96: [144] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [145] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [146] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [147] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [148] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [149] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 96: [150] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 96: [151] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 96: [152] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 97: [162] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [162] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [162] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [162] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [162] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [163] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [163] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [163] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 97: [163] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [164] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 98: [165] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [166] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 98: [167] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [168] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [169] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [170] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [171] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [172] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [173] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [174] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [175] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 98: [176] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 98: [177] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [178] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [179] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [180] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [181] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [182] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [183] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [184] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [185] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [186] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [187] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [188] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [189] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [190] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [191] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 98: [192] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [193] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [194] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [195] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 99: [196] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [197] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 99: [198] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [199] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		

Página 99: [200] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [201] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [202] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [203] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [204] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [205] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [206] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Normal, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 2,99 cm		
Página 99: [207] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [208] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [209] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [210] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [211] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [212] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [213] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [214] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [215] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [216] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [217] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [218] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		
Página 99: [219] Formatado	ALMT	30/05/2012 08:31:00
Fonte: Times New Roman, 12 pt		